

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIII Nº 180

Brasília, segunda-feira, 27 de setembro de 2004

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Benício Tavares (PMDB) Vice-Presidente: Gim Argello (PMDB) 1º Secretário: Paulo Tadeu (PT) Suplente: Chico Floresta (PT) 2º Secretário: Eliana Pedrosa (PFL) Suplente: Wigberto Tartuce (PP) 3º Secretário: Jorge Cauhy (PFL) Suplente: Fábio Barcellos (PFL)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Pedro Passos Wilson Lima Brunelli Chico Leite Chico Vigilante	Ivelise Longhi (PMDB) Expedito Bandeira Wigberto Tartuce (PP) Augusto Carvalho (Bloco Independente) Ariete Sampaio (PT)
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Odilon Aires Eliana Pedrosa Eurides Brito Paulo Tadeu Wigberto Tartuce	Pedro Passos (PMDB) Fábio Barcellos (PFL) José Edmar (PMDB) Erika Kokay (PT) Anicéia Machado (PMDB)
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Brunelli Vice-Presidente: José Edmar Jorge Cauhy Augusto Carvalho Paulo Tadeu	Wilson Lima (PMDB) Gim Argello (PMDB) Fábio Barcellos (PFL) Chico Leite (Bloco Independente) Erika Kokay (PT)
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Erika Kokay Vice-Presidente: Wilson Lima Expedito Bandeira Fábio Barcellos Augusto Carvalho	Paulo Tadeu (PT) Wigberto Tartuce (PP) Eliana Pedrosa (PFL) Peniel Pacheco (Bloco Independente) Ivelise Longhi (PMDB)
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Anicéia Machado Vice-Presidente: Gim Argello Erika Kokay Jorge Cauhy Wigberto Tartuce	Eurides Brito (PMDB) Expedito Bandeira Chico Floresta (PT) Eliana Pedrosa (PFL) Brunelli (PP)
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: José Edmar Vice-Presidente: Anicéia Machado Ariete Sampaio Ivelise Longhi Peniel Pacheco	Eurides Brito (PMDB) Chico Floresta (PT) Brunelli (PP) Augusto Carvalho (Bloco Independente) Odilon Aires (PMDB)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Eurides Brito Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus Chico Floresta Ariete Sampaio Ivelise Longhi	Anicéia Machado (PMDB) Gim Argello (PMDB) Pedro Passos (PMDB) Chico Vigilante (PT) Erika Kokay (PT)
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Barcellos Vice-Presidente: Odilon Aires Chico Leite Chico Vigilante Aguinaldo de Jesus	Jorge Cauhy (PFL) Wilson Lima (PMDB) Peniel Pacheco (Bloco Independente) Paulo Tadeu (PT) Gim Argello (PMDB)
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Floresta Vice-Presidente: Eliana Pedrosa Gim Argello Peniel Pacheco Pedro Passos	Ariete Sampaio (PT) Fábio Barcellos (PFL) José Edmar (PMDB) Augusto Carvalho (Bloco Independente) Odilon Aires (PMDB)

Sumário

Atas	1
Emenda à Lei Orgânica	78
Comissões	79
Mesa Diretora	84
Ato Administrativo	85
Despachos do Ordenador de Despesa	85

Atas

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

**ATA SUCINTA DA 76ª
(SEPTUAGÉSIMA SEXTA)
SESSÃO ORDINÁRIA, TRANSFORMADA EM
COMISSÃO GERAL PARA DISCUTIR A LEI Nº 3.358,
DE 15 DE JULHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE OS
SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS NO DF.**

EM 9 DE SETEMBRO DE 2004.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Paulo Tadeu e Brunelli.

SECRETARIA: Deputado Chico Vigilante.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 40 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 34 minutos.

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Paulo Tadeu):

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 73ª, 74ª, e 75ª sessões ordinárias.

1.2 – COMUNICADOS DA MESA

- Requerimento nº 1.436, de 2004, do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.803, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.

RE 1436/2004

REQUERIMENTO Nº
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Requer a retirada do
Requerimento nº 1326, de
2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 136, do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada de tramitação do Requerimento nº 1326, de 2004, de minha autoria e da Deputada Arlete Sampaio, que "requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 29 de novembro de 2004, para homenagear o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN".

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da proposição, que ora se requer, fundamenta-se em motivos inerentes à minha atividade parlamentar.

Sala das Sessões, em de de 2004.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere à Secretaria de Estado de Educação que ofereça matrículas no Centro Interescolar de Línguas de Sobradinho aos estudantes do Centro Educacional 03 e à comunidade de Sobradinho.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Secretaria de Estado de Educação que ofereça matrículas no Centro Interescolar de Línguas de Sobradinho aos estudantes do Centro Educacional 03.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade de Sobradinho tem reivindicado do Poder Público a ampliação do número de matrículas no Centro Interescolar de Línguas daquela cidade. Alguns pais, mães e estudantes do Centro Educacional 03 de Sobradinho, interessados em fazer cursos de línguas, reivindicam o direito de se matricularem no Centro de Línguas, uma vez que a inscrição num cursinho particular de inglês demanda custos com os quais a maioria não tem condições de arcar.

Levando-se em conta a necessidade urgente de nossa época de que as pessoas dominem outro idioma, a reivindicação da comunidade de Sobradinho merece atenção da Secretaria de Educação. De fato, os centros de línguas representam para a maior parte da população do DF a única chance de melhorar sua formação para se colocar no mercado de trabalho com melhores qualificações.

Em razão do exposto, solicito dos senhores deputados a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, 2004

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

2 – COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Informa que, de acordo com o Requerimento nº 1.435, de 2004, do Deputado Brunelli, a sessão ordinária será transformada em comissão geral para discutir a Lei nº 3.358, de 15 de julho de 2004, que dispõe sobre os Serviços de Verificação de Óbitos no DF.

2.1 – COMPOSIÇÃO DA MESA

- PRESIDENTE DA SESSÃO E AUTOR DO REQUERIMENTO, Deputado Brunelli.
- DEPUTADA ARLETE SAMPAIO, líder do Partido dos Trabalhadores.
- SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO DF, Elias Tavares de Araújo.
- CHEFE JURÍDICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GDF, Paulo de Souza.
- COORDENADORA DOS PROJETOS DE EXTENSÃO DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, Maria Ophélia Galvão de Araújo.
- PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF, Diaulas Ribeiro.
- PRESIDENTE DO CRM-DF, Eduardo Pinheiro Guerra.
- COORDENADORA DE ANATOMIA PATOLÓGICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GDF, Sandra Lúcia Branco Mendes Coutinho.
- DIRETOR DO IML, José Flávio Souza Bezerra.
- COORDENADOR DA UNIDADE DE PATOLOGIA DA UNB, Florêncio Figueiredo Cavalcanti Neto.

2.2 – PRONUNCIAMENTOS

DEPUTADO BRUNELLI, presidente da sessão e autor do requerimento.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência
Coordenador
Randal Martins Junqueira

Editora Executiva

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

- Relata o histórico da Lei nº 3.358/2004.
- Acrescenta que esta Casa está aberta para as melhorias a serem propostas nesta comissão geral.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO, líder do Partido dos Trabalhadores.

- Reconhece a necessidade de instituir o Serviço de Verificação de Óbitos para definir a *causa mortis* das pessoas e para conhecer as causas mais comuns.
- Elogia o projeto de lei do Deputado Brunelli por trazer esse tema à discussão.
- Defende a regulamentação da Lei nº 3.358/2004, sancionada pelo Governador.
- Observa a importância de inserir as universidades na discussão da aplicabilidade dessa lei; de apontar o papel do IML; e de adequar os hospitais públicos.

ELIAS TAVARES DE ARAÚJO, subsecretário de Vigilância em Saúde do DF.

- Faz um histórico de sua convivência com os Serviços de Verificação de Óbitos.
- Cita o Projeto VIGISUS II a ser implantado pelo Ministério da Saúde em 2005.
- Comenta a atual situação dos Serviços de Verificação de Óbitos nas unidades da federação.

PAULO DE SOUZA, chefe jurídico da Secretaria de Saúde do GDF.

- Elogia o Deputado Brunelli pela iniciativa do projeto de lei.
- Ressalta que é de competência privativa do Governador dispor sobre as atribuições das secretarias de Governo.
- Observa que a lei se refere à responsabilidade da Secretaria de apanhar os cadáveres: pode ser que ninguém queira mais enterrá-los.
- Defende que o médico tenha liberdade de expor seu conhecimento e de retratar o que notou: não deve ser obrigado a atestar uma causa que desconhece.

SANDRA LÚCIA BRANCO MENDES COUTINHO, coordenadora de Anatomia Patológica da Secretaria de Saúde do GDF.

- Menciona as dificuldades relatadas ao Secretário para implantar a lei: falta de patologistas na rede hospitalar, de plantões 24 horas e de motoristas.
- Destaca outro problema: os cartórios não registram mortes por causas indeterminadas.
- Acrescenta que ossadas não podem ser levadas aos hospitais por falta de especialistas e que corpos em putrefação não podem ser acondicionados.
- Conclui que foi proposta ao Secretário a criação de um local para os Serviços ou o estabelecimento de convênios.

JOSÉ FLÁVIO SOUZA BEZERRA, diretor do IML.

- Enumera as dificuldades do IML devidas ao acúmulo e ao desvio de funções.
- Pondera que o IML é uma instituição policial.
- Acrescenta que a Secretaria de Saúde deve fazer previsão orçamentária para instituir os serviços e firmar convênios com hospitais universitários.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA, presidente do CRM-DF.

- Defende a necessidade de criar com rapidez o Serviço de Verificação de Óbitos em todo o País.
- Sugere o aproveitamento da rede hospitalar da Secretaria de Saúde.

- Julga que não será possível zerar as atuais necrópsias brancas: seria forçar os médicos a forjar a *causa mortis*.
- Propõe a implantação de estrutura mínima e treinamento de pessoal.

MARIA OPHÉLIA GALVÃO DE ARAÚJO, coordenadora dos projetos de extensão do curso de Medicina da Universidade Católica de Brasília.

- Descreve a evolução dos Serviços de Verificação de Óbitos no Distrito Federal.
- Cumprimenta o Deputado Brunelli e faz algumas restrições à lei: retifica que o médico dá atestado de óbito, não dá declaração; propõe o acréscimo do adjetivo "privadas" às faculdades de medicina públicas.
- Aponta duas faltas: a regulamentação da lei e a destinação de verbas para implantá-la.
- Defende a existência de um lugar próprio para a instalação do Serviço de Verificação de Óbitos e a parceria com faculdades de medicina privadas.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTI NETO, coordenador da Unidade de Patologia da UnB.

- Comenta uma das funções do IML: investigar crimes.
- Avalia que, como professor universitário, imprime um caráter social ao problema e defende a especialização dos profissionais.
- Cita razões para os Serviços de Verificação de Óbitos estarem vinculados à UnB: o interesse da Universidade pela parte científica e sua vocação pelo aspecto social.
- Faz alguns reparos à lei: no art. 2º, não colocaria "visando estabelecer a *causa mortis*"; concorda com a proposta de acrescentar o adjetivo "privadas"; pensa que não há necessidade de "remoção".
- Reitera o interesse da UnB pelos Serviços de Verificação de Óbitos.

DIAULAS RIBEIRO, promotor de Justiça do Ministério Público do DF.

- Julga que a lei, apesar de alguns equívocos, pode ser salva.
- Cita alguns problemas: os médicos não têm condições de dar a *causa mortis* em alguns casos; não se pode determinar essa causa em ossadas de cadáveres putrefatos; a lei tem vício de origem - não poderia ser proposta pelo Legislativo; o IML não pode fazer a verificação da causa do óbito.
- Recomenda, para desaparecer o vício de origem, que a Secretaria de Saúde organize os Serviços.
- Propõe que se usem a Faculdade de Medicina do Gama, a da Secretaria de Saúde e a Universidade Católica e que se financiem convênios.
- Julga que o Governador não vai regulamentar a lei; por ter visão política, sancionou-a.
- Apresenta as opções de implantar os Serviços no Hospital de Base e de passar as funções dos médicos do IML para os médicos da rede.
- Propõe a criação de hospitais de base em Planaltina e Ceilândia.
- Avalia que as Verificações de Óbitos são questão de cidadania.
- Sugere tratamento especial aos doadores de órgãos.
- Conclui que o Ministério Público está disposto a ser parceiro da Secretaria de Saúde na implantação dessa lei.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO, líder do Partido dos Trabalhadores.

- Comenta que o debate deveria ter sido realizado antes da aprovação da lei.
- Afirma que é preciso fazer correções e que a Secretaria de Saúde e o GDF devem pronunciar-se.
- Concorda com o Professor Florêncio: a UnB poderia centralizar os Serviços.

- Considera que o debate foi salutar e ressalta o mérito do Deputado Brunelli.

3 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Brunelli):

- Conclui com a expectativa de que o Executivo, ao regulamentar a lei, respeite o trabalho desta Casa.
- Agradece a todos a presença.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.


Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 77ª
(SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 14 DE SETEMBRO DE 2004.**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

SECRETARIA: Deputado Paulo Tadeu.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 7 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 52 minutos.

PRESEÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|-----------------------------------|
| • Aginaldo de Jesus (PMDB) | • Expedito Bandeira (sem partido) |
| • Anilcéia Machado (PMDB) | • Fábio Barcellos (PFL) |
| • Arlete Sampaio (PT) | • Gim (PMDB) |
| • Augusto Carvalho (PPS) | • Ivelise Longhi (PMDB) |
| • Benício Tavares (PMDB) | • José Edmar (PMDB) |
| • Brunelli (PP) | • Odilon Aires (PMDB) |
| • Chico Floresta (PT) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Chico Leite (PT) | • Pedro Passos (PMDB) |
| • Chico Vigilante (PT) | • Peniel Pacheco (PSB) |
| • Eliana Pedrosa (PFL) | • Vigão (PP) |
| • Erika Kokay (PT) | • Wilson Lima (PMDB) |

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DA ATA

- É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 76ª Sessão Ordinária.

1.2 – COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 274, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 303, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 304, de 2004, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 305, de 2004, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.491/2004.
- Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Projeto de Lei Complementar nº 97, de 2004, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Projeto de Lei nº 1.492, de 2004, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- Projeto de Lei nº 1.493, de 2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Projeto de Lei nº 1.494, de 2004, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei nº 1.495, de 2004, de autoria da Deputada Ivelise Longhi.
- Projeto de Lei nº 1.496, de 2004, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- Projeto de Lei nº 1.497, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2004, de autoria da Deputada Erika Kokay.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2004, de autoria do Deputado Aginaldo de Jesus.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2004, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2004, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- Projeto de Resolução nº 92, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Projeto de Resolução nº 93, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Moção nº 1.836, de 2004, de autoria de vários deputados.
- Moção nº 1.837, de 2004, de autoria do Deputado Chico Leite.
- Moção nº 1.838, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Moção nº 1.839, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Moção nº 1.840, de 2004, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- Moção nº 1.841, de 2004, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- Moção nº 1.842, de 2004, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.
- Moção nº 1.843, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Requerimento nº 1.437, de 2004, do Deputado Chico Leite.
- Requerimento nº 1.438, de 2004, do Deputado Chico Floresta.
- Requerimento nº 1.439, de 2004, do Deputado Jorge Cauhy.
- Requerimento nº 1.440, de 2004, do Deputado Jorge Cauhy.
- Requerimento nº 1.441, de 2004, do Deputado Jorge Cauhy.
- Requerimento nº 1.442, de 2004, do Deputado Jorge Cauhy.
- Requerimento nº 1.443, de 2004, do Deputado Jorge Cauhy.
- Requerimento nº 1.444, de 2004, do Deputado Jorge Cauhy.
- Requerimento nº 1.445, de 2004, da Deputada Eliana Pedrosa.
- Requerimento nº 1.446, de 2004, de vários deputados.
- Requerimento nº 1.447, de 2004, de vários deputados.
- Indicação nº 2.804, de 2004, de autoria do Deputado Chico Leite.
- Indicação nº 2.805, de 2004, de autoria da Deputada Arlete Sampaio.
- Indicação nº 2.806, de 2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 2.807, de 2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 2.808, de 2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Indicação nº 2.809, de 2004, de autoria do Deputado Odilon Aires.

- Indicação nº 2.810, de 2004, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Indicação nº 2.811, de 2004, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Indicação nº 2.812, de 2004, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Indicação nº 2.813, de 2004, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Indicação nº 2.814, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 2.815, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 2.816, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 2.817, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 2.818, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 2.819, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 2.820, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 2.821, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 2.822, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 2.823, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 2.824, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 2.825, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- Indicação nº 2.826, de 2004, de autoria do Deputado Pedro Passos.

2 – PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 – COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO, em nome do PPS.

- Tece comentários acerca dos prejuízos decorrentes da guerra fiscal iniciada pelo governo de São Paulo ao vetar produtos do DF e de outros estados que adotam incentivos fiscais.
- Alerta que a Câmara Legislativa deve acompanhar de perto a retaliação comercial adotada pelo GDF aos produtos atacadistas procedentes do estado de São Paulo.
- Discorre sobre projeto de lei de autoria do Executivo local que trata de redução das alíquotas de importação.

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS, líder da bancada do PFL.

- Comunica o falecimento do policial civil Hudson de Souza Duarte, ocorrido no último dia 10.
- Solicita que os deputados assinem moção em honra do policial.
- Assevera que o Governo deve intensificar suas ações contra a criminalidade no DF.
- Solidariza-se com os professores presentes nas galerias e ressalta que a atitude da Secretaria de Educação favorece o aumento da criminalidade.

MENSAGEM

Nº 274 /2004-SEAP/GAG

Brasília, 02 de agosto de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares especialmente para comunicar que, ao sancionar o Projeto de Lei nº 1.394/2003, que *Dispõe sobre a transformação dos cargos que menciona e dá outras*

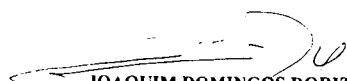
providências e converteu na Lei nº 397 de 30 de julho de 2004, publicada no DODF nº 146 de 02 de agosto de 2004, resolvei vetar o artigo 4º e seu parágrafo único, por contrários ao interesse público, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

MOTIVOS DE VETO

Apesar de referidos artigo e parágrafo haverem constado do projeto original, estudos posteriores demonstraram a inconveniência das transformações que ali foram propostas, mesmo porque o assunto já fora decidido convenientemente no artigo 2º da Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004, que ficará prevalecendo em função do presente veto.

Nessas condições, solicito aprovação para o veto apostado.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a cada um de seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador do Distrito Federal

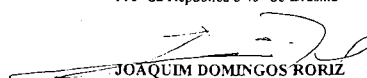
A Sua Excelência o Senhor
 Deputado BENÍCIO TAVARES
 DD, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 3.397 DE 30 DE julho DE 2004.
 (Autora do Projeto Poder Executivo)

Dispõe sobre a transformação dos cargos que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.
 Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-07, conforme Anexo I.
 Art. 2º Os cargos em comissão de Chefe de Gabinete das Administrações Regionais e de Subadministrador Regional, ambos símbolo DFG-14, ficam transformados em Cargos de Natureza Especial, símbolos CNE-07 e CNE-06, respectivamente, na forma do Anexo II.
 Art. 3º As gerências criadas pelas Leis nº 2.874, de 8 de janeiro de 2002, nº 2.876, de 8 de janeiro de 2002, e nº 3.230, de 26 de novembro de 2003, além do Decreto nº 22.862, de 4 de abril de 2002, ficam transformadas em Subadministrações Regionais.
 Art. 4º V E T A D O.
 Art. 5º Os cargos de gerentes, criados pelas leis de que trata o artigo anterior, passam a denominar-se Subadministrador Regional e são transformados em Cargos de Natureza Especial, símbolo CNE-06, na forma do Anexo II.
 Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para 2004.
 Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2004
 116º da República e 45º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

Cargo de Natureza Especial Criado

(Art. 1º da Lei nº 3.397, de julho de 2004)

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO				TOTAL	CARGO EFETIVO Art. 3º da Lei nº 1.141/96
	VENCIMENTO		REMUNERAÇÃO			
	% REMUN.	VALOR R\$	% REMUN.	VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$
CNE-07	38%	1.672,40	62%	2.728,65	4.401,05	2.728,65

ANEXO II

Cargos transformados

(Art. 2º e 5º da Lei nº 3.397 de julho de 2004)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO ANTERIOR	SÍMBOLO ATUAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional da Vila Planalto Subadministrador Regional do Torço Subadministrador Regional da Telebrasilândia Velha	DFG-14 DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional do Núcleo Rural de Ponte Alta Subadministrador Regional do Engenho das Lages Subadministrador Regional do DVO	DFG-14 DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional das Colônias Agrícolas Taguatinga Subadministrador Regional de Taguatinga Sul Subadministrador Regional de Taguatinga Norte	DFG-14 DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional do Incra 7, 8 e 9	DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO Chefe de Gabinete Subadministrador Regional da Fercal Subadministrador Regional dos Condomínios de Sobradinho	DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional da Arapoanga Subadministrador Regional do Vale do Amanhecer Subadministrador Regional dos Condomínios de Planaltina	DFG-14 DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓIA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional do Itapoã Subadministrador Regional do PADF	DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE Chefe de Gabinete Subadministrador Regional de Vargem Bonita	DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional do Condomínio Privé Subadministrador Regional do Setor "O" Subadministrador Regional do Setor "P"	DFG-14 DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ Chefe de Gabinete Subadministrador Regional do Setor de Indústria e Abastecimento I Subadministrador Regional da Estrutural Subadministrador Regional do Setor de Indústria e Abastecimento II	DFG-14 DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional da Expansão da Samambaia	DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS Chefe de Gabinete Subadministrador Regional Casa Grande	DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO Chefe de Gabinete Subadministrador Regional da Vila Estrutural	DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a transformação dos cargos que menciona e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-07, conforme Anexo I.

Art. 2º Os cargos em comissão de Chefe de Gabinete das Administrações Regionais e de Subadministrador Regional, ambos símbolo DFG-14, ficam transformados em Cargos de Natureza Especial, símbolos CNE-07 e CNE-06, respectivamente, na forma do Anexo II.

Art. 3º As gerências criadas pelas Leis nº 2.874, de 8 de janeiro de 2002; nº 2.876, de 8 de janeiro de 2002; e nº 3.230, de 26 de novembro de 2003, além do Decreto nº 22.862, de 4 de abril de 2002, ficam transformadas em Subadministrações Regionais.

Art. 4º A Subadministração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, criada pela Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2003, passa a denominar-se Subadministração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento I.
Parágrafo único. A gerência do Setor de Indústria e Abastecimento, criada pela Lei nº 2.876, de 8 de janeiro de 2002, passa a denominar-se Subadministração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento II.
Art. 5º Os cargos de gerentes, criados pelas leis de que trata o artigo anterior, passam a denominar-se Subadministrador Regional e são transformados em Cargos de Natureza Especial, símbolo CNE-06, na forma do Anexo II.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para 2004.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2004

Deputado GIM ANGELLO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Solicitado pelo Com. de Ind. e Abastecimento em 30/07/2004

ANEXO I

Cargo de Natureza Especial Criado

(Art. 1º da Lei nº de 2004)

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO				TOTAL	CARGO EFETIVO Art. 3º da Lei nº 1.141/86
	VENCIMENTO		REMUNERAÇÃO			
	% REMUN.	VALOR R\$	% REMUN.	VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$
CNE-07	38%	1.672,40	62%	2.728,65	4.401,05	2.728,65

ANEXO II

Cargos transformados

(Art. 2º e 5º da Lei nº de 2004)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO ANTERIOR	SÍMBOLO ATUAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional da Vila Planalto Subadministrador Regional do Torço Subadministrador Regional da Telebrasilândia Velha	DFG-14 DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional do Núcleo Rural de Ponte Alta Subadministrador Regional do Engenho das Lages Subadministrador Regional do DVO	DFG-14 DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional das Colônias Agrícolas Taguatinga Subadministrador Regional de Taguatinga Sul Subadministrador Regional de Taguatinga Norte	DFG-14 DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional do Incra 7, 8 e 9	DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO Chefe de Gabinete Subadministrador Regional da Fercal Subadministrador Regional dos Condomínios de Sobradinho	DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional da Arapoanga Subadministrador Regional do Vale do Amanhecer Subadministrador Regional dos Condomínios de Planaltina	DFG-14 DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓIA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional do Itapoã Subadministrador Regional do PADF	DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE Chefe de Gabinete Subadministrador Regional de Vargem Bonita	DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional do Condomínio Privé Subadministrador Regional do Setor "O" Subadministrador Regional do Setor "P"	DFG-14 DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ Chefe de Gabinete Subadministrador Regional do Setor de Indústria e Abastecimento I Subadministrador Regional da Estrutural Subadministrador Regional do Setor de Indústria e Abastecimento II	DFG-14 DFG-14 DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06 CNE-06 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA Chefe de Gabinete Subadministrador Regional da Expansão da Samambaia	DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS Chefe de Gabinete Subadministrador Regional Casa Grande	DFG-14 DFG-14	CNE-07 CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE AGUAS CLARAS Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJAO Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07
Subadministrador Regional da Vila Estrutural	DFG-14	CNE-06
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II Chefe de Gabinete	DFG-14	CNE-07

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.434, DE 26 DE AGOSTO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito suplementar, no valor de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.


Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) oriundo da reestimativa de receitas tributárias: Pessoa Física, Imposto sobre Propriedade de Veículos e ICMS; e, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 76.600.000,00 (setenta e seis milhões e seiscentos mil reais) conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

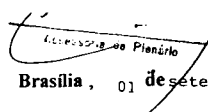
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 26 de agosto de 2004
116ª da República e 45ª de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

N.º 303 /2004 - GAG


Brasília, 01 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.480/2004, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.", o qual se converteu na Lei nº 3.434 de 26 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 165 de 27 de agosto de 2004.

ANEXO I					RS 1,00	
ANEXO À LEI Nº 00000					RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA		
10000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL				29.400.000	
	SEGURIDADE				19.900.000	
					9.500.000	
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA	FISCAL		29.400.000			
	SEGURIDADE		19.900.000			
			9.500.000			
11100000 IMPOSTOS						
11120410 PESSOAS FÍSICAS	FISCAL	19.500.000				
	SEGURIDADE	10.000.000				
		9.500.000				
11120501 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOM	FISCAL	7.200.000				
11130201 ICMS NORMAL	FISCAL	2.700.000				
		2.700.000				
TOTAL					29.400.000	
FISCAL					19.900.000	
SEGURIDADE					9.500.000	

ANEXO II		RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO
ÓRGÃO:	UNIDADE:	
18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
12 EDUCAÇÃO		68.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	18 000 000
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1 000 000
361	ENSINO FUNDAMENTAL	23 000 000
362	ENSINO MÉDIO	19 000 000
363	ENSINO PROFISSIONAL	2 000 000
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	4 500 000
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	1 000 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	11 000 000
0140	PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO	2 000 000
0142	EDUCANDO SEMPRE	27 500 000
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS	9 000 000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	19 000 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	68 500 000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11 000 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48 500 000
	INVESTIMENTOS	9 000 000
TOTAL ...		68 500 000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11 000 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48 500 000
	INVESTIMENTOS	9 000 000

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						11.000.000
ATIVIDADES							
12 342	0100 8501	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					2.000.000
12 362	0100 8502 0070	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	F	1	90	100	7.000.000
12 363	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					1.000.000
12 363	0100 8507 0085	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	1	90	100	1.000.000
12 365	0100 8503	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					3.000.000
12 365	0100 8502 0071	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	F	1	90	100	3.000.000
0140	PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO						2.000.000
PROJETOS							
12 341	0140 3739	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM					2.000.000
12 361	0140 3739 0042	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM	F	3	90	100	2.000.000
0142	EDUCANDO SEMPRE						17.500.000
ATIVIDADES							
12 361	0142 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (DOCC)					28.600.000
12 361	0142 2389 0071	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	20.000.000
12 362	0142 2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					4.000.000
12 362	0142 2390 0043	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	4.000.000
12 363	0142 2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					1.000.000
12 363	0142 2391 0120	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	1.000.000

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
12 365	0142 2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					1.500.000
12 365	0142 2388 0070	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	1.500.000
12 367	0142 2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					1.000.000
12 367	0142 2393 0031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ATENDIMENTO AO ALUNO PORTADOR DE ALTAS HABILIDADES DA REDE PÚBLICA DO DF	F	3	90	100	1.000.000

0164 ESCOLA DE TODOS NOME		PROJETO					9.000.000
12.361	0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					1.000.000
12.361	0164.3276.0147	REFORMA PARCIAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASEB - RA I (DOCC)					1.000.000
12.362	0164.1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO	F	4	90	100	1.000.000
12.362	0164.1888.0035	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO - RA I					3.000.000
12.362	0164.1888.0036	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE - RA I	F	4	90	100	500.000
12.362	0164.1888.0037	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 04 - RA X	F	4	90	100	500.000
12.362	0164.1888.0038	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 01 - RA XI	F	4	90	100	500.000
12.362	0164.1888.0039	REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL 07 RA III	F	4	90	100	500.000
12.362	0164.1888.0041	REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO SEIJOE OESTE - RA I	F	4	90	100	500.000
12.362	0164.3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO	F	4	90	100	500.000
12.362	0164.3272.0033	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NA QN 09 AE (CONTRAPARTIDA MEC/BID) - RA XVII					5.000.000
			F	4	90	100	3.000.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	Q N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
12.362	0164.3272.0034	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NA QROIA (70% DA OBRA) - RA XIX					
			F	4	90	100	2.000.000
0218	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						19.000.000
ATIVIDADES							
13.122	0218.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					18.000.000
13.122	0218.8504.0071	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
13.128	0218.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	3	90	100	18.000.000
13.128	0218.2655.0024	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					1.000.000
TOTAL - FISCAL							1.000.000
TOTAL - GERAL							68.500.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio							68.500.000

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
10	SAÚDE	8.100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.600.000
301	ATENÇÃO BÁSICA	2.000.000
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF	3.600.000
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	500.000
0400	ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.000.000
2500	SAÚDE EM FAMÍLIA	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FORTES E GRUPOS DE DESPESA		2.000.000
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.100.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.600.000
	INVESTIMENTOS	4.000.000
TOTAL...		500.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.100.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.600.000
	INVESTIMENTOS	4.000.000
		500.000

ANEXO II							RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							CANCELAMENTO				
ANEXO À LEI Nº											
ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE											
UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					E	O	M	F	DOTAÇÃO
						S	N	O	T		
						F	D	D	E		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO										3.600.000
ATIVIDADES											
10 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									3.600.000
10 122	0100 8502 0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE.					S	1	90	100	3.600.000
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF										500.000
PROJETOS											
10 302	0214 3206	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE									500.000
10 302	0214 3206 0134	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM SOBRADINHO II					S	4	90	100	500.000
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA										1.000.000
PROJETOS											
10 302	0231 3696	IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE									1.000.000
10 302	0231 3696 0014	(*) IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL.					S	3	90	100	1.000.000
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL										1.000.000
ATIVIDADES											
10 302	0400 2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS									1.000.000
10 302	0400 2145 0012	(*) MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALAR					S	3	90	100	1.000.000
2500	SAÚDE EM FAMÍLIA										2.000.000
ATIVIDADES											
10 301	2500 2335	SAÚDE EM FAMÍLIA (DOCC)									1.000.000
10 301	2500 2335 0009	(*) SAÚDE EM FAMÍLIA.					S	3	90	100	2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										8.100.000	
TOTAL - GERAL										8.100.000	

ANEXO II							RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							CANCELAMENTO				
ANEXO À LEI Nº											
ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE											
UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					E	O	M	F	DOTAÇÃO
						S	N	O	T		
						F	D	D	E		
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
ANEXO III											
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO À LEI Nº											
ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO											
UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES											
04	ADMINISTRAÇÃO										5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES											
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL										5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS											
0100	APOIO ADMINISTRATIVO										5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA											
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO										5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										5.000.000	
TOTAL ...										5.000.000	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										5.000.000	

ANEXO III							RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO À LEI Nº											
ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO											
UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					E	O	M	F	DOTAÇÃO
						S	N	O	T		
						F	D	D	E		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO										5.000.000
ATIVIDADES											
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									5.000.000
04 122	0100 8517 0104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO					F	3	90	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL										5.000.000	
TOTAL - GERAL										5.000.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											

ANEXO III		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	1 000 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1 000 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	1 000 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1 000 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1 000 000
TOTAL ...		3 000 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1 000 000

ANEXO III		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA							
UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						5 000 000
ATIVIDADES							
04 122	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS					5 000 000
04 122	0100 2990 0000	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	F	3	90	100	1 000 000
TOTAL - FISCAL							5 000 000
TOTAL - GERAL							5 000 000

(*) Prioridade 1(D) (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
UNIDADE: 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
18	GESTÃO AMBIENTAL	500 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	500 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
3400	ZÓO DE TODOS NÓS	500 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	500 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		500 000
TOTAL ...		500 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		500 000

ANEXO III		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							
UNIDADE: 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3400	ZÓO DE TODOS NÓS						500 000
ATIVIDADES							
18 122	3400 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					500 000
18 122	3400 8517 0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	F	3	90	100	500 000
TOTAL - FISCAL							500 000
TOTAL - GERAL							500 000

(*) Prioridade 1(D) (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO:	22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
UNIDADE:	22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
26	TRANSPORTE	9.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	500.000
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	8.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2800	TRANSPORTE SEGURO	8.500.000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL	500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	9.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.000.000
TOTAL ...		9.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.000.000

ANEXO III		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO:	22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						
UNIDADE:	22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO						8.500.000
ATIVIDADES							
26 453	1800 1756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					8.500.000
26 453	2800 2756 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	F	3	90	100	8.500.000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL						500.000
ATIVIDADES							
26 131	3200 8305	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					500.000
26 131	3200 8305 0019	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	500.000
TOTAL - FISCAL							9.000.000
TOTAL - GERAL							9.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO:	23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	
UNIDADE:	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
10	SAÚDE	9.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	9.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	9.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	9.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.500.000
TOTAL ...		9.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.500.000

ANEXO III		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO:	23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
UNIDADE:	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA						9.500.000
ATIVIDADES							
10 302	0211 6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL					5.500.000
10 302	0211 6145 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL (EP)	S	3	90	100	5.500.000
10 302	0211 6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO					4.000.000
10 302	0211 6146 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (EP)	S	3	90	100	4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							9.500.000
TOTAL - GERAL							9.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº		
ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	400.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	400.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	400.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	400.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		400.000
TOTAL ...		400.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		400.000
		400.000

ANEXO III		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO À LEI Nº							
ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO							
UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	Q N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					400.000
		ATIVIDADES					
04 122	0071 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					400.000
04 122	0071 8502 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					400.000
TOTAL - FISCAL			F	1	90	100	400.000
TOTAL - GERAL							400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº		
ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000.000
TOTAL ...		3.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000.000
		3.000.000

ANEXO IV		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO À LEI Nº							
ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA							
UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	Q N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					3.000.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS					3.000.000
04 122	0100 2990 0000	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					3.000.000
TOTAL - FISCAL			F	3	90	100	3.000.000
TOTAL - GERAL							3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº		
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		
UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
15 URBANISMO		13.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		13.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0084 URBANIZAÇÃO		13.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		13.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.000.000
TOTAL ...		13.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.000.000

ANEXO IV		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO À LEI Nº							
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							
UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						13.000.000
ATIVIDADES							
15 451	0084 1700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO					13.000.000
15 451	0084 2700 0018	(*) EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	13.000.000
TOTAL - FISCAL							13.000.000
TOTAL - GERAL							13.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº		
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		
UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
26 TRANSPORTE		2.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		2.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2800 TRANSPORTE SEGURO		2.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		2.500.000
	INVESTIMENTOS	2.500.000
TOTAL ...		2.500.000
	INVESTIMENTOS	2.500.000

ANEXO IV		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO À LEI Nº							
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							
UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO						2.500.000
PROJETOS							
26 782	2800 7050	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS					2.500.000
26 782	2800 7050 0002	CONSTRUÇÃO DE ALÇAS DE ACESSO AO VIADUTO BR 040 / DF 290	F	4	90	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL							2.500.000
TOTAL - GERAL							2.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº		
ÓRGÃO:	23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	
UNIDADE:	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
16	SAÚDE	11 500 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10 000 000
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1 500 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	10 000 000
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1 500 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	11 500 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11 500 000
TOTAL ...		11 500 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11 500 000

ANEXO IV		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO À LEI Nº							
ÓRGÃO:	23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
UNIDADE:	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						10.000.000
ATIVIDADES							
10 122	0100 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					10.000.000
10 122	0100 0517 0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE					10.000.000
			5	3	90	100	10.000.000
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						1.500.000
ATIVIDADES							
10 302	0400 0049	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL					1.500.000
10 302	0400 0049 0086	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL					1.500.000
			5	3	90	100	1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE							11.500.000
TOTAL - GERAL							11.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº		
ÓRGÃO:	32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	
UNIDADE:	32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	46 600 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	14 600 000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	32 000 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	46 600 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	46 600 000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14 600 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32 000 000
TOTAL ...		46.600.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.600.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.000.000

ANEXO IV		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO À LEI Nº							
ÓRGÃO:	32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO						
UNIDADE:	32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	O N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO

0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						46.600.000
ATIVIDADES						
04 122	0071 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				14.600.000
04 122	0071 8502 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANATO CENTRAL				14.600.000
PROJETOS						
04 126	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				31.000.000
04 126	0071 3930 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				31.000.000
TOTAL - FISCAL						46.600.000
TOTAL - GERAL						46.600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Petróleo

ANEXO I

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA			RECURSO DE TODAS AS FONTES	
99 DISTRITO FEDERAL		99999 DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESEMBOLSAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA		
10000000 RECEITAS CORRIENTES				29.400.000		
	FISCAL			19.900.000		
	SEGURIDADE			9.500.000		
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA			29.400.000			
	FISCAL		19.900.000			
	SEGURIDADE		9.500.000			
11100000 IMPOSTOS						
11120410 PESSOAS FÍSICAS		19.500.000				
	FISCAL	10.000.000				
	SEGURIDADE	9.500.000				
11120501 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOM		7.200.000				
	FISCAL	7.200.000				
11130201 ICMS NORMAL		2.700.000				
	FISCAL	2.700.000				
			TOTAL	29.400.000		
			FISCAL	19.900.000		
			SEGURIDADE	9.500.000		

ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANJEAMENTO DE DOTACOES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 10000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 10101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

12 EDUCAÇÃO	68.500.000
-------------	------------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

123 ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.000.000
124 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.000.000
361 ENSINO FUNDAMENTAL	23.500.000
362 ENSINO MÉDIO	19.000.000
363 ENSINO PROFISSIONAL	2.000.000
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	4.500.000
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO	11.000.000
0140 PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO	2.000.000
0142 EDUCANDO SEMPRE	23.500.000
0164 ESCOLA DE TODOS OS	9.000.000
0228 VAI ORIZACAO DA FUNCAO PUBLICA	19.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	68.500.000	
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRIENTES	48.500.000
	INVESTIMENTOS	9.000.000
TOTAL	68.500.000	
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRIENTES	48.500.000
	INVESTIMENTOS	9.000.000

ANEXO II						RS 1101			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DESPESAS						CANCELAMENTO			
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	0100	APOIO ADMINISTRATIVO							11.900.000
ATIVIDADES									
12.362	0100.0502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							7.000.000
12.362	0100.0502.0070	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							7.000.000
					F	1	90	100	7.000.000
12.363	0100.0502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.000.000
12.363	0100.0502.0005	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							1.000.000
					F	1	90	100	1.000.000
12.365	0100.0502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.000.000
12.365	0100.0502.0071	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							1.000.000
					F	1	90	100	1.000.000
0140	0140	PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO							2.000.000
PROJETOS									
12.361	0140.3739	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM							2.000.000
12.361	0140.3739.0042	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM							2.000.000
					F	1	90	100	2.000.000
0142	0142	EDUCANDO SEMPRE							27.500.000
ATIVIDADES									
12.361	0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (DOCC)							20.000.000
12.361	0142.2389.0071	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							20.000.000
					F	1	90	100	20.000.000
12.362	0142.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO							4.000.000
12.362	0142.2390.0043	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							4.000.000
					F	1	90	100	4.000.000
12.363	0142.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							1.000.000
12.363	0142.2391.0120	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							1.000.000
					F	1	90	100	1.000.000

ANEXO II						RS 1101			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES						CANCELAMENTO			
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
12.365	0142.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							1.500.000
12.365	0142.2388.0070	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							1.500.000
					F	1	90	100	1.500.000
12.367	0142.2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							1.000.000
12.367	0142.2393.0031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ATENDIMENTO AO ALUNO PORTADOR DE ALTAS HABILIDADES DA REDE PÚBLICA DO DF							1.000.000
					F	3	90	100	1.000.000
0164	0164	ESCOLA DE TODOS NÓS							9.000.000
PROJETOS									
12.361	0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							1.000.000
12.361	0164.3276.0147	REFORMA PARCIAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASEB - RA I (DOCC)							1.000.000
					F	4	90	100	1.000.000
12.362	0164.1808	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO							3.000.000
12.362	0164.1808.0035	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO - RA I							500.000
					F	4	90	100	500.000
12.362	0164.1808.0036	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE - RA I							500.000
					F	4	90	100	500.000
12.362	0164.1808.0037	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL III - RA X							500.000
					F	4	90	100	500.000
12.362	0164.1808.0038	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL III - RA XI							500.000
					F	4	90	100	500.000
12.362	0164.1808.0039	REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL DE RA III							500.000
					F	4	90	100	500.000
12.362	0164.1808.0041	REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO SUDORRISTE - RA I							500.000
					F	4	90	100	500.000
12.362	0164.3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO							5.000.000
12.362	0164.3272.0033	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NA OBRINAVE (CONTRAPARCELAMENTO) - RA VIII							1.000.000
					F	4	90	100	1.000.000

ANEXO II						R\$ 1.000			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						CANCELAMENTO			
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO: 10000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 10101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO		
			S	N	D	I			
			F	D	D	E			
12 362	0164 3272 0034	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NA OUBA (OBS. DA OUBA) - RA SIX							2.000.000
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA									
ATIVIDADES									
12 122	0228 8584	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOC)							18.000.000
12 122	0228 8584 0071	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO							18.000.000
11 128	0228 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							1.000.000
12 128	0228 2655 0024	(*) CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							1.000.000
TOTAL - FISCAL									
68.500.000									
TOTAL - GERAL									
68.500.000									
(*) Prioridade LDO (***) Projeto em Andamento (****) Construção de Patrimônio									

ANEXO II						R\$ 1.000			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						CANCELAMENTO			
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE									
UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES									
10	SAÚDE								8.100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES									
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL								3.600.000
301	ATENÇÃO BÁSICA								2.000.000
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL								2.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS									
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								3.600.000
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF								500.000
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA								3.000.000
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL								1.000.000
2500	SAÚDE EM FAMÍLIA								2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA									
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO								8.100.000
TOTAL									
8.100.000									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
3.600.000									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
4.000.000									
INVESTIMENTOS									
500.000									

ANEXO II						R\$ 1.000			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						CANCELAMENTO			
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE									
UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO		
			S	N	D	I			
			F	D	D	E			
0100 APOIO ADMINISTRATIVO									
ATIVIDADES									
10 122	0100 8582	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							3.600.000
10 122	0100 8582 0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE							3.600.000
0214 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF									
PROJETOS									
10 302	0214 3266	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE							500.000
10 302	0214 3266 0134	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM SOBRADINHO II							500.000
TOTAL									
500.000									

0231		MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA						1.000.000
PROJETOS								
10 302	0231 3696	IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE						1.000.000
10 302	0231 3696 0014	(*)	IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL.					1.000.000
				S	3	00	100	1.000.000
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						1.000.000
ATIVIDADES								
10 302	0400 2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						1.000.000
10 302	0400 2145 0012	(*)	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIAS MÉDICAS HOSPITALAR					1.000.000
				S	3	00	100	1.000.000
2500		SAÚDE EM FAMÍLIA						2.000.000
ATIVIDADES								
10 301	2500 2335	SAÚDE EM FAMÍLIA (DOCC)						2.000.000
10 301	2500 2335 0009	(*)	SAÚDE EM FAMÍLIA					2.000.000
				S	3	00	100	2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								R.1.000.000
TOTAL - GERAL								R.1.000.000

lit

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADOS DE SAÚDE

UNIDADE: 23001 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conversão de Patrimônio

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04	ADMINISTRAÇÃO	5.000.000
----	---------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000.000
-----	---------------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100	APOIO ADMINISTRATIVO	5.000.000
------	----------------------	-----------

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

110	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.000.000
TOTAL ...		5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.000.000

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					5.000.000	
ATIVIDADES								
04 122	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS					5.000.000	
04 122	0100 2990 0060	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					5.000.000	
				F	3	90	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL								5.000.000
TOTAL - GERAL								5.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conversão de Patrimônio

ANEXO III		R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº		
ORÇÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
UNIDADE: 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
18	GESTÃO AMBIENTAL	500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
3400	ZÔO DE TODOS NÓS	500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		500.000
TOTAL ...		500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		500.000

ANEXO III		R\$ 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº							
ORÇÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							
UNIDADE: 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO(SUBTÍTULO/PROJETO)	E S F	G N D	M O D	F O T E	DOTAÇÃO
3400	ZÔO DE TODOS NÓS						500.000
ATIVIDADES							
18 122	3400 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					500.000
18 122	3400 8517 0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					500.000
							500.000
TOTAL - FISCAL							500.000
TOTAL - GERAL							500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		R\$ 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº							
ORÇÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							
UNIDADE: 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO(SUBTÍTULO/PROJETO)	E S F	G N D	M O D	F O T E	DOTAÇÃO
3400	ZÔO DE TODOS NÓS						500.000
ATIVIDADES							
18 122	3400 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					500.000
18 122	3400 8517 0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					500.000
							500.000
TOTAL - FISCAL							500.000
TOTAL - GERAL							500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº		
ORÇÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		
UNIDADE: 22200 COMPANHIA DE AQUECIMENTO E ILUMINAÇÃO (DISTRITO) FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
24	TRANSPORTE	9.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	500.000
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	8.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2400	TRANSPORTE SEGURO	8.500.000
3500	DIVULGAÇÃO OFICIAL	500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	9.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.000.000
TOTAL ...		9.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.000.000

ANEXO III							RS 1.000		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
UNIDADE: 22200 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
2600	TRANSPORTE E SEGURO							8.500.000	
ATIVIDADES									
26 453	2800 2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO						8.500.000	
26 453	2800 2756 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO		F	3	90	100	8.500.000	
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL							500.000	
ATIVIDADES									
26 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						500.000	
26 131	3200 8505 0019	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL		F	3	90	100	500.000	
TOTAL - FISCAL							9.000.000		
TOTAL - GERAL							9.000.000		

(*): Prioridade LDO (**): Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III							RS 1.000		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE									
UNIDADE: 23001 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES									
10	SAÚDE							9.500.000	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES									
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							9.500.000	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS									
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA							9.500.000	
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA									
100	ORDINÁRIO (NÃO VINCULADO)							9.500.000	
OUTRAS DE SPESAS CORRENTES									
TOTAL -							9.500.000		
OUTRAS DE SPESAS CORRENTES									
							9.500.000		

ANEXO III							RS 1.000		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE									
UNIDADE: 23001 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA							9.500.000	
ATIVIDADES									
10 302	0211 6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						5.500.000	
10 302	0211 6145 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL (P)		S	3	90	100	5.500.000	
10 302	0211 6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO						2.000.000	
10 302	0211 6146 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (P)		S	3	90	100	2.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE							9.500.000		
TOTAL - GERAL							9.500.000		

(*): Prioridade LDO (**): Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		RS 1,100
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
UNIDADE: 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	400.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	400.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	400.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	400.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	400.000
TOTAL ...		400.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	400.000

ANEXO III		RS 1,100						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO								
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO						
ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO								
UNIDADE: 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F O T	F O E	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						400.000
		ATIVIDADES						
04 122	0071 0502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						400.000
04 122	0071 0502 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL						400.000
								400.000
TOTAL - FISCAL								400.000
TOTAL - GERAL								400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Conservação de Patrimônio)

ANEXO IV		RS 1,100
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.000
TOTAL ...		3.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.000

ANEXO IV		RS 1,100						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO						
ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA								
UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F O T	F O E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						3.000.000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 2000	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS						3.000.000
04 122	0100 2000 0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						3.000.000
								3.000.000
TOTAL - FISCAL								3.000.000
TOTAL - GERAL								3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Conservação de Patrimônio)

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº		
ORGÃO:	22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
UNIDADE:	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
15	URBANISMO	13.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	13.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0004	URBANIZAÇÃO	13.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	13.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		13.000.000
TOTAL ...		13.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		13.000.000

ANEXO IV		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO À LEI Nº							
ORGÃO:	22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						
UNIDADE:	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0004	URBANIZAÇÃO						13.000.000
ATIVIDADES							
15 451	0004 2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO					13.000.000
15 451	0004 2700 0018	(*) EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					13.000.000
TOTAL - FISCAL							13.000.000
TOTAL - GERAL							13.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº		
ORGÃO:	22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
UNIDADE:	22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
26	TRANSPORTE	2.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
702	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2000	TRANSPORTE SEGURO	2.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
110	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2.500.000
INVESTIMENTOS		2.500.000
TOTAL ...		2.500.000
INVESTIMENTOS		2.500.000

ANEXO IV		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO À LEI Nº							
ORGÃO:	22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						
UNIDADE:	22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2000	TRANSPORTE SEGURO						2.500.000
PROJETOS							
26 702	2000 7050	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS					2.500.000
26 702	2000 7050 0002	CONSTRUÇÃO DE ALÇAS DE ACESSO AO VIADUTO BR 040 / DF 200					2.500.000
TOTAL - FISCAL							2.500.000
TOTAL - GERAL							2.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		R\$ 1.000
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO:	23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	
UNIDADE:	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
10	SAÚDE	11.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000.000
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	10.000.000
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	11.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		11.500.000
TOTAL -		11.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		11.500.000

ANEXO IV		R\$ 1.000					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO					
ORGÃO:	23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
UNIDADE:	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PROJETO	E S F	G N D	M O D	F I E	EXERCÍCIO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						10.000.000
ATIVIDADES							
10 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					10.000.000
10 122	0100 8517 0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE					10.000.000
ATIVIDADES							
10 302	0400 6419	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	S	3	90	100	1.500.000
10 302	0400 6419 0006	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL					1.500.000
ATIVIDADES							
TOTAL - SAÚDE							
11.500.000							
TOTAL - GERAL							
11.500.000							

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		R\$ 1.000
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO:	32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTAL E FISCAL	
UNIDADE:	32200 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PLANEJAMENTO FISCAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
01	ADMINISTRAÇÃO	36.600.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.600.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	22.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	36.600.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	36.600.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		14.600.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		22.000.000
TOTAL -		46.600.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		14.600.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		32.000.000

ANEXO IV		R\$ 1.000					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
ANEXO À LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO					
ORGÃO:	32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTAL E FISCAL						
UNIDADE:	32200 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PLANEJAMENTO FISCAL						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PROJETO	E S F	G N D	M O D	F I E	EXERCÍCIO
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						46.600.000

ATIVIDADES				
04 122	0071 0502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		14.600.000
04 122	0071 0502 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANATO CENTRAL		14.600.000
PROJETOS				
04 126	0071 3910	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA		12.000.000
04 126	0071 3910 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA		12.000.000
TOTAL - FISCAL				46.600.000
TOTAL - GERAL				46.600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***): Conservação de Patrimônio

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) com a seguinte composição:

1 - crédito suplementar, no valor de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente das reestimativas das receitas tributárias Pessoa Física.

Imposto sobre propriedade de Veículos e ICMS, no valor de R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões quatrocentos mil reais) e de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 76.600.000,00 (setenta e seis milhões e seiscentos mil reais), conforme Anexo II
Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2004

Deputado GIMARGLLO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Sanção em 26/08/2004

ANEXO I

R\$ 1,00

0

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº 00000	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESEMBOLAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
99 DISTRITO FEDERAL				
99999 DISTRITO FEDERAL				
10000000 RECEITAS CORRENTES				29.400.000
	FISCAL			19.900.000
	SEGURIDADE			9.500.000
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA			29.400.000	
	FISCAL		19.900.000	
	SEGURIDADE		9.500.000	
11100000 IMPOSTOS				
11120410 PESSOAS FÍSICAS		19.500.000		
	FISCAL	10.000.000		
	SEGURIDADE	9.500.000		
11120501 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOM		7.200.000		
	FISCAL	7.200.000		
11130201 ICMS NORMAL		2.700.000		
	FISCAL	2.700.000		
			TOTAL	29.400.000
			FISCAL	19.900.000
			SEGURIDADE	9.500.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 10000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 10101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

12 EDUCAÇÃO 436.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 10.000.000

124 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS 1.000.000

361 ENSINO FUNDAMENTAL 23.000.000

362 ENSINO MÉDIO 19.000.000

363 ENSINO PROFISSIONAL 2.000.000

365 EDUCAÇÃO INFANTIL 4.500.000

367 EDUCAÇÃO ESPECIAL 1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100 APÓIO ADMINISTRATIVO 11.000.000

0110 PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO 2.000.000

0142 EDUCANDO SEMPRE 27.000.000

0164 ESCOLA DE TODOS NÓS 9.000.000

0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA 19.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
110	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	68.500.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.500.000
	INVESTIMENTOS	9.000.000
TOTAL ...		68.500.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.500.000
	INVESTIMENTOS	9.000.000

ANEXO II R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 10000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 10101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			S <th>N</th> <th>O</th> <th>T</th> <td></td>	N	O	T	
			F <th>D</th> <th>D</th> <th>E</th> <td></td>	D	D	E	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						11.800.000
ATIVIDADES							
12.361	0100 0501	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					7.000.000
12.362	0100 0502 0070	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					7.000.000
12.363	0100 0501	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	F		90	100	1.000.000
12.363	0100 0502 0085	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000
12.365	0100 0501	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	F		90	100	3.000.000
12.365	0100 0502 0071	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					3.000.000
			F		90	100	
0140	PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO						2.000.000
PROJETOS							
12.361	0140 3739	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM					2.000.000
12.361	0140 3739 0042	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM					2.000.000
			F		90	100	
0142	EDUCANDO SEMPRE						27.500.000
ATIVIDADES							
12.361	0142 2309	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (IDR/C)					20.000.000
12.361	0142 2309 0051	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL					20.000.000
			F		90	100	
12.362	0142 2300	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					4.000.000
12.362	0142 2300 0043	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL					4.000.000
			F		90	100	
12.363	0142 2301	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					1.000.000
12.363	0142 2301 0120	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000
			F		90	100	

ANEXO II R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 10000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 10101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			S <th>N</th> <th>O</th> <th>T</th> <td></td>	N	O	T	
			F <th>D</th> <th>D</th> <th>E</th> <td></td>	D	D	E	
12.365	0142 2300	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					1.500.000
12.365	0142 2300 0070	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL					1.500.000
			F		90	100	
12.367	0142 2303	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					1.000.000
12.367	0142 2303 0031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ATENDIMENTO AO ALUNO PORTADOR DE ALTAS HABILIDADES DA REDE PUBLICA DO DF					1.000.000
			F		90	100	
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS						9.000.000

PROJETOS						
12.361	0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				1.000.000
12.361	0164.3276.0147	REFORMA PARCIAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASEB - RA I (DOCC)	F	4	90	100
						1.000.000
12.362	0164.1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO				3.000.000
12.362	0164.1888.0035	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO - RA I	F	4	90	100
						500.000
12.362	0164.1888.0036	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE - RA I	F	4	90	100
						500.000
12.362	0164.1888.0037	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 04 - RA X	F	4	90	100
						500.000
12.362	0164.1888.0038	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL 03 - RA XI	F	4	90	100
						500.000
12.362	0164.1888.0039	REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL 07 - RA III	F	4	90	100
						500.000
12.362	0164.1888.0041	REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO BARRA DOESTE - RA I	F	4	90	100
						500.000
12.362	0164.3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO	F	4	90	100
						5.000.000
12.362	0164.3272.0033	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NA UNIDADE CONSTRUTORA SMC (BID) - RA XVII	F	4	90	100
						5.000.000

ANEXO II R\$ 1.000

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANJEAMENTO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 10000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 10101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC: PROGRAMÁTICA PROGRAMA-AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO

E S F G N F M F DOTACÃO

12.362 0164.3272.0034 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NA ORÇOA (CPILA GIBRA) - RA XIX

F 4 90 100 2.000.000

0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA 19.000.000

ATIVIDADES

12.122 0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC) 18.000.000

12.122 0228.8504.0071 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

F 3 90 100 18.000.000

12.128 0228.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS 1.000.000

12.128 0228.2655.0024 (*) CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

F 3 90 100 1.000.000

TOTAL - FISCAL 68.500.000

TOTAL - GERAL 68.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R\$ 1.000

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANJEAMENTO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23001 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

10 SAÚDE 8.100.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.600.000

301 ATENÇÃO BÁSICA 2.000.000

302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 2.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO 3.600.000

0214 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF 500.000

0231 MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA 1.000.000

0400 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL 1.000.000

2310 SAÚDE EM FAMÍLIA 2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 8.100.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3.600.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4.000.000

INVESTIMENTOS 500.000

TOTAL 8.100.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3.600.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4.000.000

INVESTIMENTOS 500.000

ANEXO II							R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES							CANCELAMENTO				
ANEXO A LEI Nº											
ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE											
UNIDADE: 23001 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO				
			S	N	O	T	F				
			F	D	D	E					
0100	APOIO ADMINISTRATIVO										3.400.000
ATIVIDADES											
10 123	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									3.400.000
10 122	0100 8502 0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE.									3.400.000
			S					1	90	100	
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF										500.000
PROJETOS											
10 302	0214 3266	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE									500.000
10 302	0214 3266 0134	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAUDE EM SOBRADINIO II.									500.000
			S					4	90	100	
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA										1.900.000
PROJETOS											
10 302	0231 3696	IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE									1.900.000
10 302	0231 3696 0014	(*) IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL.									1.900.000
			S					3	90	100	
8400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL										1.000.000
ATIVIDADES											
10 302	8400 2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS									1.000.000
10 302	8400 2145 0012	(**) MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR									1.000.000
			S					1	90	100	
2500	SAUDE EM FAMILIA										2.000.000
ATIVIDADES											
10 301	2500 2335	SAUDE EM FAMILIA (BRCC)									2.000.000
10 301	2500 2335 0001	(**) SAUDE EM FAMILIA									2.000.000
			S					1	90	100	
TOTAL - SEGURIDADE											8.100.000
TOTAL - GERAL											8.100.000

[Handwritten signature]

ANEXO II							R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES							CANCELAMENTO				
ANEXO A LEI Nº											
ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE											
UNIDADE: 23001 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO				
			S	N	O	T	F				
			F	D	D	E					

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conversão de Patrocinato

ANEXO III							R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ANRECADACAO							SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO A LEI Nº											
ORGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA											
UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA											
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES											
04	ADMINISTRAÇÃO										5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES											
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL										5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS											
0100	APOIO ADMINISTRATIVO										5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA											
110	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO										5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES											5.000.000
TOTAL											5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES											5.000.000

ANEXO III							RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº							
SUPLEMENTAÇÃO							
ORGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA							
UNIDADE: 13100 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
8100		APOIO ADMINISTRATIVO					5.000.000
ATIVIDADES							
04 122	8100 2998	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS					5.000.000
04 122	0100 2990 0060	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					5.000.000
			F	3	90	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL							5.000.000
TOTAL - GERAL							5.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III							RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº							
SUPLEMENTAÇÃO							
ORGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							
UNIDADE: 21204 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES							
18	GESTÃO AMBIENTAL						500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL						500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
3400	ZOO DE TODOS NÓS						500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO						500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES							500.000
TOTAL ...							500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES							500.000

ANEXO III							RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº							
SUPLEMENTAÇÃO							
ORGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							
UNIDADE: 21204 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3400		ZOO DE TODOS NÓS					500.000
ATIVIDADES							
18 122	3400 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					500.000
18 122	3400 8517 0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					500.000
			F	3	90	100	500.000
TOTAL - FISCAL							500.000
TOTAL - GERAL							500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III							RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº							
SUPLEMENTAÇÃO							
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							
UNIDADE: 22200 COMPANHIA DE METRORRÁTIAS DO DISTRITO FEDERAL							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES							
26	TRANSPORTE						9.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL						500.000
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS						8.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
2600	TRANSPORTE SEGURO						8.500.000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL						500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO						9.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES							9.000.000
TOTAL ...							9.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES							9.000.000

ANEXO III						R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADACAO						SUPLEMENTACAO				
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										
UNIDADE: 22200 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				E	G	M	F	DOTACAO
						S	N	O	T	
						F	D	D	E	
2800	TRANSPORTE SEGURO									8.500.000
ATIVIDADES										
26 453	2800 2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO								8.500.000
26 453	2800 2756 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO								8.500.000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL					F	3	90	100	500.000
ATIVIDADES										
26 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								500.000
26 131	3200 8505 0019	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL								500.000
TOTAL - FISCAL										9.000.000
TOTAL - GERAL										9.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conversação de Patrimônio

ANEXO III						R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADACAO						SUPLEMENTACAO				
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE										
UNIDADE: 23001 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL										
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES										
10	SAUDE									9.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES										
90	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL									9.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS										
9011	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA									9.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
100	ORDINÁRIAS (INCLUI VINCULADAS)									9.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										9.500.000
TOTAL ...										9.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										9.500.000

ANEXO III						R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADACAO						SUPLEMENTACAO				
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE										
UNIDADE: 23001 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				E	G	M	F	DOTACAO
						S	N	O	T	
						F	D	D	E	
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA									9.500.000
ATIVIDADES										
10 302	0211 6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL								5.500.000
10 302	0211 6145 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL (P)				S	3	90	100	5.500.000
10 302	0211 6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO								4.000.000
10 302	0211 6146 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (P)				S	3	90	100	4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										9.500.000
TOTAL - GERAL										9.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conversação de Patrimônio

ANEXO III		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº		
ORGÃO:	32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	
UNIDADE:	32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO ALTO CENTRAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	400.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	400.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	400.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	400.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		400.000
TOTAL -		400.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		400.000

ANEXO III		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO À LEI Nº							
ORGÃO:	32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO						
UNIDADE:	32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO ALTO CENTRAL						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F Y D	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					400.000
ATIVIDADES							
04 122	0071 0502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					400.000
04 122	0071 0502 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO ALTO CENTRAL			90	100	400.000
TOTAL - FISCAL							400.000
TOTAL - GERAL							400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº		
ORGÃO:	13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
UNIDADE:	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000.000
TOTAL -		3.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.000.000

ANEXO IV		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO À LEI Nº							
ORGÃO:	13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						
UNIDADE:	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F Y D	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					3.000.000
ATIVIDADES							
04 122	0100 2999	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS					3.000.000
04 122	0100 2999 0000	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			90	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL							3.000.000
TOTAL - GERAL							3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO		RS 1.000
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				
ANEXO À LEI Nº				
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				
UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES				
15	URBANISMO			13.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES				
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			13.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS				
0004	URBANIZAÇÃO			13.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA				
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			13.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				13.000.000
TOTAL				13.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				13.000.000

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO		RS 1.000			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
ANEXO À LEI Nº							
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							
UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0004	URBANIZAÇÃO						13.000.000
ATIVIDADES							
15 451	0004 2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO					13.000.000
15 451	0004 2700 1001E	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					13.000.000
TOTAL - FISCAL			F	3	90	100	13.000.000
TOTAL - GERAL							13.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO		RS 1.000
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				
ANEXO À LEI Nº				
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				
UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES				
26	TRANSPORTE			2.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES				
702	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			2.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS				
2800	TRANSPORTE SEGURO			2.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA				
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			2.500.000
INVESTIMENTOS				2.500.000
TOTAL				2.500.000
INVESTIMENTOS				2.500.000

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO		RS 1.000			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
ANEXO À LEI Nº							
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							
UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO						2.500.000
PROJETOS							
26 702	2800 7050	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS					2.500.000
26 702	2800 7050 0002	CONSTRUÇÃO DE ALÇAS DE ACESSO AO VIADUTO BR 040 / DE 2º					2.500.000
TOTAL - FISCAL			F	4	90	100	2.500.000
TOTAL - GERAL							2.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES		
ANEXO A LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE		
UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
10 SAUDE		11.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		10.000.000
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100 APOIO ADMINISTRATIVO		10.000.000
0400 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL		1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		11.500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.500.000
TOTAL ...		11.500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.500.000

ANEXO IV		R\$ 1,00						
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES								
ANEXO A LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO						
ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE								
UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PROJETO	E	ES	M	F	INSCRIÇÃO	
			S	N	O	I		
			F	D	O	E		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							10.000.000
		ATIVIDADES						
10 112	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						10.000.000
10 122	0100 2517 0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE.	S	3	90	100		10.000.000
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL							1.500.000
		ATIVIDADES						
10 302	0400 6619	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL						1.500.000
10 302	0400 6619 0006	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	S	3	90	100		1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE								11.500.000
TOTAL - GERAL								11.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES		
ANEXO A LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
UNIDADE: 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PLANEJAMENTO CENTRAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04 ADMINISTRAÇÃO		16.600.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		14.600.000
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		26.600.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		26.600.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.600.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.000.000
TOTAL ...		26.600.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.600.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.000.000

ANEXO IV						R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES						SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO À LEI Nº							
ORGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO							
UNIDADE: 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	INDICAÇÃO
			I	D	O	T	E
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						46.600,000
ATIVIDADES							
04 122	0071 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					14.600,000
04 122	0071 8502 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					14.600,000
PROJETOS							
04 126	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					32.000,000
04 126	0071 3930 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					32.000,000
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - GERAL							

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conversão de Patrimônio

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA			RECURSO DE TODAS AS FONTES	
99	DISTRITO FEDERAL					
99999	DISTRITO FEDERAL	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES		FISCAL			29.400.000
			SEGURIDADE			19.900.000
						9.500.000
11000000	RECEITA TRIBUTÁRIA		FISCAL		29.400.000	
			SEGURIDADE		19.900.000	
					9.500.000	
11100000	IMPOSTOS					
11120410	PESSOAS FÍSICAS			19.500.000		
			FISCAL	10.000.000		
			SEGURIDADE	9.500.000		
11120501	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOM			7.200.000		
			FISCAL	7.200.000		
11130201	ICMS NORMAL			2.700.000		
			FISCAL	2.700.000		
TOTAL						29.400.000
FISCAL						19.900.000
SEGURIDADE						9.500.000

R\$ 1,00

REMANEJAMENTO DE DOTACOES		CANCELAMENTO	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			
FUNÇÕES			
68.500,000			
FUNÇÕES			
GERAL			18.000,000
CURSOS HUMANOS			1.000,000
STAT			23.000,000
			19.000,000
NAL			2.000,000
FIL			4.500,000
AL			1.000,000
PROGRAMAS			
ATIVO			11.000,000
DE ENSINO			2.000,000
E			27.500,000
MOS			9.000,000
FUNÇÃO PÚBLICA			19.000,000
FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
INCULADO			68.500,000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.000,000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		46.500,000
	INVESTIMENTOS		9.000,000
68.500,000			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.000,000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		46.500,000
	INVESTIMENTOS		9.000,000

ANEXO II						R\$ 1.000					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÕES						CANCELAMENTO					
ANEXO À LEI Nº											
ORGÃO: 1000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO											
UNIDADE: 1010 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO				
			S	N	O	D					
			F	D	D	E					
12 362	0164 3272 0034	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MEIO NA ORDEM PLÁZEA FEDERAL - RA SIX							2.100.000		
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA			4	90		100		19.800.000		
ATIVIDADES											
12 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DUCC)							18.000.000		
12 122	0228 9504 0071	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							18.000.000		
12 128	0228 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		3	90		100		18.000.000		
12 128	0228 2655 0024	(*) CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							1.800.000		
TOTAL - FISCAL							F	3	90	100	1.100.000
TOTAL - GERAL										68.500.000	
										68.500.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II						R\$ 1.000			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÕES						CANCELAMENTO			
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE									
UNIDADE: 23001 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES									
10 SAÚDE									8.100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES									
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL									3.600.000
301 ATENÇÃO BÁSICA									2.000.000
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL									2.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS									
0100 APOIO ADMINISTRATIVO									3.600.000
0214 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF									500.000
0231 MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA									1.000.000
0400 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL									1.000.000
2300 SAÚDE EM FAMÍLIA									2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESAS									
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO									8.100.000
									3.600.000
									4.000.000
									500.000
TOTAL									8.100.000
									3.600.000
									4.000.000
									500.000

ANEXO II						R\$ 1.000			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REAJUSTAMENTO DE DOTAÇÕES						CANCELAMENTO			
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE									
UNIDADE: 23001 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO		
			S	N	O	D			
			F	D	D	E			
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								3.600.000
ATIVIDADES									
10 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							3.600.000
10 122	0100 9502 0014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE							3.600.000
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF		S	1	90		100		500.000
PROJETOS									
10 301	0214 2166	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE							500.000
10 302	0214 3266 0134	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM SOBRADINHO II							500.000
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA		S	4	90		100		1.000.000

PROJETOS							
10.302	0231.3696	IMPLANT.ÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE					1.000.000
10.302	0231.3696.0014	(*) IMPLANT.ÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL.					1.000.000
							S 3 90 100
8400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						1.000.000
ATIVIDADES							
10.302	0408.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					1.000.000
10.302	0408.2145.0012	(*) MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIAS MÉDICAS HOSPITALAR					1.000.000
							S 3 90 100
2500	SAÚDE EM FAMÍLIA						2.000.000
ATIVIDADES							
10.301	2500.2335	SAÚDE EM FAMÍLIA (DOCC)					2.000.000
10.301	2500.2335.0009	(*) SAÚDE EM FAMÍLIA					2.000.000
							S 3 90 100
TOTAL - SEGURIDADE							3.000.000
TOTAL - GERAL							3.000.000

[Handwritten signature]

ANEXO II
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES
 CANCELAMENTO
 ANEXO À LEI Nº
 ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 UNIDADE: 23001 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO(SUBTÍTULO/PRODUTO)	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	--------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conversão de Patrimônio

ANEXO III
 CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADACAO
 SUPLEMENTACAO
 ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 UNIDADE: 13100 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES							
04	ADMINISTRAÇÃO						5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL						5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO						5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES							5.000.000
TOTAL ...							5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES							5.000.000

ANEXO III
 CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADACAO
 SUPLEMENTACAO
 ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO(SUBTÍTULO/PRODUTO)	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	--------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

0100	APOIO ADMINISTRATIVO						5.000.000
------	----------------------	--	--	--	--	--	-----------

ATIVIDADES

04.122	0100.2996	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS					5.000.000
--------	-----------	----------------------------	--	--	--	--	-----------

04.122	0100.2996.0060	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					5.000.000
--------	----------------	---	--	--	--	--	-----------

							S F 3 90 100
--	--	--	--	--	--	--	--------------

TOTAL - FISCAL							5.000.000
----------------	--	--	--	--	--	--	-----------

TOTAL - GERAL							5.000.000
---------------	--	--	--	--	--	--	-----------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conversão de Patrimônio

ANEXO III		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº		
ORGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
UNIDADE: 21204 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
12	GESTÃO AMBIENTAL	500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
3400	ZOO DE TODOS NÓS	500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
TOTAL ...		500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		500.000

ANEXO III		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº							
ORGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							
UNIDADE: 21204 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3400	ZOO DE TODOS NÓS						500.000
ATIVIDADES							
12 122	3400 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					500.000
12 122	3400 8517 0007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					500.000
TOTAL - FISCAL							500.000
TOTAL - GERAL							500.000
							500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO À LEI Nº		
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		
UNIDADE: 22200 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
26	TRANSPORTE	9.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	500.000
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	8.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2600	TRANSPORTE SEGURO	8.500.000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL	500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	9.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
TOTAL ...		9.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		9.000.000

ANEXO III		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº							
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							
UNIDADE: 22200 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2600	TRANSPORTE SEGURO						8.500.000
ATIVIDADES							
26 453	2600 2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					8.500.000
26 453	2600 2756 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					8.500.000
							8.500.000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL						500.000
ATIVIDADES							
26 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					500.000
26 131	3200 8505 0019	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					500.000
							500.000
TOTAL - FISCAL							9.000.000
TOTAL - GERAL							9.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº		
ÓRGÃO:	23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	
UNIDADE:	23001 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
III	SAÚDE	9.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	9.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	9.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	9.500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.500.000
TOTAL		9.500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.500.000

ANEXO III		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO À LEI Nº							
ÓRGÃO:	23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
UNIDADE:	23001 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	Dotação
			S	N	O	T	
			F	D	D	E	
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA						9.500.000
ATIVIDADES							
10 302	0211 6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL					5.500.000
10 302	0211 6145 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL (L.P.)	S				5.500.000
10 302	0211 6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO					2.000.000
10 302	0211 6146 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (EP)	S				2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							9.500.000
TOTAL - GERAL							9.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº		
ÓRGÃO:	32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	
UNIDADE:	32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	400.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	400.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	400.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	400.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	400.000
TOTAL		400.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	400.000

ANEXO III		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO À LEI Nº							
ÓRGÃO:	32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO						
UNIDADE:	32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	Dotação
			S	N	O	T	
			F	D	D	E	
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						400.000
ATIVIDADES							
04 122	0071 0502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					400.000
04 122	0071 0502 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					400.000
TOTAL - FISCAL							400.000
TOTAL - GERAL							400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO		RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES				
ANEXO À LEI Nº				
ORGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES				
04	ADMINISTRAÇÃO			3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES				
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS				
0100	APOIO ADMINISTRATIVO			3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA				
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			3.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.000.000
TOTAL ...				3.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.000.000

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES							
ANEXO À LEI Nº							
ORGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA							
UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S E	G N D	M D	F D E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						3.000.000
ATIVIDADES							
04 122	0100 2700	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS					3.000.000
04 122	0100 2700 0000	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					3.000.000
TOTAL - FISCAL							3.000.000
TOTAL - GERAL							3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO		RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES				
ANEXO À LEI Nº				
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				
UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES				
13	URBANISMO			13.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES				
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			13.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS				
0084	URBANIZAÇÃO			13.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA				
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			13.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				13.000.000
TOTAL ...				13.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				13.000.000

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES							
ANEXO À LEI Nº							
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							
UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S E	G N D	M D	F D E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						13.000.000
ATIVIDADES							
15 451	0084 2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO					13.000.000
15 451	0084 2700 0010	(**) EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					13.000.000
TOTAL - FISCAL							13.000.000
TOTAL - GERAL							13.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES		SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº		
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		
UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
26	TRANSPORTE	2.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
262	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2800	TRANSPORTE SEGURO	2.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2.500.000
	INVESTIMENTOS	2.500.000
TOTAL		2.500.000
	INVESTIMENTOS	2.500.000

ANEXO IV		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES		SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO À LEI Nº							
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							
UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO						2.500.000
		PROJETOS					
26 782	2800 7850	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS					2.500.000
26 782	2800 7850 0002	CONSTRUÇÃO DE ALÇAS DE ACESSO AO VIADUTO BR 040 / DF 290	F	4	90	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL							2.500.000
TOTAL - GERAL							2.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES		SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº		
ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
10	SAÚDE	11.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000.000
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	10.000.000
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	11.500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.500.000
TOTAL		11.500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.500.000

ANEXO IV		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES		SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO À LEI Nº							
ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE							
UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						10.000.000
		ATIVIDADES					
10 122	0100 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					10.000.000
10 122	0100 0517 0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	S	3	90	100	10.000.000
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						1.500.000
		ATIVIDADES					
10 302	0400 0010	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL					1.500.000
10 302	0400 0010 0004	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	S	3	90	100	1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE							11.500.000
TOTAL - GERAL							11.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV		R\$ 1.000
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES		SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO À LEI Nº		
ORGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
UNIDADE: 32001 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO TO CENTRAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	16.600.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
022	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.600.000
026	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	12.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	16.600.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESAS		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	16.600.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.600.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000
TOTAL		16.600.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.600.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000

ANEXO IV		R\$ 1.000					
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES		SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO À LEI Nº							
ORGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO							
UNIDADE: 32001 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO TO CENTRAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO-SUBTÍTULO-PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						16.600.000
ATIVIDADES							
04 122	0071 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					14.600.000
04 122	0071 8502 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO TO CENTRAL					14.600.000
PROJETOS							
04 126	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					32.000.000
04 126	0071 3930 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					32.000.000
TOTAL - FISCAL							32.000.000
TOTAL - GERAL							46.600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

MENSAGEM
N.º 304 /2004 - GAG

Brasília, 01 de setembro de 2004

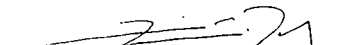
LEI Nº 3.435 DE 31 DE agosto DE 2004.
(Autora do Projeto: Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.376/2004, que "Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.", o qual se converteu na Lei nº 3.435 de 31 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 168 de 01 de setembro de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.
Parágrafo único. Os limites físicos da Região Administrativa de que trata o caput serão encaminhados por meio de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo máximo de sessenta dias, a partir da sua publicação.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas, para a implantação e funcionamento da Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII.
Art. 3º Ficam criados os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.
Art. 4º Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo II.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para 2004.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Mensagem

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ANEXO I
Cargos de Natureza Especial e em Comissão criados
(Art. 3º da Lei n.º 3.435 de 31 de agosto de 2004)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
GABINETE		
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	CNE-07	1
Assessor Especial	CNE-06	1
Assessor de Planejamento	DFA-11	1
Assessor de Técnico	DFA-11	1
Secretário Administrativo	DFA-03	2
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL		
Gerente de Apoio Operacional	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado de Pessoal	DFG-06	2
Encarregado de Material e Patrimônio	DFG-06	2
Encarregado de Transporte e Próprios	DFG-06	2
Encarregado de Informática	DFG-06	1
NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-08	1
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS		
Gerente de Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3
GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO		
Gerente de Aprovação de Projetos e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
NÚCLEO DE CADASTRO E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
Chefe do Núcleo de Cadastro e Ordenamento Territorial	DFG-08	1
NÚCLEO DE PROJETOS		
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
NÚCLEO DE OBRAS E REPAROS		
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS		
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas	DFG-08	1

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
NÚCLEO DE TOPOGRAFIA		
Chefe do Núcleo de Topografia	DFG-08	01
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Gerente de Serviços Públicos	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3

ANEXO II
Cargos em Comissão Extintos
(Art. 4º da Lei n.º 3.435 de 31 de agosto de 2004)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
GERÊNCIA DE CONDOMÍNIO DO LAGO SUL		
Gerente	DFG-14	1
Chefe de Elaboração e aprovação de Projetos e Licenciamento	DFA-12	1
Chefe de Serviços Públicos	DFG-12	1
Assistente	DFG-10	1

ANEXO II
Cargos em Comissão Extintos
(Art. 4º da Lei n.º 3.435 de 31 de agosto de 2004)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
GERÊNCIA DE CONDOMÍNIO DO LAGO SUL		
Gerente	DFG-14	1
Chefe de Elaboração e aprovação de Projetos e Licenciamento	DFA-12	1
Chefe de Serviços Públicos	DFG-12	1
Assistente	DFG-10	1

(Autora do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.
Parágrafo único. Os limites físicos da Região Administrativa de que trata o caput serão encaminhados por meio de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo máximo de sessenta dias, a partir da sua publicação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas, para a implantação e funcionamento da Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII.

Art. 3º Ficam criados os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.

Art. 4º Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para 2004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de agosto de 2004.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

2004
10/8/2004

ANEXO I
Cargos de Natureza Especial e em Comissão criados
(Art. 3º da Lei n.º 3.435 de 31 de agosto de 2004)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
GABINETE		
Administrador Regional	CNE-04	1
Chefe de Gabinete	CNE-07	1
Assessor Especial	CNE-06	1
Assessor de Planejamento	DFA-11	1
Assessor de Técnico	DFA-11	1
Secretário Administrativo	DFA-03	2
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL		
Gerente de Apoio Operacional	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado de Pessoal	DFG-06	2
Encarregado de Material e Patrimônio	DFG-06	2
Encarregado de Transporte e Próprios	DFG-06	2
Encarregado de Informática	DFG-06	1
NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-08	1
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS		
Gerente de Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO		
Gerente de Aprovação de Projetos e Licenciamento	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
NÚCLEO DE CADASTRO E ORDENAMENTO TERRITORIAL		
Chefe do Núcleo de Cadastro e Ordenamento Territorial	DFG-08	1
NÚCLEO DE PROJETOS		
Chefe do Núcleo de Projetos	DFG-08	1
NÚCLEO DE OBRAS E REPAROS		
Chefe do Núcleo de Obras e Reparos	DFG-08	1
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS		
Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas	DFG-08	1
NÚCLEO DE TOPOGRAFIA		
Chefe do Núcleo de Topografia	DFG-08	1
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Gerente de Serviços Públicos	DFG-12	1
Secretário Administrativo	DFA-03	1
Encarregado	DFG-06	3

ANEXO II
Cargos em Comissão Extintos
(Art. 4º da Lei n.º 3.435 de 31 de agosto de 2004)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
GERÊNCIA DE CONDOMÍNIO DO LAGO SUL		
Gerente	DFG-14	1
Chefe de Elaboração e aprovação de Projetos e Licenciamento	DFA-12	1
Chefe de Serviços Públicos	DFG-12	1
Assistente	DFG-10	1

MENSAGEM
Nº 305 /GAG

Brasília, 01 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

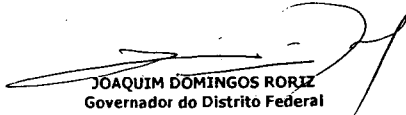
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa insigne Casa Legislativa Projeto de Lei que dá nova redação aos artigos 19 e 20 da Lei nº 3.418, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal.

A medida objetiva melhor adequar aqueles dispositivos à política e diretrizes do meu Governo quanto a relevância e importância que pretendo estabelecer às parcerias e terceirizações a serem empreendidas como uma das principais alternativas para assegurar o desenvolvimento sustentável, a geração de emprego e renda, e a necessária adequação do papel do Estado, no tocante às atividades eminentemente de cunho operacional.

Nesse sentido, pleiteio a alteração da composição do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas para inserir órgãos estratégicos nas deliberações do referido Conselho – art. 19, bem como permitir que a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal seja responsável pelas atribuições cometidas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por força da redação original do art. 20 da Lei nº 3.418, de 04 de agosto de 2004, ora enfocada.

Na expectativa do importante apoio de Vossa Excelência e de seus pares, solicito, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o projeto seja apreciado em regime de urgência.

Por derradeiro, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DÓMINGOS RORIZ
 Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado **BENÍCIO TAVARES**
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

PROJETO DE LEI Nº **PI 1491 2004 4**

(Autor: Poder Executivo)

Altera redação de dispositivos da Lei nº 3.418, de 04 de agosto de 2004 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 19 e o art. 20 da Lei nº 3.418, de 04 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19 (...)

§ 2º O CGP será presidido pelo Governador do Distrito Federal e terá em sua composição, como membros efetivos, os Secretários de Estado de Planejamento e Coordenação, de Fazenda, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de Captação de Recursos Financeiros, de Desenvolvimento Econômico, de Infra-Estrutura e Obras, das Agências de Desenvolvimento Social, de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano e de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior, bem como o Procurador-Geral e o Corregedor-Geral do Distrito Federal, e como membro eventual, o titular da Secretaria diretamente relacionada com o serviço ou a atividade objeto de parceria público-privada.

§ 3º Fica criado o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE 04, de Secretário Executivo do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas

§ 4º Ato do Poder Executivo estabelecerá o Regimento Interno do Conselho de que trata o *caput* deste artigo"

Art. 20 Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas, dar suporte ao CGP e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias público-privadas, bem como prestar apoio técnico às Secretarias de Estado na elaboração de projetos e contratos, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PLC 96/2004
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14109/04
 (Da Deputada Eliana Pedrosa)
 ASSOCIAÇÃO DA PLENÁRIA

Isenta da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública de que trata a Lei nº 336, de 6 de novembro de 2000, as áreas que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam isentas da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública de que trata a Lei nº 336, de 6 de novembro de 2000, as áreas verdes classificadas como bem dominial, delimitadas por cerca viva em frente às habitações coletivas multifamiliares, desde que estas:

I – tenham altura máxima de 80 cm;

II – tenham extensão igual ou inferior a 10 metros a partir da fachada frontal da edificação de que trata este artigo;

III – não tenham avanço lateral à área do edifício;

IV – tenham pelo menos um acesso em cada lateral e pelo menos três acessos na parte frontal;

V – tenham caráter e acesso público.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior fica estendida às áreas verdes utilizadas para instalação de parques infantis ou playgrounds, desde que estes tenham caráter e acesso público.

Parágrafo único – Somente será admitido o fechamento dos parques infantis e playgrounds quando for para atender exigências da vigilância sanitária, nos termos das normas específicas.

Art. 3º As taxas emitidas aos condomínios de habitações coletivas multifamiliares pelo uso das áreas de que tratam os artigos anteriores e não pagas até a publicação desta Lei Complementar ficam remidas, desde que os devedores se adequem às condições aqui estabelecidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da regulamentação de que trata o Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, baixará normas complementares com vistas a viabilizar o disposto neste artigo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública de que trata a Lei Complementar nº 336, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia por meio de autorização, vigilância e fiscalização visando disciplinar a utilização ou ocupação de área pública para a prática de qualquer atividade, inclusive área em setor residencial descoberta ou cercada.

O contribuinte nos termos da referida norma, é a pessoa física ou jurídica que venha a utilizar para qualquer fim ou ocupar de qualquer modo área pública de uso comum do povo.

Ocorre que na regulamentação da Lei Complementar nº 336, o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 22.167, de 30 de maio de 2001, em seu art. 44, estabeleceu que a taxa de fiscalização do uso de área pública não incidiria sobre o uso de bens dominiais, tais como áreas verdes, subsolo, vias áreas e demais bens sem destinação específica.

Baseado no dispositivo do art. 44 do decreto acima, diversos condomínios de habitações coletivas multifamiliares delimitaram áreas verdes com cercas vivas, instalando banquinhos, passeios, jardins e parques infantis, entendendo

que sobre estas não incidiria as taxas públicas, já que o objetivo era o de urbanizar o local.

Mas este não foi o entendimento da fiscalização, que emitiu guias de recolhimento de taxas pelo uso de áreas públicas, pautada tão somente no que estabelecia a Lei Complementar nº 336, cujos valores oneraram os condomínios em mais de R\$ 20 mil reais. De acordo com a fiscalização, o uso de cerca viva pelos condomínios em área pública implica privatização do local em benefício dos moradores desses edifícios.

Este projeto visa disciplinar a matéria, já que os condomínios que foram penalizados com a cobrança de taxas, utilizaram as áreas públicas de boa-fé, pautados no disposto do art. 44 do Decreto nº 22.167.

Ressalta-se que o uso de áreas verdes da forma como previsto na proposta, importa em melhoria da qualidade de vida dos moradores, democratiza o espaço público e integra a comunidade socialmente.

Dessa forma, esperamos ver a presente proposta aprovada em seus termos.

Sala das Sessões,


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrita

PLC 97/2004 - 704

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
(Do Sr. Deputado Peniel Pacheco - PSB)

Assegura aos servidores públicos inativos dos Poderes do Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, os direitos que menciona, e adota outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º Aos servidores públicos inativos dos Poderes do Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, serão garantidas e mantidas as condições individuais, nos termos definidos nesta Lei Complementar, conforme segue:

- I - oportunidade de participação nos direitos, incentivos e vantagens concedidas aos servidores ativos; ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais;
- II - isenção da cobrança da contribuição previdenciária aos portadores de doenças ou afeções especificadas nesta Lei;
- III - isenção da cobrança da contribuição para previdência social aos servidores inativos que utilizam medicamentos continuados;
- IV - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 2º As doenças ou afeções de que trata o inciso II, do art. 1º, desta Lei, referem-se às estabelecidas na lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social e na Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 e outras que forem indicadas em lei, bem como aquelas definidas pelo Regime Geral de Previdência Social:

- I - tuberculose ativa;
- II - alienação mental;
- III - esclerose múltipla;
- IV - neoplasia maligna;
- V - cegueira;
- VI - hanseníase;
- VII - paralisia irreversível e incapacitante;
- VIII - fibrose cística (mucoviscidose);
- XI - cardiopatia grave;
- X - doença de Parkinson;
- XI - espondiloartrose anquilosante;
- XII - nefropatia grave;
- XIII - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XIV - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- XV - síndrome de imunodeficiência adquirida - Aids, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria; e
- XVI - hepatopatia grave.

§ 1º A análise das doenças ou afeções, a que se refere este artigo, será de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.

§ 2º As moléstias a que se refere o caput deste artigo, deverão ser comprovadas mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial do Distrito Federal, devendo o servidor submeter-se a médico a cargo da previdência social.

§ 3º O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

§ 4º Observado o disposto no caput, o servidor inativo fica obrigado a submeter-se a exames médico-periciais, a realizarem-se bianualmente.

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade da contribuição social dos inativos e pensionistas tem causado polêmica e inúmeras controvérsias. Para alguns, trata-se de mero argumento de retórica para justificar interesses políticos e que a Suprema Corte brasileira atribuiu pouco significado à "letra da lei", optando claramente por um raciocínio ilógico, porquanto não há

fundamento para a imposição de verdadeira punição, consubstanciada na obrigatoriedade de recolher valor contributivo maior, a quem conquistou o direito à aposentadoria, - diga-se de passagem, ato jurídico perfeito, integrante do rol dos direitos e garantias individuais -, exatamente por ter obedecido às normas legais, então vigentes.

Assim, aquele Excelso Pretório Nacional parece ter revisado de sua jurisprudência anterior, o que não se compatibiliza com o princípio da justiça social constantes do texto constitucional.

Para o professor e jurista Kiyoshi Harada, ex-procurador-chefe da Consultoria Jurídica da Prefeitura de São Paulo, os argumentos para tributação, foram:

"... todos eles impregnados de profunda emoção, situam-se, no mais das vezes, no campo meta-filo-jurídico. Não levam em conta os princípios constitucionais expressos ou implícitos na Carta Política, e quando apresentam aspectos jurídicos o fazem pela metade, talvez, por conveniência. Exemplo: proclama-se com acerto que nenhum servidor tem direito adquirido a um determinado regime jurídico. Ora, isso é elementar demais! É preciso acrescentar que na passagem de um regime jurídico para outro, deve respeitar o direito adquirido no regime anterior. Isso também deveria ser elementar, porque o sistema jurídico global, no Estado Federal Brasileiro, agasalha como regra o princípio da irretroatividade, com expressa exceção do inciso XL do art. 5º da CF, que prescreve a retroação benéfica da lei penal." (grifos nossos)

Verifica-se que a nova contribuição criada caracteriza a cobrança de imposto "sui generis", que tem como fato gerador a percepção de proventos da aposentadoria, que já constitui fato gerador do imposto de renda. Há aqui clara ofensa ao ato jurídico perfeito, pois se cobra de quem já está aposentado antes da instituição desse tributo. Um verdadeiro confisco, vedado pela Carta Magna.

Por certo, em alusão ao diálogo entre Sócrates e Trasimaco, que define direito e justiça, 459 a.C, os servidores públicos inativos poderiam valer-se do mesmo para expressarem seu protesto:

"Ouve, diz o iroso sofista; eu proclamo que a força é o direito, e que a justiça é o interesse do mais forte. As várias formas de governo, democracia, aristocracia, ou autocracia, ditam leis tendo em vista seus respectivos interesses; e estas leis assim feitas para servir a seus interesses, apresentam-nas aos súditos como sendo "justiça" e punem

como culpados os que as transgridem... Estou a referir-me à injustiça em grande escala; e minha idéia se verá mais patente na autocracia, que pela fraude, e pela força arrebatada a propriedade alheia, não a retalho, mas a granel. Quando um homem toma o dinheiro dos cidadãos e escraviza-os, é considerado - em vez de fraudador e larapio - um benemérito. Os que censuram a injustiça fazem-no movidos pelo receio de lhe sofrer as conseqüências - mas os censores não teriam escrúpulo em praticá-la."

Isto posto, apresentamos esta proposição, visando assegurar aos servidores inativos a manutenção de direitos, garantias e condições individuais decorrentes de Direitos Sociais proporcionados pelo Estado Democrático.

Os Direitos Sociais proporcionados pelo Estado Democrático, tornam mais justa a convivência entre os homens e ameniza as desigualdades conseqüentes de um modo de produção capitalista. Estão em constante luta contra as desigualdades naturais e econômicas.

Para Alexandre de Moraes:

"Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal".

José Afonso da Silva afirma serem os direitos sociais:

"Assim, podemos dizer que os direitos sociais, como dimensões dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas estatais enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se conexiomam com o direito de igualdade".

Nossa proposta visa, em consonância com os princípios sociais, assegurar aos servidores portadores de doenças ou afeições e aqueles que utilizam medicamentos continuados, o direito a saúde, sendo dever do Estado, garanti-la mediante ações que visem reduzir os riscos de doença e seus agravamentos.

Os direitos sociais elencados na Constituição Federal são direito fundamental. A matéria possui grande relevância, principalmente ao tratar dos servidores públicos, vez que esta é uma das questões de somenos importância às vistas dos Administradores Públicos.

Segundo Vitor Mozart Russomano:

"A Previdência Social parte, pois, do fato de que o homem se autoprotege e chega à organização de entidades que se encarregam de lhe assegurar o apoio, na hora necessária (heteroproteção). É por isso que os sistemas de Previdência Social pedem, dos seus segurados, a contribuição econômica, a fim de que possam distribuir benefícios e serviços, também utilizando, é claro, para este fim, outros recursos orçamentários." (grifos nossos)

Os direitos sociais são frutos de inúmeras lutas das classes trabalhadoras, conquista social, configurando direitos democraticamente conquistados, podendo até ser confundido com os próprios fins do Estado, de realizar justiça social e erradicar a miséria, primando a igualdade material.

A obrigação de pagar contribuição previdenciária para reverter à situação deficitária do Estado, situação essa decorrente, como é público e notório, da má gestão dos recursos públicos previdenciários e das rotineiras e milionárias fraudes, e não da falta de contribuição dos servidores públicos, que têm descontado em folha o dito tributo.

Preceitua o art. 5º, XXXVI, da Constituição que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Ao propormos esta Lei, buscamos ensejar uma certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social dos servidores públicos. A busca de "segurança jurídica" coincidente com uma das mais profundas aspirações do Homem: a segurança em si mesmo, a da certeza possível em relação ao que o cerca, sendo esta uma busca permanente do ser humano. É a insopitável necessidade de poder assentar-se sobre algo reconhecido como estável, ou relativamente estável, o que permite vislumbrar com alguma previsibilidade o futuro; é ela, pois, que ensaja projetar e iniciar, conseqüentemente, comportamentos cujos frutos são esperados a médio e longo prazo.

Na conclusão do voto proferido pelo Relator Ministro Celso de Mello na Adin. nº. 2.010-2, a matéria relativa à contribuição dos aposentados foi de tal grandeza abordada que trazemo-la à colação para enriquecimento da presente justificativa:

"Concluo o meu voto, Senhor Presidente. E, ao fazê-lo, desejo observar que não desconheço as graves distorções e a séria crise que afetam, dramaticamente, o sistema previdenciário nacional. Também não ignoro que se impõe, a todos - cidadãos e governantes - o dever de buscar, em atenção ao princípio da solidariedade social e em face da necessidade de realização do bem comum, a superação dos obstáculos que impedem a construção de uma sociedade efetivamente justa. A realização dessa tarefa, contudo, não pode ser efetivada sem que se respeitem, com estrita fidelidade, os valores delineados e as limitações impostas no texto da Constituição da República. Argumentos de necessidade, por mais respeitáveis que possam ser, não devem prevalecer, jamais, sobre o império da Constituição. Razões de Estado, por sua vez, não podem ser invocadas para legitimar o desrespeito e a afronta a princípios e a valores essenciais que informam o nosso sistema de direito constitucional positivo (Ag. N. 234.163-MA (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO)".

Afrontar princípios constitucionais significa a ingerência de romper com a ordem democrática e nada justificaria tal procedimento. A defesa da Constituição não se expõe, nem deve submeter-se a qualquer juízo de oportunidade e conveniência. A relação do Poder e de seus agentes, com a Constituição, há de ser, necessariamente, uma relação de respeito.

O que se vislumbra é a violação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que para Celso Antonio Bandeira de Mello:

"Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais (...)."

Por relevante, cabe aqui citar parte do artigo subscrito pelo jurista e Deputado MICHEL TEMER, publicado pelo jornal "O Globo", no dia 16 de junho de 2003:

"Inativos e direito adquirido

(...) os inativos podem sofrer descontos nos seus proventos pela instituição da contribuição previdenciária?

(...) O ato assim nascido se incorpora ao patrimônio jurídico de quem dele se beneficia, adquirindo o beneficiário, agora sim, um direito definitivo. É como se fosse uma fotografia. A máquina fotográfica flagra determinada cena que, em face do flagrante fotográfico, se eterniza, perenizando aquela imagem. É claro que a foto pode ser alterada, mas ela será, sempre, a alteração, ou seja, uma adulteração, uma violação da imagem captada em determinado instante temporal.

Mesmo que os métodos de adulteração sejam considerados os mais modernos tecnologicamente concebíveis, a idéia de violação da imagem pré-flagrada continua existindo.

Assim é o ato jurídico perfeito. Deve ele subsistir indene, intacto, tal como foi "fotografado" pela ordem jurídica vigente quando se consolidou. Qualquer mudança desse ato é modificação, é violação da coisa então consolidada, tornando-a imperfeita. Assim como hoje se pretende cobrar contribuição de 11% aos inativos, poder-se-á, no futuro, fazer uma cobrança de 40% ou 50%, a título de contribuição.

Outra questão a ser enfrentada se relaciona àqueles que se aposentaram por força de decisão judicial transitada em julgado, ocasião em que a sentença poderá ter determinado os valores a serem recebidos pelo inativo. Como, nesse caso, poderá a nova lei violar a causa julgada?

Aliás, institutos como o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada destinam-se a preservar a estabilidade das relações sociais. O direito existe para que os indivíduos, no pacto social que constituíram, saibam quais são as "regras do jogo" em todas as relações pessoais, sejam civis, comerciais, tributárias, familiares etc.

Os institutos já mencionados visam a impedir que os componentes do pacto (o povo) sejam surpreendidos por modificações das "regras do jogo", depois que certos direitos já foram consolidados. Tratando-se de ato jurídico perfeito, ele é imodificável por lei ou por emenda constitucional, já que faz parte dos Direitos Individuais catalogados em cláusula pétrea, nos termos do artigo 60, parágrafo IV, da Constituição.

No passado, quando esses argumentos não chegaram ao meu raciocínio, cheguei a admitir a cobrança previdenciária aqui comentada. Creio, entretanto, que presto serviço à governabilidade do país ao buscar evitar que a Constituição seja descumprida, levando milhares de ações ao foro judicial."

De resto, não há dúvida de que essa exação tributária abusiva e letal tem caráter confiscatório, ferindo a garantia constitucional do art. 150, IV, da Carta Magna, bem assim, contrariando as limitações constitucionais da irretroatividade e da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, a e b), aniquilando o direito adquirido e o ato jurídico perfeito dos inativos e dos pensionistas (CF, arts. 5º, XXXVI e 150, caput). O ato de aposentadoria é um ato jurídico perfeito, protegido, constitucionalmente, contra as violações do legislador ordinário.

Assim sendo, a nova Lei busca proteger os servidores inativos que foram acometidos de doenças graves e que fazem uso continuado de medicamentos, fora deste flagrante confisco e da violação a diversos dispositivos constitucionais, e de desrespeito a milhares de cidadãos brasileiros e brasileiros, inativos e pensionistas, restituindo-lhes a dignidade. A dignidade torna o humano um ser especial, sendo ele em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade.

Portanto, busca-se, com essa proposição, consagrar, na legislação previdenciária, um princípio existente na legislação do Imposto de Renda (Lei n.º 7.713/88, artigo 6, inciso XIV, e alterações), na Lei 8.541, de 1992 (artigo 47), na Lei 9.250/95 (artigo 30, parágrafo 2º) e no Decreto 3000/99 (artigo 39, inciso XXXIII).

A lei 7.713, de 1988, alterada pela Lei 8.541, de 1992, dispõe no inciso XIV do artigo 6º, que serão isentos de imposto de renda "os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviços, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma".

Por sua vez, a Lei 9.250, de 1995, buscou aperfeiçoar a legislação anterior, ao dispor, em seu art. 30 que "a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da lei

8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". E dispôs, no parágrafo 2º, do mesmo artigo que "na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do art. 6º, da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pelo art. 47 da Lei 8.541, de dezembro de 1992, fica incluída a fibrose cística (mucoviscidose)".

Mas foi o Decreto 3.000, de 26 de março de 1999, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, que ratificou o que já estabelecia a legislação vigente e foi ainda mais claro no sentido de isentar os proventos de aposentadoria por doença grave, fixando no Capítulo II, Seção I, artigo 39, inciso XXXIII, que esses proventos não serão tributáveis "desde que motivados por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estados avançados de doença de Parkison, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma (Lei 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV, Lei 8.541, de 1992, art. 47, e Lei 9.250, de 1995, art. 30, parágrafo 2º)".

Ora, os portadores das doenças citadas, principalmente, na legislação do Imposto de Renda, efetuam imensos gastos com tratamento e remédios para sua sobrevivência, não sendo justo fazer com que eles contribuam para o Estado.

Esse é o princípio aplicado na Lei do Imposto de Renda e em outras legislações vigentes, que deve ser seguido quanto à contribuição dos aposentados, pensionistas e reformistas do serviço público, pois possuem a mesma motivação.

Vale ressaltar, ainda, que a maioria absoluta dos portadores de doenças graves, malignas, consideradas em lei, morrem por falta de recursos para tratamentos especializados não cobertos pelos planos de saúde, nem pelo governo, que não tem condições de custeá-los.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares desta Casa, o respeito aos ordenamentos jurídicos e vários princípios da Constituição, a fim de conservar e proteger o direito adquirido e o ato jurídico perfeito dos inativos e dos pensionistas (CF, arts. 5º, XXXVI e 150, caput).

Sala das Sessões,


PENIEL PACHECO
DEPUTADO DISTRITAL - PSB

PROJETO DE LEI Nº 1492/2004, DE 2004

(DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO)

Proíbe a instalação de linhas aéreas de transmissão de energia no âmbito do Plano Piloto de Brasília e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibida a instalação de linhas aéreas de transmissão de energia no âmbito do Plano Piloto de Brasília.

Parágrafo único. No prazo de trezentos e sessenta dias, o Poder Executivo do Distrito Federal providenciará a remoção das linhas aéreas de transmissão e a instalação de linhas de transmissão de energia subterrâneas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Brasília é a única cidade da era moderna incluída na lista dos bens de valor universal pelo Comitê do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a

Cultura (UNESCO). Essa deferência à Brasília ocorreu mediante Resolução da UNESCO, de 7 de dezembro de 1987. Assim, Brasília foi alçada ao mesmo grau de importância de outras cidades e núcleos urbanos notáveis, como Florença, Veneza, Cuzco, Quito, Havana, Toledo, Évora, Lübeck, Roma, Vaticano, Olinda e Ouro Preto, entre outros.

A escolha de Brasília deveu-se à importância do seu plano urbanístico, concebido por Lúcio Costa, e da sua arquitetura, projetada por Oscar Niemeyer.

O Plano Piloto de Brasília foi alvo de proteção legal por meio do art. 38 da Lei Federal nº 3.751, de 13 de abril de 1960 (Lei Santiago Dantas):

"Art. 38. Qualquer alteração no plano piloto, a que obedece a urbanização de Brasília, depende de prévia autorização em lei federal." (grifamos)

Este dispositivo foi regulamentado pelo Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, que define o perímetro de preservação e estabelece as características essenciais a serem preservadas nas quatro escalas distintas da concepção de Brasília: a monumental, a residencial, a gregária e a bucólica. Essas quatro escalas, cabe destacar, estabelecem os elementos determinantes de um padrão de qualidade de vida que deve ser mantido para as futuras gerações.

O tombamento federal da cidade foi efetivado em 14 de março de 1990, com a inscrição de nº 532 no Livro do Tombo Histórico, e disciplinado por meio da Portaria nº 314, de 14 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Também a Lei Orgânica evidenciou, em inúmeros dispositivos de nossa Carta Política, a importância do tombamento, a saber:

"Art. 247. O Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno.

(...)

§ 2º A lei resguardará Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, conforme definição da UNESCO, cujos critérios serão estabelecidos em lei complementar.

(...)

Art. 295. As unidades de conservação, os parques, as praças, o conjunto urbanístico de Brasília, objeto de tombamento e Patrimônio Cultural da Humanidade, bem como os demais bens imóveis de valor cultural, são espaços territoriais especialmente protegidos e sua utilização far-se-á na forma da lei.

(...)

Art. 312. A política de desenvolvimento urbano e rural do Distrito Federal, observados os princípios da Constituição Federal e as peculiaridades locais e regionais, tem por objetivo assegurar que a propriedade cumpra sua função social e possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população, mediante:

(...)

VI - proteção dos bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e, em especial, do conjunto urbanístico de Brasília;

(...)

Art. 314.

(...)

Parágrafo único. São princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano:

(...)

IV - a manutenção, segurança e preservação do patrimônio paisagístico, histórico, urbanístico, arquitetônico, artístico e cultural, considerada a condição de Brasília como Capital Federal e Patrimônio Cultural da Humanidade;"

Cabe destacar, em especial, o art. 362, o qual protege especialmente o Plano Piloto de Brasília, ao determinar o seguinte:

"Art. 362. Serão obrigatoriamente apreciados em audiência pública:
(...)

II - atos que envolvam modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, paisagístico ou cultural do Distrito Federal;"

Além da Lei Orgânica, também o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), estabelece:

"Art. 5º O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal tem como objetivos:

(...)

VII - preservar e valorizar Brasília como Capital da República e Patrimônio Histórico Nacional e Cultural da Humanidade;"

Contudo, mesmo com todo esse arcabouço legal a proteger o tombamento da Capital federal, não são poucas as ameaças aos aspectos urbanísticos e arquitetônicos da cidade protegidos pelo tombamento. O processo de crescimento da cidade vem sendo pontuado por intervenções que ameaçam a permanência de nossa Capital na lista do Patrimônio Cultural das Nações, intervenções essas muitas vezes de iniciativa do próprio Poder Público, a quem caberia defender intransigentemente o tombamento.

E inclui-se no rol das agressões urbanísticas e arquitetônicas a questão da poluição visual provocada pela utilização, sem critérios, de letreiros, painéis, faixas de propaganda e placas luminosas e, agora, a instalação de linhas de transmissão de energia aéreas pela Companhia Energética de Brasília - CEB, que se configuram em verdadeiras "aberrações" arquitetônicas em afronta à arquitetura moderna de Brasília.

Como muito bem afirmou a jornalista Ana Dubeux, em artigo publicado no Correio Braziliense do dia 12 passado, intitulado "O barato sai caro", "a fiação elétrica exposta, cruzando o céu da cidade, é uma afronta ao nosso patrimônio, à preservação".

Por isso, apresentamos o presente Projeto de Lei, proibindo, no âmbito do Plano Piloto de Brasília, a instalação de linhas áreas de transmissão de energia, e determinando que as já instaladas sejam removidas, e transferidas para ligações subterrâneas.

Finalizando, citamos o próprio urbanista Lúcio Costa:

"Brasília merece respeito. É preciso acabar com esse jogo do "gosto-não-gosto", e com essa balda intelectual de fazer frases pejorativas. O que é preciso agora é compreendê-la. Trata-se de uma cidade não concluída e, como tal, necessita de muita coisa. O que espanta não é o que lhe falta, mas o que já tem.

O que ocorre em Brasília e fere nossa sensibilidade é essa coisa sem remédio, porque é o próprio Brasil. É a coexistência, lado a lado, da arquitetura e da anti-arquitetura, que se alastra; da inteligência e da anti-inteligência, que não pára; é o apuro da parede-meia com a vulgaridade; o desenvolvimento atolado no subdesenvolvimento; são as facilidades e o relativo bem-estar de uma parte, e o crônico mal-estar da parte maior. Se em Brasília esse contraste avulta é porque o primeiro élan visou além - algo maior.

Brasília é, portanto, uma síntese do Brasil com seus aspectos positivos e negativos, mas é também testemunho de nossa força viva latente. Do ponto de vista do tesoureiro, do Ministro da Fazenda, a construção da cidade pode ter sido mesmo insensatez, mas do ponto de vista do Estadista, foi um gesto de lúcida coragem e confiança no Brasil definitivo. E a autonomia e não vassalagem de seu urbanismo e de sua arquitetura, como mundialmente reconheceu a UNESCO ao transformar tão jovem cidade em Patrimônio da Humanidade, é a prova de que trilhamos o caminho certo".

Sala das Sessões, em

Deputado Augusto Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 1482/2004
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

L I D O
14 109 104
Assessoria de Planejamento

Estabelece condições sanitárias para funcionamento de estabelecimentos comerciais que forneçam refeições e lanches em feiras do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais cuja atividade é o fornecimento de refeições e lanches em feiras sujeitam-se ao controle e fiscalização sanitária e terão alvará sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, com validade para o ano de seu exercício, renovável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º A renovação do alvará sanitário dos estabelecimentos de que trata esta Lei, deverá ser requerido nos primeiros noventa dias de cada exercício.

§ 2º A concessão ou a renovação do alvará sanitário fica condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos e à inspeção da autoridade sanitária competente.

§ 3º Serão inspecionados os ambientes internos e externos dos estabelecimentos, os produtos, as instalações, os equipamentos, os utensílios, bem como as rotinas.

§ 4º O alvará sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

Art. 2º São deveres dos estabelecimentos de que trata esta Lei:

I - observar os padrões específicos de conservação, embalagem e prazo de validade dos produtos armazenados, bem como dos alimentos entregues ao consumo;

II - manter instalações e equipamentos em condições de conservar os padrões de identidade e qualidade dos alimentos e dos serviços e de preservar a saúde dos consumidores;

III - manter rigorosa condição de higiene e limpeza dos utensílios, equipamentos e instalações físicas, observada a legislação vigente;

Art. 3º Atendidas as disposições do artigo anterior, é livre a definição do cardápio a ser servido aos consumidores.

Art. 4º As cozinhas dos estabelecimentos de que trata esta Lei não poderão ter área inferior a 4m² (quatro metros quadrados).

Art. 5º As copas ou copas-quentes obedecerão as mesmas exigências referentes às cozinhas estabelecidas no Decreto nº 8.386, de 09 de janeiro de 1985, ou outro que vier a sucedê-lo, com exceção da área, a qual deverá ser condizente com as necessidades do estabelecimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 8.386, de 09 de janeiro de 1985, ao regulamentar a Lei nº 5.027, de 14 de junho de 1966, que instituiu o Código Sanitário do Distrito Federal, definiu as especificações das diferentes dependências de estabelecimentos comerciais e industriais de gênero alimentício. Naquele regulamento, especificamente no art. 27, foi definido que as cozinhas deveriam ter área mínima de 10m².

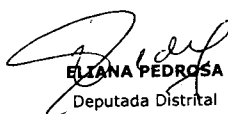
Ocorre que a norma em referência estabeleceu especificações genéricas, sem considerar as características próprias das cozinhas em funcionamento em vários equipamentos públicos como é o caso daquelas situadas em feiras, que já vinham funcionando com metragem inferior ao estabelecido desde a época em que foram inauguradas, não podendo os proprietários serem punidos por uma realidade que está além de sua vontade, já que na condição de concessionários ou permissionários não podem modificar as estruturas físicas de seus estabelecimentos.

Este projeto de lei busca flexibilizar as especificações de metragem das cozinhas à realidade dos equipamentos públicos existentes nas feiras, de modo a se eliminar o impasse entre as ações de fiscalização da vigilância sanitária que vem cumprindo seu papel em função das normas existentes e os proprietários dos estabelecimentos que ficam impedidos de se adequar a essas normas dado ao espaço físico que lhes foram definidos.

Na realidade, o foco que se pretende dar para o funcionamento desses estabelecimentos instalados em feiras não é a questão da estrutura física, mas a qualidade dos serviços que devem ser prestados consumidores do ponto de vista dos atributos dos alimentos destinados ao consumo e da higiene do local, principalmente no que diz respeito às instalações, equipamentos e utensílios utilizados.

Assim, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala de Sessões,


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1484 2004 /2004 Em 14 09 04
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Torna obrigatória a presença de um psicólogo nas escolas da rede pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a presença de um psicólogo em cada escola pertencente à rede pública do Distrito Federal, assegurando o exercício do serviço de apoio especializado aos alunos.

Parágrafo único. O serviço a que se refere este artigo será realizado por profissionais com habilitação em psicopedagogia ou psicologia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo da presente proposição é garantir a participação de um profissional extremamente importante para o aprimoramento das relações interpessoais e de grupo dos nossos estudantes da rede pública: o psicólogo.

Nos dias de hoje, com o desemprego, violência, entre outras problemas, as crianças trazem os problemas de casa para a escola. As principais consequências são a evasão escolar e a reprovação, já que o aluno passa a ter problemas para se concentrar nas aulas. O jovem repetente acaba desistindo dos estudos, podendo, inclusive, ser aliciado pelos caminhos da marginalidade. É um ciclo vicioso que atinge nossa sociedade.

A presença de profissionais de psicologia ou psicopedagogia traria enormes benefícios para os alunos.

Os reflexos seriam sentidos em pouco tempo, com a redução da reprovação e da violência escolar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da presente proposição, de grande interesse da sociedade.

Sala de Sessões, de setembro de 2004.

Deputado  ODILON AIRES
PMDB-DF

PROJETO DE LEI Nº 1485 2004 , de 2004 (Deputada Ivelise Longhi)

Dispõe sobre os afastamentos mínimos obrigatórios dos setores que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Para os lotes regidos pelas plantas gabarito SCE/N PR 67/1 e SCE/S PR 66/1, localizados no Setor de Clubes Esportivos Norte - SCE/N e Setor de Clubes Esportivos Sul - SCE/S na Região Administrativa de Brasília - RA I, não serão exigidos afastamentos mínimos obrigatórios.

Art. 2º Ficam mantidos os demais parâmetros de uso e ocupação estabelecidos para os lotes de que trata esta Lei.

Art. 3º Nas Áreas de Preservação Permanente de Reservatório do lago Paranoá existentes nos lotes de que trata esta Lei, consoante o disposto na Resolução/CONAMA n.º 302, de 20 de março de 2002, aplica-se a legislação ambiental específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em questão tem por objetivo corrigir exigência urbanística quanto à previsão de afastamentos mínimos obrigatórios para os lotes localizados nos Setores de Clubes Esportivos Norte e Sul, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

Isto porque, grande parte do projeto de parcelamento dos referidos setores foi elaborado e registrado em Cartório nas décadas de 60 e 70, sendo que os respectivos parâmetros de ocupação foram definidos apenas em 1976, quando muitos dos lotes já haviam sido repassados a terceiros e, conseqüentemente, construídos.

Cumprе ressaltar que tais parâmetros foram consubstanciados nas plantas gabarito SCE/S PR 66/1 e SCE/N PR 67/1, que estabelecem a obrigatoriedade de afastamento mínimo de 10,00m (dez metros) em todas as divisas.

É conveniente ressaltar que, no âmbito do diagnóstico constante do documento "Caracterização da orla do lago Paranoá e seu Modelo de Desenvolvimento", elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, foi constatado que, de um total de 110 (cento e dez) lotes edificadas nesses setores, cerca de 74 (setenta e quatro) apresentam construções nos afastamentos mínimos obrigatórios, o que representa aproximadamente 67% (sessenta e sete) por cento dos lotes.

Tal situação tem acarretado dificuldade no licenciamento das edificações, uma vez que apenas 12% (doze por cento) dos lotes edificados possuem Carta de Habite-se, segundo dados do referido diagnóstico.

Neste sentido, clubes pioneiros e tradicionais, como o Clube de Golfe, citado inclusive no Relatório do Plano Piloto de Lúcio Costa (1957), têm dificuldade na regularização de suas sedes que, construídas à época da inauguração da cidade, não obedecem ao citado parâmetro.

Convém registrar, por outro lado, que os afastamentos ou recuos constituem-se em restrições ao direito de construir, estabelecidas com o objetivo de garantir adequadas condições de ventilação e iluminação.

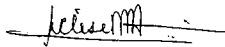
Entretanto, no caso dos setores em tela, considerando que a área que pode ser ocupada por edificações dentro do lote é de 30% (trinta por cento), considerando as grandes dimensões dos lotes que integram os setores de clubes e considerando o uso predominante de clubes e associações recreativas, temos a construção de edificações dispersas, já que o programa de atividades inerentes a tal uso pressupõe equipamentos desportivos ao ar livre e poucas edificações. Portanto, o equilíbrio do meio ambiente urbano e as condições de salubridade já estariam resguardadas, independentemente da exigência de afastamentos obrigatórios.

A propósito, a taxa de ocupação de 30%, a taxa de construção de 60% e o uso para clubes e associações recreativas, que não estão sendo alterados, é que, na verdade, apresentam-se como os parâmetros determinantes para a manutenção dos atributos espaciais que caracterizam os setores em questão, quais sejam, a horizontalidade da paisagem, a predominância dos espaços livres e a ocupação de baixa densidade.

Assevere-se, por outro lado, que o projeto de lei em tela, não envolvendo alteração de uso ou aumento de potencial construtivo, não afronta o disposto na Emenda à Lei Orgânica n.º 40, de 2002. E pelos mesmos motivos, não interfere com as características essenciais do Conjunto Urbanístico de Brasília, tombado e protegido no âmbito federal e distrital, em especial, com a escala bucólica que prepondera nos Setores de Clubes Norte e Sul.

Por conseguinte, temos a convicção de que a proposta apresenta alcance social, já que pretende ordenar o pleno desenvolvimento da propriedade urbana, pelo que conclamo os nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2004.



IVELISE LONGHI
Deputada Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1496 2004 4.
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos - PFL)

Confere à Estação Central do Metrô, em Ceilândia, o nome de **SEVERINO RAMOS DE LIMA - RAMINHO DO BAIÃO**.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Estação Central do Metrô, em Ceilândia, passa a chamar-se "ESTAÇÃO SEVERINO RAMOS DE LIMA - RAMINHO DO BAIÃO".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Severino, mais conhecido como Raminho do Baião, casado com D. Maria Auxiliadora de Lima, pai de 11 filhos, sendo oito homens e três mulheres, é o que se poderia chamar de Cultura Viva de Brasília. Natural de Taperoá-PB, aqui chegou em 13/05/1958, procedente do Rio de Janeiro, para participar ativamente da construção da cidade, tanto na condição de construtor quanto de instrutor em cursos profissionalizantes, tendo sido, por isto, responsável pelo aperfeiçoamento e melhoria do nível profissional dos operários da construção civil. Mais tarde, em 1961, ingressou na Polícia Civil como agente, por onde se aposentou em 1991.

Artista popular, o Senhor Raminho, formou o primeiro trio de forró da Capital Federal, tendo atuação marcante no lazer e entretenimento dos operários da construção civil, em sua maioria, nordestinos, que, distantes de sua terra natal, de suas tradições e raízes, via nas músicas de forró muito bem tocadas na sua inseparável sanfona, uma maneira de aliviar as tensões do dia-a-dia de labuta pesada e de matar a saudade do seu torrão natal.

Morando inicialmente na invasão da antiga Vila Tenório, na então Cidade Livre, hoje Núcleo Bandeirante, o Sr. Severino Ramos, foi removido para a QNN 2 Conj. H, na Ceilândia, exatamente em frente onde a Estação do Metrô, que será honrada com seu nome.

Como se pode depreender do simples, porém, honrado currículo, o Sr. Raminho se faz merecedor do reconhecimento da cidade, que, sem dúvida, por intermédio dele, está homenageando o Candango, aquele que derramou sangue e suor, para transformar em realidade o grande sonho de JK, que era Brasília.

A presente proposição foi apresentada em 1998 pelo ex-deputado distrital e atual Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Conselheiro Manoel de Andrade. A mesma proposição foi arquivada em agosto de 2003 de acordo com o art. 138 do Regimento Interno desta Casa. Por achar justa a homenagem resolvi apresentar o mesmo projeto, razão pela qual, rogo o indispensável apoio dos nobres pares ao justo reconhecimento desta Casa ao incansável Raminho do Baião.

Sala das Sessões, de de 2004.



Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

PROJETO DE LEI Nº 1497 2004 /2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para os comércios instalados nos Condomínios Horizontais do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Poderá ser emitido alvará de funcionamento, a título precário, para estabelecimentos comerciais, instalados em parcelamentos de solo urbano passíveis de regularização.

Parágrafo Único - São considerados passíveis de regularização os condomínios horizontais que tiveram os índices de ocupação do solo aprovados, por meio de Lei Complementar, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º - O Interessado deverá requerer o Alvará de Funcionamento na respectiva Administração Regional acompanhado da documentação prevista na Lei n.º 1.171, de 24 de junho de 1996, excetuando-se o previsto no art. 2º, inciso III, letra "b".

Parágrafo Único - Além dos documentos previstos no *caput*, o interessado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

I - Ata da Assembléia Geral dos condôminos que autorizou o comércio no interior do Condomínio;

II - Documento comprobatório de anuência dos vizinhos limítrofes e confrontantes, quanto à possibilidade do exercício da atividade no local.

Art. 3º - O Alvará de Funcionamento de que trata esta Lei será emitido em caráter precário, com validade de 12 meses, após vistoria realizada pelo setor competente de fiscalização da respectiva Administração Regional.

Art. 4º - O Alvará de Funcionamento a título precário emitido para os estabelecimentos comerciais, instalados nos condomínios, não induz ao reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produz compromisso ou presunção de regularidade, nos termos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regularizar o comércio clandestino, o qual funciona sem alvará de funcionamento, na área dos condomínios horizontais do Distrito Federal. O pequeno comércio instalado no interior dos condomínios, bem como nas áreas adjacentes tomou-se uma realidade que precisa ser convalidada.

O comércio no interior dos condomínios surgiu devido às necessidades dos moradores, na obtenção de produtos indispensáveis ao abastecimento do lar, tais como: pão, leite e hortifrutigranjeiros.

Os condomínios foram implantados no Distrito Federal em áreas distantes do plano piloto, assim como longe dos grandes centros comerciais. A falta de comércio local obriga os moradores de condomínio a fazerem grandes deslocamentos para adquirirem os produtos de consumo diário.

Além disso, o comércio já existente nos condomínios, o qual funciona sem o respectivo alvará de funcionamento, ou seja, de forma clandestina, precisa ser regularizado, pois é importante para os moradores que se mantenha esse comércio cujo objetivo é de abastecer a comunidade local com gêneros de primeiras necessidades.

A expedição do respectivo alvará deverá atender à legislação competente, porém, para o comércio nos condomínios deve ser dispensada a exigência prevista no art. 2º, inciso III, letra "b", da Lei nº 1.171, de 24 de junho de 1996, pois os lotes em condomínio não possuem escritura individualizada, a qual é exigência prevista na lei supramencionada.

Entendemos que este Projeto tem um elevado alcance social, devendo, portanto, ser aprovado nesta Casa de Leis.

Diante do exposto, rogo apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões,.....


DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

Projeto de Decreto Legislativo PBL 369/2004
(Da Deputada Erika Kokay)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao anistiado político PEDRO RENAUX DUARTE.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao anistiado político PEDRO RENAUX DUARTE.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Pedro Renaux Duarte nasceu no Recife em 19 de julho de 1912. Desde cedo, iniciou uma intensa militância política, incentivado por um cunhado, que foi um dos fundadores do Partido Comunista Brasileiro, em Pernambuco.

Em 1936, ingressou, por concurso público, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, de Pernambuco, no cargo de servente. Alguns anos mais tarde, em 1944, foi promovido, ingressando na carreira de Carteiro.

A sua dedicação ao trabalho na ECT, contudo, não foi motivo para afastá-lo da incansável militância política junto ao velho PCB e, em especial, aos trabalhadores rurais. Em 1946, foi pioneiro na fundação da Liga Camponesa de Iputinga, que, posteriormente, serviria de estímulo para a criação das demais ligas camponesas.

Nesse mesmo ano, elegeu-se vereador pela Câmara Municipal do Recife, elegendando-se, em 1949, para o cargo de 2º Secretário. Nessa época, participou ativamente da campanha "O Petróleo é Nosso", iniciada em 1948.

A sua contínua luta em defesa dos interesses nacionais e de projetos que favorecessem os segmentos mais carentes da população logo chamaria a atenção das forças de repressão. Como resultado desse processo repressivo, em 1950, teve

os seus direitos políticos e o mandato parlamentar, legitimamente conquistado nas urnas, arbitrariamente cassados.

Ao longo desse período, sofreu inúmeras prisões, uma das quais em 1953 por defender a não ratificação do Acordo Militar Brasil-Estados Unidos, que julgava lesivo aos interesses do País. Na prisão foi barbaramente torturado, sendo enquadrado na famigerada Lei de Segurança Nacional sob a acusação de ser comunista e subversivo.

Alguns anos depois, com a intensificação do regime repressivo que se abateria sobre o Brasil, foi obrigado a abandonar a sua cidade natal, refugiando-se com toda a sua família – esposa e doze filhos - em São Paulo, onde permaneceu até a promulgação da Lei de Anistia, em agosto de 1979.

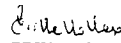
Apesar das incontáveis dificuldades que precisou enfrentar ao longo desse período, agravadas sobremaneira pela perseguição política, Pedro Renaux jamais abandonou os seus ideais políticos de lutar pela construção de um País fundado nos princípios da justiça, igualdade e solidariedade.

A Portaria nº 197, de 10 de outubro de 2003, editada pelo Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, que o declarou anistiado político, demonstrou que a imensa luta, que marcou toda a sua vida, não foi em vão e que ninguém deve eximir-se de lutar sempre em defesa de seus ideais e pela construção de uma nação forte, justa e fraterna.

A anistia de Pedro Renaux representa não apenas o coroamento da luta do mais antigo militante político da Empresa de Correios e Telégrafos, mas simboliza também a vitória dos aproximadamente 1500 empregados dessa empresa, que sofreram as mais duras e diferentes formas de perseguição política e que, igualmente, foram anistiados, cerca de 160 dos quais apenas no Distrito Federal.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Deputados desta Casa para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2004.


ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL - PT/DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PBL 370/2004 DE 2004

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Concede Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Atleta de Saltos Ornamentais César Augusto Aquino de Castro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Atleta César Augusto Aquino de Castro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

César Augusto é um dos melhores atletas nos 80 anos de saltos ornamentais no país. Em 2002, o atleta alcançou resultados inéditos para o Brasil, sendo o atual Campeão Brasileiro e Sul Americano da modalidade e primeiro Atleta da América do Sul a conquistar medalha em uma etapa do Circuito Mundial. César também teve seu nome incluído no Swimming Hall of Fame? Hall da fama dos Esportes Aquáticos? O museu de esportes aquáticos mais famoso do mundo que fica em Fort Lauderdale, Estados Unidos. Ele é o segundo atleta brasileiro a ter o nome neste museu.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2004

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Neste ano César alcançou sua maior conquista até o momento, colocando o Brasil na final das olimpíadas de Atenas 2004, feito que o Brasil não conseguia desde o ano de 1952. O atleta de Brasília terminou a prova em 9º lugar.

César também foi o grande vencedor do Prêmio Brasil Olímpico 2002, oferecido pelo Cob (Comitê Olímpico Brasileiro).

César é um atleta que veio para mudar a história dos saltos ornamentais no país, e tem grandes chances de conquistar medalha nos próximos Jogos Pan Americanos de 2003 e Jogos Olímpicos de 2004.

Em janeiro e fevereiro de 2003, César passou 40 dias no Centro Olímpico de Xangai, treinando na melhor escola de salto ornamentais do mundo, durante a viagem o atleta participou de 2 etapas do Circuito Mundial, na China ficou em 11º lugar e na Alemanha ficou com a medalha de prata e venceu a medalha de ouro da olimpíadas de Sydney-2000.

César conquistou no decorrer de sua carreira mais de 12 títulos os quais são:

- Finalista Olímpico em Atenas 2004 – 9º lugar
- Circuito Mundial, Rostork, Alemanha – 2º lugar
- Ranking Mundial 2003 – 7º lugar
- Circuito Mundial 2003, Coral Springs, EUA – 3º lugar
- Circuito Mundial 2003, Roma, Itália – 3º lugar
- 3 vezes Campeão Sul Americano

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2004

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

- 3 vezes Campeão Brasileiro Adulto
- 3 vezes Campeão Brasileiro Universitário
- 16 vezes Campeão Brasileiro Juvenil
- 2 vezes Campeão Brasileiro Infantil
- 8 vezes Campeão do Centro-Oeste
- 20 vezes Campeão Brasiliense

Para César só existe uma coisa constante no universo: a mudança.

É por toda essa trajetória de sucesso que vem representando o nosso país e a Capital da República, por sua competência, esmero, dedicação e patriotismo que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em...

Deputado Aguinaldo de Jesus

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
(Do Deputado Jorge Cauhy)

PDL 371/2004

304

14 09 06

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Tarcísio Franklim de Moura.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Tarcísio Franklim de Moura.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido em 26 de novembro de 1938, Tarcísio Franklim de Moura, trabalhou praticamente toda a sua vida na atividade bancária.

Casado com dona Amália Ribeiro dos Santos, iniciou sua carreira profissional em 1960 como escriturário do Banco Nacional de Minas Gerais, em Belo Horizonte. Galgou por diversos cargos naquela instituição, inclusive no Rio de Janeiro até ser transferido para Brasília em 1964. Ainda aqui, ocupou os cargos de Procurador-Chefe e Contador da Agência Taguatinga, Contador e Subgerente da Agência Plano Piloto.

De 1968 a 1975, ocupou a cadeira de Gerente de Agência do Banco Econômico do Rio de Janeiro S/A, instituição sucedida pelo Banco Mercantil do Brasil S/A, e posteriormente sucedido pelo Banco Mercantil de Minas Gerais.

Ainda em 1975, exerceu o cargo de Gerente de Agência do Banco do Estado de Pernambuco S/A – BANDEPE até 1978; de 1978 a 1988, Gerente do Banco Agrimisa S/A; de 1988 a 1991, Gerente do Banco Industrial e Comercial S/A.

A partir de 1991 até 1995 e de 1999 a 2000, Tarcísio Franklim exerceu diversos cargos concomitantemente junto ao grupo do Banco de Brasília S/A – BRB: Diretor da BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S/A de março de 1991 a março de 1995; Diretor de Mercado do Banco de Brasília S/A no período de abril de 1991 a janeiro de 1995; Membro do Conselho de Administração da BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S/A de fevereiro de 1992 a abril de 1995; Diretor Vice-Presidente da BRB – Corretora de Seguros S/A de junho de 1992 a janeiro de 1995.

No período de abril a setembro de 1995 exerceu o cargo de Diretor Comercial do Jornal de Brasília; Foi Assessor da Superintendência da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA no período de outubro de 1995 a janeiro de 1999.

Voltando ao Banco de Brasília S/A em janeiro de 1999, exerceu cargos de relevância, até o cargo máximo de Diretor-Presidente, função essa ainda ocupada, na qual desempenhou e ainda desempenha com muito afinco e competência.

Tarcísio Franklim traz em sua bagagem profissional uma gama enorme de serviços prestados à comunidade do Distrito Federal. Sua administração tem realizado, com muito profissionalismo, gestões em prol dos trabalhadores do Governo do Distrito Federal, em prol da Indústria e do Comércio, em prol da Agricultura e da Pecuária.

Em resumo, suas ações trouxeram melhorias para o setor empresarial e industrial, ampliando postos de trabalhos e benefícios sociais, o que por si só, já o qualificam para a justa homenagem através da concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília, proposta para a qual conclamamos os Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2004.

Jorge Cauhy
JORGE CAUHY
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
(Do Deputado Jorge Cauhy)

PBL 372/2004

JOÃO PINHEIRO
Em 14/09/04

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Juarez Lopes Cançado.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Juarez Lopes Cançado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido em 1948, em Pitangui, Minas Gerais, Juarez Lopes Cançado, formado em Administração de Empresas, trabalhou toda a sua vida como consultor empresarial, pesquisas mercadológicas e treinamento de executivos.

Casado e pai de 03 filhos, começou sua carreira profissional como estagiário do Instituto de Pesquisas Econômicas da UFMG. Posteriormente como responsável pela seção de controle bancário da S.A. Tubos Brasilit e como assistente do coordenador geral de treinamento da Construtora Mendes Júnior S.A.

Em 1970 ocupou sucessivamente os cargos de Auxiliar-Técnico, Técnico em Administração e Técnico em Planejamento e Pesquisa, na Fundação João Pinheiro. Suas tarefas típicas estavam relacionadas, de acordo com as sucessivas promoções obtidas, com a elaboração de projetos industriais, de modernização administrativa e participação, como professor, nos programas de desenvolvimento de executivos realizados em convênios com a Columbia University.

De 1974 a 1976, ocupou o cargo de Assessor de Marketing do Banco Mineiro S.A. com responsabilidade pelas áreas de planejamento, marketing e crédito geral.

Em 1978 ocupou o cargo de Consultor Técnico na Fundação Dom Cabral, desenvolvendo trabalhos de treinamento de executivos, pesquisas e consultoria para diversas empresas, com ênfase nos setores financeiro e industrial.

Deu início, em 1980, as operações das empresas do grupo ASBACE, que tem sede em Brasília e 24 escritórios regionais. Possui 20 bancos associados, 100 bancos clientes, 1.600 funcionários e administra um orçamento anual de aproximadamente 100 milhões de dólares. Dentre suas principais atribuições destacam-se: a representação e negociação dos interesses do sistema de bancos junto ao governo, autoridades monetárias e outras organizações; a administração geral das empresas envolvendo planejamento, organização e controle das áreas administrativa e financeira, recursos humanos, informática, marketing, projetos, estudos econômicos e financeiros, serviços e desenvolvimento.

Juarez Cançado traz em sua bagagem profissional uma enorme experiência, tais como: desenvolvimento e comercialização de serviços financeiros, em nível regional e nacional; processos complexos de negociação envolvendo bancos, sindicatos, empresas e governo; desenvolvimento, implantação, execução de programas de desenvolvimento de recursos humanos, de curta e longa duração; marketing, gestão contábil e financeira, gestão administrativa, gestão de processamento de dados, recursos humanos e administração geral; elaboração de projetos industriais e em processos complexos de financiamentos; e professor em programa de ensino do nível de graduação, pós-graduação e treinamento empresarial no Brasil e no Exterior.

Desta forma, sua conduta empresarial nos levou a apresentar o presente Projeto de Decreto Legislativo, para o qual conclamamos os Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

JORGE CAUHY
Deputado Distrital

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 92/2004 de 2004

(Da Sra. Deputada Arlete Sampaio)

Dispõe sobre a criação do Selo de Responsabilidade Social para empresas e demais entidades estabelecidas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social - SRS - a ser conferido, anualmente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal às empresas e demais entidades com sede no Distrito Federal que apresentarem o seu Balanço Social do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput", as empresas e demais entidades deverão encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal o seu Balanço Social até o dia 31 de julho do ano seguinte ao de referência do Balanço.

Art. 2º - Para os fins desta lei considera-se Balanço Social o documento pelo qual as empresas e demais entidades apresentam dados que permitam identificar o perfil da sua atuação social durante o exercício, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de interação das empresas e de mais entidades com a comunidade e sua relação com o meio ambiente.

§ 1º - O Balanço Social de que trata o "caput" será assinado por contador ou técnico em Contabilidade devidamente habilitado ao exercício profissional.

§ 2º - os dados financeiros constantes do Balanço Social deverão ser extraídos das respectivas demonstrações contábeis elaboradas na forma da legislação vigente.

§ 3º - A comissão mista de que trata o artigo 5º desta Lei estabelecerá através de edital, do qual será dada ampla divulgação, as demais condições para a inscrição na premiação.

Art. 3º - A Câmara Legislativa do Distrito Federal tornará pública a relação das empresas que apresentarem o Balanço Social, nos termos desta lei, outorgando-lhes o Selo de Responsabilidade Social - SRS.

Parágrafo único - O Selo de Responsabilidade Social - SRS, de que trata o "caput" deste artigo, será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo local.

Art. 4º - Dentre as empresas certificadas, a Câmara Legislativa elegerá os projetos mais destacados, os quais agraciará com o Troféu Responsabilidade Social - Destaque SRS.

Parágrafo único - Dentre os aspectos a serem considerados por ocasião da escolha, constarão:

I - impostos - taxas, contribuições e impostos federais, estaduais e municipais;

II - folha de pagamento bruta - valor total da folha de pagamento, incluídos os encargos sociais;

III - condições de trabalho - higiene e segurança de trabalho, número de acidentes de trabalho e número de reclamações trabalhistas;

IV - alimentação - restaurante, tíquete-refeição, lanches, cestas básicas e outros gastos com a alimentação dos empregados;

V - saúde - plano de saúde, assistência médica, programas de medicina preventiva, programas de qualidade de vida e outros gastos com saúde;

VI - educação - treinamento, programa de estágios, reembolso de educação, bolsas de estudos, creches, assinaturas de revistas, gastos com biblioteca, e outros gastos com educação e treinamento de empregados ou seus familiares;

VII - aposentadoria - planos especiais de previdência privada, tais como: fundações previdenciárias, complementações de aposentadoria e outros benefícios aos aposentados;

VIII - outros benefícios - participação nos resultados econômicos, seguro, empréstimos, gastos com atividades recreativas, transportes e outros benefícios oferecidos aos empregados;

IX - contribuições para a sociedade - investimentos na comunidade nas áreas de cultura, esportes, habitação, saúde pública, saneamento, segurança, urbanização, educação, defesa civil, pesquisa, obras públicas, campanhas públicas e outros gastos sociais na comunidade, discriminando, inclusive, o número de horas destinadas por seu quadro funcional ao trabalho voluntário;

X - investimentos em meio ambiente - reflorestamento, despoluição, gastos com introdução de métodos não-poluente e outros gastos que visem à conservação e melhoria do meio ambiente, inclusive com educação e conscientização ambiental;

XI - número de empregados - número médio de empregados no exercício (registrados no último dia do período);

XII - número de admissões - admissões efetuadas durante o período;

XIII - políticas adotadas visando a diminuir a exclusão de determinados segmentos sociais - descrição sintética de políticas adotadas pela empresa no sentido de diminuir a exclusão social através da admissão social de idosos, deficientes físicos e outros, no seu quadro funcional.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta resolução, constituirá comissão mista, com representantes de entidades da sociedade civil organizada para planejar o evento anual e deliberar sobre os critérios que nortearão a escolha das empresas a serem agraciadas com o Troféu Responsabilidade Social - Destaque SRS.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pelos recursos orçamentários próprios, a conta do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos hoje num país em que iniciativas da sociedade civil no apoio de ações de responsabilidade social são fundamentais, uma vez que vemos o poder público tem tido sua ação limitada, face as imensas necessidades de nossa população.

A cada dia novas empresas incorporam este novo conceito, conscientes da importância de contribuir para o desenvolvimento do país e para melhorar a qualidade de vida de nossa população. Segundo o IPEA

A Responsabilidade Social das empresas diz respeito às estratégias de sustentabilidade que, além desempenho financeiro, contemplam também a preocupação com os efeitos sociais e ambientais de suas atividades. Tem como princípio básico que o desenvolvimento econômico, a coesão social e a proteção do meio ambiente são interdependentes e indissociáveis.

Este projeto de resolução tem como objetivo incentivar a prática da responsabilidade social nas empresas e reconhecer as louváveis iniciativas empresariais de valorização do ser humano, defesa do meio ambiente e a sociedade como um todo.

Espero que esta iniciativa, para a qual conto com a aprovação por parte dos nobres colegas, seja um estímulo para que se multiplique o número de empresas comprometidas com a responsabilidade social, se tomando assim, mais uma ferramenta a ser utilizada na construção de uma sociedade mais justa.

Vale lembrar que tal proposta tem como base a experiência desenvolvida desde 2000 pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Assim sendo, diante dos fundamentos sociais de nossa sugestão, esperamos contar com o apoio necessário para convertê-la em Resolução.

Sala das Sessões,


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

PT/DF

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93/2004 /2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Dispõe sobre a realização do concurso "Cidadão Universitário" no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído o concurso "Cidadão Universitário" no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º O concurso de trata o *caput* consiste na apresentação de propostas de projeto de lei, pelos estudantes universitários do Distrito Federal, à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º As propostas de que trata o § 1º serão analisadas pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça quanto aos aspectos de sua admissibilidade, conveniência, originalidade, viabilidade, relevância e interesse público.

§ 3º Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão de Constituição e Justiça selecionará as 3 (três) melhores, observados os aspectos de que trata o § 2º, e procederá a premiação dos mesmos.

Art. 2º As propostas selecionadas pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça serão apresentadas como projetos de lei, os quais serão assinados pelos membros da Comissão supracitada, e protocolados de acordo com as normas regimentais.

Art. 3º Estarão aptos a participar do concurso de que trata o art. 1º os estudantes devidamente matriculados nas instituições de ensino superior localizadas no âmbito do Distrito Federal e na região do entorno.

Art. 4º A Comissão de Constituição e Justiça será responsável pela organização, divulgação, seleção e premiação do concurso "Cidadão Universitário", e deverá providenciar, junto ao setor competente no âmbito da Câmara Legislativa, os recursos materiais e humanos necessários à sua realização.

Parágrafo Único. As informações sobre a realização do concurso "Cidadão Universitário" deverão ser divulgadas antecipadamente nos meios de comunicação do Distrito Federal.

Art. 5º Caberá à Comissão de Constituição e Justiça a elaboração e divulgação do regulamento do concurso de que trata o *caput*, o qual deverá conter informações sobre os seguintes procedimentos:

- I - inscrição;
- II - requisitos para participação;
- III - avaliação;
- IV - premiação;
- V - datas e prazos;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução tem por objetivo integrar os estudantes universitários do Distrito Federal e Entorno com o Legislativo local, visando aproximar esta Casa de Leis da comunidade acadêmica, além de despertar a cidadania e desenvolver o civismo como forma de aprimoramento educacional. Cabe a esta Casa, como entidade governamental, fomentar o interesse do estudante pela atividade política, em especial a sua participação, na condição de cidadão, na elaboração de leis que venham a melhorar a qualidade de vida de toda a população do Distrito Federal.

O índice de desenvolvimento e modernização de uma sociedade tem sido avaliado através do acesso de sua população ao ensino superior e da promoção de atividades relacionadas. Sob essa perspectiva, busca-se cada vez mais

democratizar o ensino superior, evidenciado a partir de iniciativas institucionais e governamentais, tais como o programa "Renda Universidade".

Para que possa ocorrer a expansão do saber, é necessário que haja a ampliação do conhecimento, no âmbito da universidade, sobre as questões relacionadas à realidade local, de forma a garantir, com qualidade e ética, o cumprimento adequado de suas funções científicas e sociais. O conhecimento é necessário para se elevar a capacidade de participação do universitário na solução de problemas sociais.

Desse modo, justifica-se a importância do concurso em tela, que estabelecerá uma comunicação direta entre o Legislativo local e o estudante universitário. A proposta contribuirá para a inclusão do ensino superior como um dos foros adequados para a discussão e busca de soluções eficazes para os problemas que afetam a população. A proposta central dirige-se à compreensão da formação integral do aluno, inserindo-o numa realidade concreta e dinâmica.

Refletindo a atual preocupação do legislativo em relação à integração com os estudantes universitários, a realização do concurso "Cidadão Universitário" descreve um panorama bastante interessante dos avanços a respeito do ensino Superior e seu objeto de estudo.

Sob essa perspectiva, é preciso enfatizar a importância do estudante e o seu papel transformador em sentido amplo, não só acadêmico e profissional, mas também, e prioritariamente, no desenvolvimento do Distrito Federal, conscientizando-o das diferenças sociais existentes e da necessidade de integração com o entorno.

Enfim, o concurso "Cidadão Universitário" busca oferecer, ao acadêmico, uma oportunidade de contribuir para o bem do Distrito Federal, assim como inseri-lo como parte atuante desse processo, visando a reflexão e aprimoramento profissional. As abordagens teóricas e práticas, as problemáticas levantadas e as estratégias oferecidas demonstrarão a inserção da universidade e de seus alunos numa realidade concreta e dinâmica, de forma a conscientizá-los de seus papéis sociais para que possam se desenvolver de forma mais plena e saudável.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor

MOÇÃO Nº

MOÇ 1836 / 2004

(De vários deputados)

Solicita da Secretaria de Estado de Educação a manutenção dos professores do PIE (Curso de Pedagogia para Início de Escolarização) realizado pela FE/UnB e a continuidade do Programa.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos que seja encaminhada moção solicitando à Secretaria de Estado de Educação a manutenção dos professores do PIE (Curso de Pedagogia para Início de Escolarização) realizado pela FE/UnB e a continuidade do Programa.

JUSTIFICAÇÃO

Os professores da Secretaria de Estado de Educação que ministram aulas no PIE (Curso de Pedagogia para Início de Escolarização), realizado pela Faculdade de Educação da UNB foram surpreendidos pela decisão da Secretaria de Estado de Educação de chamar de volta parte do grupo.

Tanto os docentes quanto os estudantes, estão preocupados com os prejuízos que esta devolução dos professores possa acarretar à qualidade do curso que estão fazendo. Ressalte-se que este curso é ministrado aos professores da rede pública que têm apenas o curso normal.

Esta Casa, preocupada com a educação pública no Distrito Federal, tem a obrigação de debater esta questão e de solicitar da Secretaria de Estado de Educação a abertura de diálogo com os docentes para encontrar uma melhor solução para o problema, sem prejuízos para os estudantes.

Em razão da importância desta questão para a educação de Brasília, solicitamos dos senhores pares a aprovação desta moção.

Sala das Sessões,

de 2004.

Deputada Anete Sampaio

Deputado Peniel Pacheco

Deputado Benício Feres

Deputado Vigão

Deputado Gim Argello

Deputado Jorge Cauhy

Deputado Ivelise Longhi

Deputado Aginaldo de Jesus

Deputado Pedro Passos

Deputado Wilson Lima

Deputada Krika Kokay

Deputado Paulo Tadeu

Deputada Anilce Machado

Deputado Expedito Bandeira

Deputada Eurides Brito

Deputado Chico Vigilante

Deputado Chico Floresta

Deputado Chico Leite

Deputado Augusto Carvalho

Deputada Eliana Pedrosa

Deputado Fábio Barcellos

Deputado Brunelli

Deputado José Edmar

Deputado Odilon Aires

MOÇÃO Nº MOÇ 1837 / 2004
(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Em 27/09/04

Apresenta Moção de Aplauso ao senhor José Manoel de Melo, pioneiro, pelos relevantes serviços sociais prestados à comunidade da cidade satélite de Planaltina-DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no artigo 144, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, solicito a esta Casa aprovar Moção com o seguinte teor:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Chico Leite, do Partido dos Trabalhadores, apresenta Moção de Aplauso ao senhor José Manoel de Melo, pelos fatos a seguir expostos:

A Moção que se apresenta tem por escopo prestar ao senhor José Manoel de Melo os sinceros e honrosos aplausos pelos valiosos serviços prestados à população de Planaltina e do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa deve reconhecer, com essa Moção de Aplauso, a brilhante contribuição do pioneiro José Manoel de Melo à sociedade do Distrito Federal, exemplo a ser seguido por outros moradores, no intuito de estimular o exercício da cidadania ativa e socialmente comprometida.

José Manoel de Melo, casado, Nascido em 20/10/1928, no município de Escada PE, pai de cinco filhos, portador da C.I. nº 328532-SSP-PE e CPF nº 030268501-44, ingressou nos Correios e Telégrafos em 1941, no cargo de mensageiro. Serviu como mensageiro de guerra durante a 2ª guerra mundial e aos dezoito anos era telegrafista.

Em 1960, foi transferido para Brasília. No ano de 1964, aos 7 de abril, foi preso, respondeu ao IV IPM inquérito policial militar. Ficou aposentado pelo ato institucional nº 1.

No ano de 1976, elaborou o estatuto da federação dos servidores públicos de Brasília, onde foi eleito secretário geral da federação. Em julho do mesmo ano, participou da fundação da UBSBPT (União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos), sendo eleito presidente. Foi também, no mesmo ano, membro da frente sindical de Brasília.

Em outubro de 1970, tornou-se corretor de imóveis. Em 1979, foi anistiado e teve reversão à ativa.

Foi membro da fundação de representação política de Brasília. Em 1981, participou da fundação da (ASAPB) Associação dos Servidores Aposentados de Brasília, foi presidente por dois períodos. No mesmo ano foi transferido do ministério da comunicação para o Ministério Público do Trabalho.

Em 1982, foi aposentado após 41 anos de serviços prestados, ano também em que ganhou uma bolsa de estudos da confederação mundial do trabalho - (FMT). Prestou cursos de formação e capacitação em recursos humanos. Participou do congresso internacional de telecomunicação no Peru. Participou também do IV congresso mundial dos trabalhadores, realizado na Colômbia.

Fundou o CCPSP - Conselho Comunitário de Previdência Social de Planaltina em 1987, sendo seu atual presidente. Fundou o CRAP (Conselho Regional de Apoio Comunitário) em 2001, do qual também é o atual presidente.

JUSTIFICAÇÃO

A Moção que se apresenta tem por escopo prestar ao senhor José Manoel de Melo os sinceros e honrosos aplausos pelos valiosos serviços prestados à população de Planaltina e do Distrito Federal.

Assim, com essas razões, apresento a presente Moção de Aplauso, ao tempo em que rogo aos nobres pares que a aprovem.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2004.

Deputado **CHICO LEITE**
PT

MOÇ N° 1839 /2004
2004.
(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Apresenta congratulações à Associação de Moradores da VELHACAP - pelo trabalho de alfabetização de jovens e adultos realizado na Candangolândia.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho que seja encaminhado voto de congratulações à **Associação de Moradores da VELHACAP - pelo trabalho de alfabetização de jovens e adultos realizado na Candangolândia.**

JUSTIFICAÇÃO

A Associação de Moradores da VELHACAP tem se destacado ao longo dos últimos anos como uma entidade atuante no movimento de alfabetização de jovens e adultos.

A ASMOVE é uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 14 de outubro de 1988, cuja finalidade é a de buscar congregar os moradores, fomentando uma maior interação comunitária em torno de suas necessidades e interesses comuns, entre os quais está a educação de jovens e adultos.

Neste trabalho, a entidade conta com o apoio de moradores e estudantes da cidade e de instituições como a UnB. No seu esforço de organização, a associação faz parte do GTPA/DF que foi criado em 1989 como espaço organizado e democrático, agrupando diversas entidades da sociedade civil interessadas na erradicação do analfabetismo no Distrito Federal e Entorno.

Em razão da importância do trabalho realizado pela entidade naquela cidade, solicito dos senhores deputados a aprovação desta moção.

Sala das Sessões, de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

MOÇÃO N° 1839 /2004/ E 2004
(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Apresenta congratulações ao Sindicato dos Professores no Distrito Federal pelo apoio ao trabalho de alfabetização de jovens e adultos realizado pelas entidades da sociedade civil no Distrito Federal.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho que seja encaminhado voto de congratulações ao Sindicato dos Professores no Distrito Federal - Sinpro - pelo apoio ao trabalho de alfabetização de jovens e adultos realizado pelas entidades da sociedade civil no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho de alfabetização de jovens e adultos no Distrito Federal tem sido realizado nas últimas décadas por um grande número de entidades da sociedade civil organizadas em torno do Grupo de Trabalho Pró-alfabetização do DF e Entorno. Estas entidades enfrentam muitas dificuldades para realizar seu trabalho, principalmente a carência de recursos e de espaços para reuniões.

Ao longo do tempo, o Sindicato dos Professores no Distrito Federal tem sido parceiro do GTPA no trabalho de alfabetização, garantindo-lhe apoio material e atuando politicamente em prol do objetivo de ver toda a população do DF alfabetizada.

Atualmente, o Sinpro-DF conta com 34 mil sindicalizados, entre professores das redes pública e privada e continua lutando por melhores condições de trabalho, melhores salários, moradia, ensino público de qualidade e democracia nas escolas, sem descuidar da transformação da sociedade brasileira. A luta contra o analfabetismo é um elemento desta preocupação dos professores do Distrito Federal

Em razão da importância desta parceria para o sucesso da alfabetização de jovens e adultos no Distrito Federal, solicito dos senhores pares a aprovação desta moção.

Sala das Sessões, de 2004.


Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

MOÇ 1040/2004
MOÇÃO N
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Manifesta votos de pesar à família do Agente de Polícia HUDSON DE SOUZA DUARTE pelo seu falecimento.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares hipotecar solidariedade e votos de pesar à família do Agente de Polícia HUDSON DE SOUZA DUARTE pelo seu falecimento no cumprimento do dever durante tentativa de assalto ocorrido no último dia 10.


JUSTIFICAÇÃO

A violência, quando praticada contra um ser humano, é uma das piores formas de ação do ser humano. O Agente Hudson, não pôde assistir a prática de um crime, que, mesmo não tendo que agir por estar de folga, sentiu a necessidade de cumprir o seu dever de policial.

Quatro filhos, cinco netos, ele não chegou a conhecer o sexto que chega em dois meses, o Agente de Polícia Hudson era um policial exemplar, dedicado, admirado pelos colegas e pelos muitos amigos que conquistou ao longo de sua vida. Chefe de família batalhador e incansável na hora de cuidar dos filhos e netos.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de prestarem solidariedade aos familiares que estão indignados e na esperança de que seja feita justiça.

Sala das Sessões, em de de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

MOÇ 1041/2004
MOÇÃO N
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos - PFL)

Homenagem "post mortem" ao policial civil HUDSON DE SOUZA DUARTE da Polícia Civil do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares moção de homenagem "post-mortem" ao policial civil HUDSON DE SOUZA DUARTE, morto em ação policial, mesmo não estando em serviço.

JUSTIFICAÇÃO

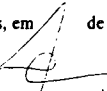
A violência, quando praticada contra um ser humano, é uma das piores formas de ação do ser humano. O Agente Hudson, não pôde assistir a prática de um crime, que, mesmo não tendo que agir por estar de folga, sentiu a necessidade de cumprir o seu dever de policial.

Ao longo de seus quase trinta anos de bons serviços prestados à instituição policial, às vésperas da aposentadoria, Hudson estava lotado na 29ª Delegacia de Polícia no Riacho Fundo.

Quatro filhos, cinco netos, ele não chegou a conhecer o sexto que chega em dois meses, o Agente de Polícia Hudson era um policial exemplar, dedicado, admirado pelos colegas e pelos muitos amigos que conquistou ao longo de sua vida. Chefe de família batalhador e incansável na hora de cuidar dos filhos e netos.

Pelo exemplo de dedicação à profissão, inclusive com o sacrifício da própria vida, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente moção de homenagem ao Agente de Polícia Hudson Souza Duarte.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

MOÇ 1042/2004
MOÇÃO N
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos - PFL)

Parabeniza os policiais civis Eliu dos Santos Lima e André Luís de Jesus Sousa e Sousa lotados na Academia de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar os policiais civis Eliu dos Santos Lima e André Luís de Jesus Sousa e Sousa lotados na Academia de Polícia no Museu de Drogas da Polícia Civil do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

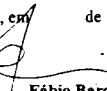
O número de pessoas viciadas em drogas cresce assustadoramente e todos devem contribuir para que esse número diminua, ajudando de alguma maneira, ou na prevenção ou na recuperação de dependentes químicos.

A Polícia Civil do Distrito Federal implantou o Museu de Drogas inclusive com um "museu itinerante" que circula em todo o Distrito Federal divulgando os riscos que o uso de drogas traz tanto para as pessoas que as consomem como para os seus familiares.

Através de fotos e prestando informações aos visitantes do museu, os referidos policiais, que trabalham no museu itinerante mostram quais são os tipos de drogas existentes, a forma como são comercializadas, os efeitos e os prejuízos causados no organismo do usuário, contribuindo, dessa forma, para que novas pessoas não entrem no mundo das drogas.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de parabenizar os agentes de polícia Eliu e André Luís pelo excelente trabalho que desempenham e que tanto contribuem com a nossa sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

MOÇ 1043/2004
MOÇÃO N DE 2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Parabeniza a senhora KARLA NEVES FAIAD DE MOURA, por ter galgado a Coordenação do Curso de Direito do UNIEURO, do Campus de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares parabenizar a senhora KARLA NEVES FAIAD DE MOURA, por ter galgado a Coordenação do Curso de Direito do UNIEURO, do Campus de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por objetivo parabenizar a senhora **KARLA NEVES FAIAD DE MOURA**, que tem realizado um trabalho digno de admiração como professora de Direito de Família em diversas faculdades do Distrito Federal.

Reconhecida como uma das maiores autoridades do Direito de Família desta cidade, a Prof.ª Karla Faiad é querida pelos corpos docente e discente onde leciona. Trata-se de uma cidadã da maior respeitabilidade comprovada por seu comportamento sempre ético e sua conduta ilibada. É uma grande entusiasta e incentivadora dos seus alunos, propiciando sempre lições inesquecíveis, marcadas pela sua competência e dignidade.

Por isso, certo do merecimento da homenageada, conto com o endosso dos nobres Pares, conclamando-os para a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1437/2004
(Do Deputado **CHICO LEITE**)

Requer seja reiterada a requisição de informações ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requero, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII, do art. 60 da Lei Orgânica do DF, seja **REITERADA A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES** ao Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, para que S. Ex.ª, sob pena de crime de responsabilidade, preste, com urgência, as seguintes informações constantes do Requerimento nº 1255/2004, enviado àquela autoridade em 3 de junho do corrente e pendente de resposta:

- 1) A quantidade de pessoas que prestam serviços terceirizados à CAESB, com a respectiva remuneração e área de atuação.
- 2) A discriminação, pormenorizada, das despesas efetuadas pela CAESB com os respectivos serviços terceirizados e o impacto no orçamento anual da CAESB.
- 3) Descrever as atividades desempenhadas pelos terceirizados, e o(s) local(is) de trabalho.
- 4) A relação completa das atividades consideradas pela CAESB como de atividades-fim e meio, nos termos do que preceitua a legislação pertinente.
- 5) A relação completa da quantidade de veículos locados, terceirizados, marca, modelo e ano, e o custo financeiro mensal, trimestral, semestral e anual da locação.
- 6) A relação da quantidade de veículos de propriedade da CAESB, com a descrição da marca, modelo e ano, e sua destinação e área de utilização.
- 7) A(s) despesa(s) mensal e anual com a manutenção e o gasto de combustível com a frota de veículos de propriedade da CAESB e com os veículos locados, relacionando o percentual gasto no orçamento anual da CAESB.
- 8) Relacionar as empresas e os seus sócios proprietários, bem como o fornecimento dos respectivos contratos de prestação de serviços vigentes, e a quantidade de funcionários terceirizados e área de atuação por empresa contratada.
- 9) Relacionar o nome completo dos funcionários que aderiram ao Programa de Aposentadoria, com as respectivas atribuição(ões)/cargo(s) e remuneração(ões).
- 10) Relacionar o nome completo e os cargos ocupados com as respectivas remunerações dos funcionários aposentados que retornaram à CAESB e se há algum vínculo de parentesco com dirigentes da CAESB?

11) Relacionar a quantidade de cargos de confiança com as respectivas remunerações na estrutura funcional da CAESB.

12) Relacionar a quantidade de cargos de confiança, com a respectiva remuneração, ocupados por servidores não integrantes dos quadros da CAESB, bem como a relação nominal, e se há alguma relação de parentesco com dirigentes da CAESB.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reiteração do Requerimento de Informações nº 1255/2004, enviado à autoridade requisitada em 3 de junho do corrente e pendente de resposta, o que configura crime de responsabilidade.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2004.

Deputado **CHICO LEITE**

REQUERIMENTO Nº 1438/2004 DE 2004
(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal acerca da situação do cidadão Francisco Paulo Santana de Sousa, nº de inscrição no IDHAB **7JAN00102.103591/94**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 40 c/c art. 145, inciso XIX, do Regimento Interno, venho requerer seja encaminhado pedido de informações à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal acerca da situação do cidadão Francisco Paulo Santana de Sousa, nº de inscrição no IDHAB **7JAN00102.103591/94**.

JUSTIFICAÇÃO

O cidadão Francisco Paula Santana de Sousa solicita informações sobre a possibilidade de receber seu lote através do IDHAB. Alega que é filho de Brasília e que desde 07 de janeiro de 1994 entregou documentação exigida pela antiga SHIS e até a presente data não obteve nenhuma informação.

Sendo assim requero que esse órgão preste as informações sobre a classificação do cidadão, bem como a possibilidade de o mesmo estar recebendo seu lote, dentro dos critérios legalmente estabelecidos, uma vez tratar-se de pai de família e atualmente desempregado.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO N.º 1439/2004 DE 04
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Requer a retirada e arquivamento do Projeto de Lei Complementar n.º 1.676/2002, que "Dispõe sobre a doação com encargo da área que especifica localizada na Área Especial Nº 04, da Quadra 02, do Setor Industrial Bernardo Sayão, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência a retirada e arquivamento do Projeto de Lei Complementar n.º 1.676/2002, que "Dispõe sobre a doação com encargo da área que especifica localizada na Área Especial Nº 04, da Quadra 02, do Setor Industrial Bernardo Sayão, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria em epígrafe fere a Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 2002, o que justifica o presente requerimento.

Sala das Sessões, de de 2004.

Jorge Cauhy
JORGE CAUHY
 Deputado Distrital

RQ 1448/2004
REQUERIMENTO N.º 04 **FTD**
 (Do Deputado Jorge Cauhy) Em 14/09/04
Assessoria de Planos

Requer a retirada e arquivamento do Projeto de Lei Complementar n.º 224/1999, que "Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 140, de 25 de agosto de 1998", que "Autoriza a construção do quarto pavimento nos lotes comerciais de uso industrial do Setor de Indústrias Gráficas - SIG, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência a retirada e arquivamento do Projeto de Lei Complementar n.º 224/1999, que "Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 140, de 25 de agosto de 1998" que "Autoriza a construção do quarto pavimento nos lotes comerciais de uso industrial do Setor de Indústrias Gráficas - SIG, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria em epígrafe fere a Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 2002, o que justifica o presente requerimento.

Sala das Sessões, de de 2004.

Jorge Cauhy
JORGE CAUHY
 Deputado Distrital

RQ 1441/2004
REQUERIMENTO N.º 004 **FTD**
 (Do Deputado Jorge Cauhy) Em 14/09/04
Assessoria de Planos

Requer a retirada e arquivamento do Projeto de Lei Complementar n.º 87/1999, que "Dispõe sobre a desafetação de área pública denominada Campo da Demabra e sua destinação para a construção de delegacia de polícia, no Núcleo Bandeirante - RA VIII".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência a retirada e arquivamento do Projeto de Lei Complementar n.º 87/1999, que "Dispõe sobre a desafetação de área pública denominada Campo da Demabra e sua destinação para a construção de delegacia de polícia, no Núcleo Bandeirante - RA VII-I".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria em epígrafe fere a Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 2002, o que justifica o presente requerimento.

Sala das Sessões, de de 2004.

Jorge Cauhy
JORGE CAUHY
 Deputado Distrital

RQ 1442/2004
REQUERIMENTO N.º 04 **FTD**
 (Do Deputado Jorge Cauhy) Em 14/09/04
Assessoria de Planos

Requer a retirada e arquivamento do Projeto de Lei Complementar n.º 865/2000, que "Altera o uso do Lote 1, do conjunto 3, da Quadra 24, do SMPW, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência a retirada e arquivamento do Projeto de Lei Complementar n.º 865/2000, que "Altera o uso do Lote 1, do conjunto 3, da Quadra 24, do SMPW, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria em epígrafe fere a Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 2002, o que justifica o presente requerimento.

Sala das Sessões, de de 2004.

Jorge Cauhy
JORGE CAUHY
 Deputado Distrital

RQ 1443/2004
REQUERIMENTO N.º 004 **FTD**
 (Do Deputado Jorge Cauhy) Em 14/09/04
Assessoria de Planos

Requer a retirada e arquivamento do Projeto de Lei Complementar n.º 38/2003, que "Autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência a retirada e arquivamento do Projeto de Lei Complementar n.º 38/2003, que "Autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria em epígrafe fere a Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 2002, o que justifica o presente requerimento.

Sala das Sessões, de de 2004.

Jorge Cauhy
JORGE CAUHY
 Deputado Distrital

00214/04

REQUERIMENTO N.º 104
(Do Deputado Jorge Cauhy)

RE 1444/2004
Em 14/09/04
Assessoria de Plenário

Requer a retirada e arquivamento do Projeto de Lei Complementar n.º 350/1999, que "Estabelece normas para alterações da área situada na Quadra 12 do Setor Oeste, na Região Administrativa do Gama - RA II, e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência a retirada e arquivamento do Projeto de Lei Complementar n.º 350/1999, que "Estabelece normas para alterações da área situada na Quadra 12 do Setor Oeste, na Região Administrativa do Gama - RAI, e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria em epígrafe fere a Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 2002, o que justifica o presente requerimento.

Sala das Sessões, de de 2004.

Jorge Cauhy
JORGE CAUHY
Deputado Distrital

REQUERIMENTO N.º 104
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

RE 1445/2004
Em 14/09/04
Assessoria de Plenário

Requer a realização de Sessão Solene para comemoração do 10º aniversário da Associação dos Voluntários do Hospital Regional do Gama - AVOGAMA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a realização de Sessão Solene, no dia 22 de setembro de 2004, às 19 horas, no Auditório do Hospital Regional do Gama, em comemoração ao 10º aniversário da Associação dos Voluntários do Hospital Regional do Gama - AVOGAMA.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação dos Voluntários do Hospital Regional do Gama - AVOGAMA, cuida dos pacientes daquele Hospital há dez anos. Sem ajuda do governo e sobrevivendo de doações da comunidade, os voluntários da Associação tratam dos internos que precisam de ajuda para se alimentar, cortar o cabelo e até fazer a higiene pessoal. A Associação chega a pagar a passagem daqueles que recebem alta do hospital e não têm como voltar para casa e doa as roupas que recolhe junto à comunidade aos pacientes que não têm condições financeiras.

A presente proposição tem por objetivo homenagear os dez anos da Avogama, pelos brilhantes serviços prestados ao Distrito Federal, em especial à população do Gama.

Sala das Sessões,

Eliana Pedrosa
Deputada ELIANA PEDROSA
PFL

Requerimento n.º
(Vários Deputados,

Requerem a constituição, no âmbito desta Casa, de um Fórum Permanente de Discussão de Medidas Econômicas, Fiscais e Tributárias que Tenham Impacto na Arrecadação Tributária do Distrito Federal.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo no que dispõe o Regimento Interno desta Casa, vimos requerer a constituição, no âmbito desta Casa, de um Fórum Permanente de Discussão de Medidas Econômicas, Fiscais e Tributárias que Tenham Impacto na Arrecadação Tributária do Distrito Federal.

Justificação

Ao longo dos últimos anos, tem se consolidado no País inteiro uma ampla, intensa e permanente disputa entre as diferentes unidades da Federação por preservar e, quando possível, atrair empresas para os seus respectivos territórios tendo sempre como objetivo primordial garantir e, até mesmo, aumentar os seus níveis de arrecadação tributária.

Como parte dessa disputa, vários estados têm concedidos generosos e crescentes benefícios fiscais e variados incentivos econômicos, creditícios e financeiros, criando, com isso natural instabilidade nos níveis de arrecadação, pois, muitas empresas terminam migrando entre os diferentes estados ao sabor dos incentivos que são oferecidos, com prejuízo, quase sempre, para os cofres públicos. Isso porque o que um estado ganha em termos de incremento de arrecadação quase sempre é em detrimento de outras unidades da Federação, o que faz que o resultado dessa disputa, em termos globais, termine sendo um jogo de saldo zero.

Um exemplo mais recente dos efeitos dessa guerra foi a recente medida adotada pelo governo do Estado de São Paulo, que desde o último dia 31 de julho passou a proibir que as empresas paulistas aproveitem o crédito do ICMS decorrentes de mercadorias adquiridas de empresas sediadas aqui no Distrito Federal. Essa medida, adotada unilateralmente pelo Estado de São Paulo irá produzir, segundo estimativas da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, um redução na arrecadação local do ICMS de aproximadamente oito milhões de reais apenas nesse primeiro mês de vigência da medida. No médio e longo prazos, se o impasse não for superado poderão ocorrer perdas maiores de arrecadação, aumento nos níveis de desemprego e outras conseqüências sociais negativas para a população local.

Partindo do princípio de que não há qualquer motivo para que se acredite que essa disputa entre os estados, mais conhecida como guerra fiscal, venha a ser resolvida no curto prazo, julgamos da maior relevância que esta Casa tenha canais permanentes de acompanhamento das medidas de natureza econômica, fiscal, tributária, creditícia, dentre outras que venham a impactar a arrecadação local para que, em conjunto com os representantes do Poder Executivo, do setor produtivo e de outros segmentos interessados na questão sejam estudadas medidas para superar os efeitos negativos de tais medidas para o Distrito Federal.

Isso posto, e considerando a inegável importância do tema em apreço, esperamos contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a aprovação do Requerimento ora apresentado.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2004.

Benício Tavares
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Odilon Aires
DEPUTADO ODILON AIRES

Paulo Tadeu
DEPUTADO PAULO TADEU

Erika Kokay
DEPUTADA ERIKA KOKAY

Chico Floresta
DEPUTADO CHICO FLORESTA

Eliana Pedrosa
DEPUTADA ELIANA PEDROSA

DEPUTADO WIGBERTO TARTUCE

Arlete Sanjano
(Arlete Sanjano)
ARLETE SANJANO

REQUERIMENTO N.º DE
(De vários deputados)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a situação do PIE/FE/UnB (Curso de Pedagogia para Início de Escolarização), especialmente a devolução de parte de seus professores.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos do art. 99, §2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Audiência Pública para debater a situação do PIE (Curso de Pedagogia para Início de Escolarização), especialmente a devolução de parte de seus professores.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento, tem o objetivo de trazer para esta Casa o debate sobre um dos mais importantes projetos de formação continuada de professores, realizado no Distrito Federal. Trata-se do PIE (Curso de Pedagogia para Início de Escolarização).

Os professores da Secretaria de Estado de Educação que ministram aulas no PIE, realizado pela Faculdade de Educação da UNB, foram surpreendidos pela decisão da Secretaria de Estado de Educação de chamar de volta parte do grupo.

Tanto os docentes quanto os estudantes, estão preocupados com os prejuízos que esta devolução dos professores possa acarretar à qualidade do curso que estão fazendo. Ressalte-se que este curso é ministrado aos professores da rede pública que têm apenas o curso normal.

Esta Casa, preocupada com a educação pública no Distrito Federal, não pode se furtar em discutir esta questão, o que faremos por meio da realização de uma audiência pública. Dessa forma poderemos ouvir a Secretaria de Estado de Educação, os professores, os estudantes e todos os envolvidos nesta questão.

Em virtude da importância deste tema para a educação do Distrito Federal é que apresentamos este requerimento e solicitamos dos senhores deputados a sua aprovação.

Sala das Sessões, de junho de 2004.

Deputada Arlete Sampaio

Deputado Peniel Pacheco

Deputado Benício Tavares

Deputado Vigão

Deputado Gim Argello

Deputado Jorge Cauhy

Deputado Ivélise Longhi

Deputado Aguinaldo de Jesus

Deputado Pedro Nassos

Deputado Wilson Lima

Deputada Érika Kokay

Deputado Paulo Tadeu

Deputada Anilce Machado

Deputado Expedito Bandeira

Deputada Eurides Brito

Deputado Chico Vigilante

Deputado Chico Floresta

Deputado Chico Leite

Deputado Augusto Carvalho

Deputada Eliana Pedrosa

Deputado Fábio Barcellos

Deputado Brunelli

Deputado José Edmar

Deputado Odilon Aires

A Constituição Federal prevê como uma das formas de suspensão dos direitos políticos a "condenação criminal transitada em julgado enquanto durarem seus efeitos".

A Carta Magna consagrou o Princípio da Presunção de Inocência, segundo o qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (artigo 5º, LVII).

Por outro turno, impõe em seu art. 37, caput, a submissão da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes e seus agentes ao princípio da moralidade, dentre outros.

Estatui, ainda, a Carta Magna, em seu art. 14, §9º, que lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato.

Nesse sentido cabe a indagação: qual a razão da expressão "moralidade para o exercício do mandato, CONSIDERADA A VIDA PREGRESSA DO CANDIDATO"?

Se o cargo eletivo tem como pressuposto a representação, para que esta seja legítima é necessário que se exija do postulante a prévia comprovação de sua idoneidade moral.

Os cargos públicos e neles compreendidos os eletivos devem ser ocupados por pessoas de reputação ilibada, a fim de preservar o patrimônio moral do Estado e evitar qualquer suspeita quanto à lisura no trato da coisa pública.

Se dos candidatos, em quaisquer concursos públicos, a exemplo das carreiras da magistratura ou do Ministério Público, exige-se a prova negativa de antecedentes e processos criminais, por que não se exigir dos postulantes a cargos eletivos uma conduta minimamente moral e condizente com o exercício do mandato?"

Nesse sentido, importa relembrar lição do Ministro Carlos Velloso, no Recurso Extraordinário n.º 179.502-6/SP, *in verbis*:

"Sou daqueles que entende que os cargos públicos deveriam ser reservados para os cidadãos insuspeitos. Não posso entender que a administração pública possa impedir que, para cargos menores, sejam empossados cidadãos com maus antecedentes e que os altos cargos eletivos possam ser exercidos por cidadãos que estão sendo processados e por cidadãos até condenados".

Assim, se se afigura como princípio constitucional a presunção de inocência, da mesma forma erige-se como primado constitucional INAFASTÁVEL a moralidade pública.

À luz da Constituição, não é razoável e nem moralmente aceitável que candidatos, notoriamente conhecidos por seu envolvimento com o crime, postulem cargos eletivos para ganhar de presente o esconderijo da imunidade parlamentar.

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Presidente do TRE que, a exemplo do TRE-RJ (matéria anexa) e à luz dos princípios constitucionais vigentes, em especial da Moralidade, promova estudos sobre a viabilidade dessa exigência, em especial nos seguintes casos: processos criminais instaurados a partir de denúncias do Ministério Público, recebidas pela autoridade judicial competente, em crimes como os praticados contra a administração pública, a economia popular, o meio ambiente, contra o sistema financeiro, enfim crimes que atingem bens coletivos e difusos.

Sala das Sessões, em

Deputado Chico Leite
PT

INDICAÇÃO Nº IND 2005/2004 de 2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

INDICAÇÃO Nº IND 2004/2004 064
(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF que promova estudos sobre a viabilidade da exigência de prova negativa de antecedentes e processos criminais, para os candidatos a pleitos eleitorais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - TRE que promova estudos sobre a viabilidade da exigência de prova negativa de antecedentes e processos criminais, para os candidatos a pleitos eleitorais, em especial nos seguintes casos: processos criminais instaurados a partir de denúncias do Ministério Público, recebidas pela autoridade judicial competente, em crimes como os praticados contra a administração pública, a economia popular, o meio ambiente, contra o sistema financeiro, enfim crimes que atingem bens coletivos e difusos.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os direitos políticos ou de cidadania assegurados pela Constituição Federal, destaca-se o direito de votar e ser votado, com o qual o cidadão, no exercício da soberania popular, escolhe ou é escolhido representante e participa das decisões de sua comunidade.

Esse direito encontra seus limites, sobretudo, nos princípios do interesse e da moralidade pública.

Sugere ao Sr. Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal a implantação de Centro Cultural na Região Administrativa de São Sebastião.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Sr. Secretário de Estado de Cultura do

Distrito Federal a implantação de Centro Cultural na Região Administrativa de São Sebastião.

JUSTIFICAÇÃO

Transformada em 1993 em Região Administrativa, São Sebastião tem apresentado um crescimento populacional bastante intenso desde então. Segundo a CODEPLAN em 2000 a população de São Sebastião era de aproximadamente 53 mil pessoas, originária de diversas partes do país, levando para a cidade diversos estilos de manifestação cultural que, no entanto, não encontram espaço adequado de manifestação.

Existem hoje em pleno funcionamento vários grupos culturais, ligados ao teatro, capoeira, música, artesanato, entre outros.

Assim, sugerimos ao Poder Executivo a construção de um centro cultural, com espaço para teatro, cinema, shows, exposições, espaços para realização de oficinas variadas, criando oportunidades para que toda a população, em especial a juventude, tenha acesso a cultura e ao lazer.

Além disso, a construção de um espaço cultural certamente abrirá novas possibilidades para o movimento cultural da cidade.

Vale lembrar que no histórico da cidade de São Sebastião, organizado pela Administração Regional, a vocação cultural da cidade já estava sinalizada:

"Nascida do sonho dos seus pioneiros São Sebastião vem, ao longo do tempo, marcando sua posição entre as Regiões Administrativas, como aquela que prima pelos seus aspectos culturais inatos pois, desde os tempos dos seus primeiros oleiros, já se imaginava, um dia, ocupar um lugar de destaque nessa região do Distrito Federal."

Ressalte-se que a construção de um espaço cultural, está de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Distrito Federal no seu artigo 248, inciso XI:

"XI - criação e manutenção, nas Regiões Administrativas, de espaços culturais de múltiplo uso, devidamente equipados e acessíveis à população".

Entendemos que a reivindicação daquela comunidade merece do Poder Público a maior atenção e por isto solicitamos aos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de _____ de 2004.


Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO IND 2006/2004
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a melhoria das instalações da Escola Classe Ponte Alta Norte, na Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a melhoria das instalações da Escola Classe Ponte Alta Norte na Região Administrativa do Gama -

RA II, no que tange à construção de salas de aula de alvenaria em substituição às atuais que são de lata, e a reforma da biblioteca e dos banheiros daquela unidade de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a melhoria das instalações da Escola Classe Ponte Alta Norte na Região Administrativa do Gama - RA II, no que tange à construção de salas de aula de alvenaria em substituição às atuais que são de lata, e a reforma da biblioteca e dos banheiros daquela unidade de ensino.

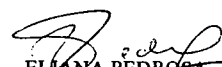
As reivindicações de professores e alunos da Escola Classe Ponte Alta merecem ser atendidas com urgência, por tratam-se de prioridades que acabam comprometendo o desenvolvimento dos alunos, sobrecarregando a missão dos professores.

A substituição das salas de aulas por estruturas de alvenaria é de fundamental importância, principalmente nessa época do ano quando o excesso de calor e a falta de umidade do ar prejudicam sobremaneira o aprendizado, impondo um desgaste desnecessário aos alunos e professores.

Além disso, a reforma dos banheiros e da biblioteca da escola contribuirá de forma especial para oferecer um maior conforto e melhor qualidade de vida a todos os que se utilizam daquela instituição de ensino.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de fazermos aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital
Líder do PFL

INDICAÇÃO IND 2007/2004
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa) **LIDC** m 14/09/04

Presidência do Plenário

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, providências no sentido de construir estacionamentos nas Quadras 1 e 2 do Setor Sul, na Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, providências no sentido de construir estacionamentos nas Quadras 1 e 2 do Setor Sul, na Região Administrativa do Gama - RA II.

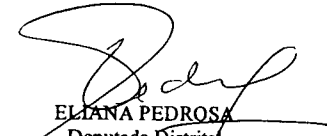
JUSTIFICAÇÃO

Os moradores das Quadras 1 e 2 do Setor Sul do Gama vêm sofrendo diariamente em razão da ausência de estacionamentos naquelas quadras. Para poderem estacionar seus veículos acabam se utilizando das áreas disponíveis, causando transtornos aos moradores, motoristas e pedestres que necessitam transitar por aquelas quadras.

A implantação de estacionamentos nas referidas quadras residenciais viria contribuir para disciplinar o trânsito no local, oferecendo maior conforto e segurança aos moradores e demais usuários.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital
Líder do PFL

IND 2000/2004
INDICAÇÃO
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação a implantação de calçamento na Escola Classe 13, AE nº 2, entre as QSF 05 e 07, de Taguatinga Sul na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implantação de calçamento na Escola Classe 13, AE nº 2, localizada entre as QSF 05 e 07, de Taguatinga Sul, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

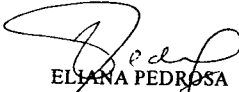
JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implantação de calçamento na Escola Classe 13, AE nº 2, entre as QSF 05 e 07, de Taguatinga Sul na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Escola Classe nº 13, localizada entre as QSF 05 e 07 de Taguatinga necessita, com urgência, da implantação de calçamento para oferecer maior comodidade e segurança aos alunos e professores daquela instituição de ensino, que padecem com a falta de segurança e risco que a ausência de calçamento vem provocando a todos os que se utilizam das instalações da referida escola classe.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de fazermos aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital
Líder do PFL

IND 2000/2004
INDICAÇÃO N /2004
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, providências no sentido de que seja implantada uma linha de ônibus do tipo "zebrinha" fazendo a ligação Cruzeiro e Asa Norte.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, providências no sentido de que seja implantada uma linha de ônibus do tipo "zebrinha" fazendo a ligação Cruzeiro e Asa Norte.

JUSTIFICAÇÃO

Temos recebido em nosso Gabinete Parlamentar diversos pedidos de moradores da Região Administrativa do Cruzeiro RA - XI, em relação à dificuldade de se conseguir transporte coletivo para a Asa Norte. Um pedido que se torna constante é a implantação de uma linha do tipo "zebrinha", fazendo a ligação entre as duas cidades.

A implantação dessa nova linha de ônibus se faz necessário prioritariamente entre o horário de sete horas da manhã e dezoito horas da noite, horário de grande movimentação de pessoas entre as duas cidades.

Diante do exposto, contamos com apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em de setembro de 2.004.


Deputado ODILON AIRES
PMDB/DF

IND 2010/2004
INDICAÇÃO N /2004
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a pavimentação asfáltica, construção de um estacionamento público, pintura de faixa de pedestres e sinalização da via QNM 40 na Área Especial 08, 09 e 10 em Taguatinga Norte.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a pavimentação asfáltica, construção de um estacionamento público, pintura de faixas de pedestre e sinalização da via QNM 40 na Área Especial 08, 09 e 10 em Taguatinga Norte.

JUSTIFICAÇÃO

Temos recebido em nosso gabinete parlamentar diversos pedidos de moradores da região mencionada no que tange a obras de urbanização como estacionamento público, faixas de pedestres e sinalização.

A comunidade tem reclamado da dificuldade de acesso para chegar na igreja e a escola, que estão situadas na QNM 40, a falta de sinalização e de um estacionamento público, obriga os motoristas a fazerem manobras arriscadas e estacionarem em local proibido.

Alguns pedestres que moram por perto também tem reclamado bastante da ausência de faixas de pedestres.

Diante do exposto, contamos com apoio Nobres Pares, para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em de setembro de 2.004.


Deputado ODILON AIRES
PMDB/DF

IND 2011/2004
INDICAÇÃO N /2004
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, o encaminhamento do Projeto de Lei que trata sobre aposentadoria no exercício de atividades consideradas penosas, insalubres e perigosas no que trata o art. 41, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento do Projeto de Lei que trata sobre aposentadoria no exercício de atividades consideradas penosas, insalubres e perigosas no que trata o art. 41, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa atender a diversos pedidos de servidores da administração pública direta que exercem atividades penosas, insalubres e perigosas, no sentido que seja enviado o mais breve possível o Projeto de Lei do executivo que regulamenta a aposentadoria especial desses servidores.

O mencionado Projeto de Lei é de extrema importância para os servidores pois regulamenta um direito, que está amparado pela Constituição, carecendo apenas de uma lei que regulamenta a matéria.

Diante do exposto, contamos o com apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em _____ de setembro de 2.004.

Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

IND 2812/2004
INDICAÇÃO Nº _____/2004
(Da SRA.DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília (CEB), a iluminação do Conj. A, Quadra 02, Setor Comercial, na Região Administrativa de Sobradinho-RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília, a iluminação do comércio do Conj. A, Quadra 02, Setor Comercial, na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender inúmeras reivindicações de comerciantes, empresários, proprietários e transeuntes. Convém ressaltar que, após as 19 horas, o tráfego no local se torna inviável e o comércio não pode permanecer de portas abertas, em face de assaltos, roubos, usuários de drogas e afins.

Por todo o acima exposto, faz-se urgente a aprovação da respectiva proposição.

Sala das Sessões, em _____

ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital

IND 2813/2004
INDICAÇÃO Nº _____/2004
(Da SRA.DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o monitoramento dos espaços públicos por equipamentos eletrônicos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o monitoramento dos espaços públicos por equipamentos eletrônicos.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do monitoramento é captar imagens para resguardar o bem estar da população, buscando mais segurança e tranquilidade, prevenindo o vandalismo, assalto e tráfico de drogas.

Por se tratar de justo pleito, conclamamos os aos nobres pares a aprovação da respectiva indicação.

Sala das Sessões, em _____

ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital

INDICAÇÃO Nº **IND 2814/2004** /2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília – CAESB, a instalação da rede de água potável para atender à população do Incra 8, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento interno desta Casa, sugere Excelentíssimo Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília – CAESB, a instalação da rede de água potável para atender à população do Incra 8, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Incra 8 reclamam a instalação urgente da rede de água potável. Aproximadamente mais de quinze mil pessoas estão vivendo em condições precárias.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável e proporcionar qualidade de vida e bem-estar aos cidadãos.

A instalação da rede de água potável amenizará graves problemas que atingem a população, como doenças causadas pela água contaminada, principalmente, em crianças.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do Incra 8, que sofrem com a falta de água, essencial para a vida, e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desse grave problema.

A instalação da rede de água potável naquela localidade é apenas uma das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população.

Outras demandas dizem respeito à intensificação de rondas ostensivas e ao aumento do efetivo policial, à construção de postos de saúde e da instalação de rede de iluminação pública.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

IND 2015/2004
INDICAÇÃO Nº /2003
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, o asfaltamento da linha de ônibus do INCRA 9, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, o asfaltamento da linha de ônibus do Incra 9, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos nas normas que regem nosso país.

Vale ressaltar que a presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do Incra 9, por meio das lideranças comunitárias do local.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do local usuários da via em questão que sofrem com as condições precárias impostas pela estrada inacabada e estreita, bem como com a omissão dos órgãos responsáveis na resolução desse grave problema. Ressalte-se que, segundo informações das supracitadas lideranças comunitárias, o presente pleito consta da programação orçamentária para o ano 2004, no entanto, a obra ainda não foi executada.

Os serviços de urbanização são obrigações do Estado, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando maior segurança e tranquilidade para os usuários dessa Via onde muitos acidentes já aconteceram, inclusive com vítimas fatais.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

IND 2016/2004
INDICAÇÃO Nº /2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras, a complementação da iluminação pública da quadra 18, entre as quadras 12/12^A, 12^A/12B, 12B^A/12C, 6/7, 4, 5, no INCRA-08, Região Administrativa de Brazlândia, RA-IV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras, a

complementação da iluminação pública da quadra 18, entre as quadras 12/12^A, 12^A/12B, 12B^A/12C, 6/7, 4, 5, no INCRA-08, Região Administrativa de Brazlândia, RA-IV.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivado seus direitos previstos na Constituição Federal.

A falta de iluminação das quadras supracitadas, no INCRA 08, na cidade de Brazlândia, aliada à falta de policiamento, tem causado muita preocupação aos moradores do local. A falta de iluminação contribui para que marginais, sob a proteção da escuridão, utilizem o local para a prática de atividades ilícitas.

Além disso, os moradores que precisam passar pelo local, no período noturno, ficam à mercê dos mais variados perigos, desde um assalto a uma lesão ou tombo, em decorrência da falta de iluminação.

A situação de insegurança nas quadras é insustentável, sendo dever do Poder público proceder às ações necessárias para sanar esse problema.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

IND 2017/2004
INDICAÇÃO Nº /2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras, a complementação da iluminação pública da DF-180 com mais 20 postes de aço, parte frontal do INCRA-08, Região Administrativa de Brazlândia, RA-IV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras, a complementação da iluminação pública da DF-180 com mais 20 postes de aço, parte frontal do INCRA-08, Região Administrativa de Brazlândia, RA-IV.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivado seus direitos previstos na Constituição Federal.

A falta de iluminação da DF-180, parte frontal do INCRA 08, na cidade de Brazlândia, aliada à falta de policiamento, tem causado muita preocupação aos moradores do local. A falta de iluminação contribui para que marginais, sob a proteção da escuridão, utilizem o local para a prática de atividades ilícitas.

Além disso, os moradores que precisam passar pelo local, no período noturno, ficam à mercê dos mais variados perigos, desde um assalto a uma lesão ou tombo, em decorrência da falta de iluminação.

A situação de insegurança na Avenida Contorno é insustentável, sendo dever do Poder público proceder às ações necessárias para sanar esse problema.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº **IMB 2818/2004** /2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras, a implantação da rede de iluminação pública na Praça Central, com 2 postes de 16 metros com três pétalas, no INCRA-08, Região Administrativa de Brazlândia, RA-IV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras, a implantação da rede de iluminação pública na Praça Central, com 2 postes de 16 metros com três pétalas, no INCRA-08, Região Administrativa de Brazlândia, RA-IV.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivado seus direitos previstos na Constituição Federal.

A falta de iluminação na Praça Central, INCRA 08, na cidade de Brazlândia, aliada à falta de policiamento, tem causado muita preocupação aos moradores do local. A falta de iluminação contribui para que marginais, sob a proteção da escuridão, utilizem o local para a prática de atividades ilícitas.

Além disso, impossibilita que os moradores do local, bem como as crianças e adolescentes utilizem a praça para a prática do lazer.

A situação de insegurança na Avenida Contorno é insustentável, sendo dever do Poder público proceder às ações necessárias para sanar esse problema.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº **IMB 2818/2004** /2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras, a implantação da rede de iluminação pública da Avenida Contorno com 64 postes de aço duplo, no INCRA-08, Região Administrativa de Brazlândia, RA-IV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras, a implantação da rede de iluminação pública da Avenida Contorno com 64 postes de aço duplo, no INCRA-08, Região Administrativa de Brazlândia, RA-IV.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivado seus direitos previstos na Constituição Federal.

A falta de iluminação da Avenida Contorno, INCRA 08, na cidade de Brazlândia, aliada à falta de policiamento, tem causado muita preocupação aos moradores do local. A falta de iluminação contribui para que marginais, sob a proteção da escuridão, utilizem o local para a prática de atividades ilícitas.

Além disso, os moradores que precisam passar pelo local, no período noturno, ficam à mercê dos mais variados perigos, desde um assalto a uma lesão ou tombo, em decorrência da falta de iluminação.

A situação de insegurança na Avenida Contorno é insustentável, sendo dever do Poder público proceder às ações necessárias para sanar esse problema.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº ^{IND 2020/2004} /2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras, a complementação da rede de iluminação pública da quadra de esportes da Avenida Contorno, no INCRA-08, Região Administrativa de Brazlândia, RA-IV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras, a complementação da rede de iluminação pública da quadra de esportes da Avenida Contorno, no INCRA-08, Região Administrativa de Brazlândia, RA-IV.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivado seus direitos previstos na Constituição Federal.

A falta de iluminação da Quadra de Esportes da Avenida Contorno, INCRA 08, na cidade de Brazlândia, aliada à falta de policiamento, tem causado muita preocupação aos moradores do local. Além de impossibilitar o uso das quadras, pelas crianças e adolescentes, no período noturno, ainda contribui para que marginais, sob a proteção da escuridão, utilizem o local para a prática de atividades ilícitas.

A situação de insegurança na quadra de esportes supracitada é insustentável, sendo dever do Poder público proceder às ações necessárias para sanar esse problema.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº ^{IND 2021/2004} /2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, que providencie o efetivo para o funcionamento do Consultório Odontológico que atende a comunidade, na Região Administrativa do Varjão, RA – XXIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, que providencie o efetivo para o funcionamento do Consultório Odontológico que atende a comunidade, na Região Administrativa do Varjão, RA – XXIII.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Cidade do Varjão reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde em sua cidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Destaque-se que o Consultório Odontológico em tela já encontra-se devidamente instalado, no entanto, ainda não está em pleno funcionamento pois não há profissionais da Odontologia para atender a comunidade.

Sempre que necessitam de atendimento odontológico, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, o Programa Família Saudável ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº ^{IND 2022/2004} /2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, o retorno do Programa Família Saudável para o atendimento da comunidade da Região Administrativa do Varjão, RA – XXIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, o retorno do Programa Família Saudável para o atendimento da comunidade da Região Administrativa do Varjão, RA – XXIII.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Cidade do Varjão reclamam a presença urgente de serviços assistenciais de saúde em sua cidade. Com uma população em crescente expansão, a localidade ainda deixa um muito a desejar no que se refere à qualidade de vida dos cidadãos e à oferta de serviços públicos úteis e eficientes.

Neste sentido, é disposição afeita àquele que cuida da coisa pública, ou seja, o Governo, alcançar solução definitiva para essa situação insustentável com o fim de proporcionar tranquilidade e bem-estar aos cidadãos.

Destaque-se que o Programa Família Saudável sempre atendeu satisfatoriamente a comunidade do Varjão, no entanto, há um ano o programa foi suspenso, o que causou diversas dificuldades à população.

Sempre que necessitam de atendimento médico ambulatorial, esses cidadãos sofrem para deslocar-se para outros locais. Convivem com a lotação dos hospitais e a falta de médicos sendo que alguns atendimentos mais simples não somente poderiam, mas deveriam, ser feitos nos postos de saúde. Além de facilitar o acesso da população ao serviço básico e essencial da assistência à saúde, o Programa Família Saudável ajudaria, até mesmo, a diminuir a demanda por atendimentos hospitalares, significando um sistema de saúde descentralizado e mais eficiente.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

INDICAÇÃO Nº ^{IND 2823/2004} /2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília – CAESB, a drenagem de águas pluviais, entre as quadras 10 e 17 do INCRA-08, com 700 metros de extensão, na Região Administrativa de Brazlândia, RA-IV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere Excelentíssimo Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília – CAESB, a drenagem de águas pluviais, entre as quadras 10 e 17 do INCRA-08, com 700 metros de extensão, na Região Administrativa de Brazlândia, RA-IV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do INCRA-08, em Brazlândia, que sofrem com o problema das águas pluviais, e necessitam com a máxima urgência, a instalação do sistema de drenagem, principalmente nas quadras 10 a 17, onde a situação é ainda pior, prejudicando os cidadãos que alegam abandono pelas autoridades competentes.

A drenagem das águas pluviais, naquela localidade é apenas uma das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável e proporcionar qualidade de vida e bem-estar aos que ali habitam.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

IND 2824/2004

INDICAÇÃO Nº /2003

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília – CAESB, a execução da rede de água potável, conforme processo nº. 7075/2003, da Rua V, Incra 8, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere Excelentíssimo Senhor Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília – CAESB, a execução da rede de água potável, conforme processo nº. 7075/2003, da Rua V, Incra 8, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Rua V, no Incra 8, reclamam a instalação urgente da rede de água potável na localidade. As pessoas estão vivendo em condições precárias em razão da falta de saneamento básico.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável e proporcionar qualidade de vida e bem-estar aos cidadãos. A instalação da rede de água potável amenizará graves problemas que atingem a população, como doenças causadas pela água contaminada, principalmente, em crianças.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores do Incra 8, que sofrem com a falta de água, essencial para a vida, e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desse grave problema. Destaque-se que a questão já está sendo tratado na CAESB no âmbito do processo nº 7075/2003.

A instalação da rede de água potável e de esgoto naquela localidade é apenas uma das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população.

Outras demandas dizem respeito à intensificação de rondas ostensivas e ao aumento do efetivo policial, à construção de postos de saúde e da instalação de rede de iluminação pública.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

INDICAÇÃO Nº ^{IND 2825 /2004} /2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a reforma urgente do posto policial localizado no Incra 8, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a reforma urgente do posto policial localizado no Incra 8, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Incra 8, reclamam a reforma urgente do posto policial que atende àquela comunidade. A população está amedrontada e aflita, pois a presença de marginais naquela localidade torna-se cada vez mais freqüente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução, definitiva, para essa situação insustentável de insegurança e proporcionar tranqüilidade e bem-estar aos cidadãos.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações dos moradores da Cidade do Incra 8, que sofrem com a constante ocorrência de crimes e a omissão dos órgãos responsáveis pela resolução desses graves problemas.

Não resta dúvida de que com a reforma das instalações do posto policial, os serviços melhorarão e a população se sentirá mais segura e melhor atendida.

A reforma do Posto Policial naquela localidade é apenas umas das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população. Outras demandas dizem respeito à intensificação de rondas ostensivas e ao aumento do efetivo policial, reivindicações que estão diretamente relacionadas com a reforma do posto policial.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

INDICAÇÃO Nº ^{IND 2826 /2004} /2004
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB, a complementação da rede de iluminação pública e o rebaixamento da rede de energia elétrica da Rua U, INCRA-08, Região administrativa de Brazlândia, RA-IV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Companhia Energética de Brasília, a complementação da rede de iluminação pública e o rebaixamento da rede de energia elétrica da Rua U, INCRA-08, Região administrativa de Brazlândia, RA-IV.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar de seus habitantes, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivado seus direitos previstos na Constituição Federal.

A falta de iluminação da Rua U, INCRA 08, na cidade de Brazlândia, aliada à falta de policiamento, tem causado muita preocupação aos moradores do local, principalmente os que precisam chegar em suas residências no período da noite. As lideranças dessa região informaram diversas ocorrências relacionadas com a falta de iluminação, como estupros, assaltos e, até mesmo, homicídios.

A situação de insegurança na rua supracitada é insustentável, sendo dever do Poder público proceder às ações necessárias para sanar esse problema.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO, líder da bancada do PT.

- Protesta contra decisão da Secretaria de Educação do DF de exigir o retorno de professores que atuam no curso de Pedagogia para Professores em Exercício no Início de Escolarização (PIE), implantado pela Secretaria em 2000, em parceria com a Faculdade de Educação da UnB.

- Destaca que o curso foi criado para cumprir determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

- Compara os gastos do Governo nos convênios com a Universidade de Brasília e com instituições privadas.

- Conclama os parlamentares a assinarem moção para que a Secretaria de Educação reveja a medida e sugere que a Casa realize audiência pública para que a secretária daquele órgão preste os esclarecimentos necessários.

- Informa a posição de seu partido quanto ao projeto de lei que trata da concessão de alvarás de funcionamento para templos religiosos em áreas não previstas nos PDOTs.

- Solidariza-se com a Deputada Erika Kokay pelos ataques que tem sofrido da bancada evangélica.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO, líder do Governo.

- Reporta-se à manifestação de hoje dos servidores prejudicados pelo não-cumprimento de convênio entre a Secretaria de Educação e a UnB.

- Firma seu compromisso de encaminhar esse fato ao Governador Roriz.

- Justifica que a ausência da Deputada Eurides Brito a esta sessão é devida à cirurgia a que se submeteu a parlamentar no último dia 9.

- Julga que o projeto de lei que trata dos alvarás das igrejas evangélicas será votado ainda hoje.

3 – ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **Moção nº 1.836, de 2004**, de autoria de vários deputados, que "Solicita da Secretaria de Estado de Educação a manutenção dos professores do PIE (Curso de Pedagogia para Início de Escolarização) realizado pela FE/UnB e a continuidade do programa". **APROVADA** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(2º) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação do **Requerimento nº 1.446, de 2004**, de autoria de vários deputados, que "Requer a constituição, no âmbito desta Casa, de um fórum permanente de discussão de medidas econômicas, fiscais e tributárias que tenham impacto na arrecadação tributária do Distrito Federal".

ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação do **Requerimento nº 1.447, de 2004**, de autoria de vários deputados, que "Requer a realização de audiência pública para debater a situação do PIE/FE/UnB (Curso de Pedagogia para Início de Escolarização), especialmente a devolução de parte de seus professores".

APROVADOS por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

4 – COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Comunica que, durante o debate ocorrido hoje, às 11 horas, com a presença do Secretário de Fazenda do DF, propôs a criação de um fórum permanente em defesa do DF contra as medidas comerciais adotadas pelo estado de São Paulo.

- Parabeniza, em nome dos parlamentares e servidores da Casa, a Deputada Anilcéia Machado pelo seu aniversário, comemorado ontem, dia 13.

- Agradece aos Deputados a participação nos debates sobre a concessão de alvarás para igrejas e convida para reunião sobre a matéria, a ser realizada na próxima 2ª feira, dia 20, às 10 horas.

- Agradece as presenças do Deputado Jorge Pinheiro, do Senador Paulo Octávio e do presidente do PP, Benedito Domingos.

- Comunica que já solicitou ao Governo a realização de audiência pública para discutir a situação dos professores do PIE/FE/UnB.

5 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA**

**ATA SUCINTA DA 78ª
(SEPTUAGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 15 DE SETEMBRO DE 2004.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares e Arlete Sampaio.

SECRETARIA: Deputadas Anilcéia Machado e Eliana Pedrosa.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 35 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 15 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Aginaldo de Jesus (PMDB)
- Anilcéia Machado (PMDB)
- Arlete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PMDB)
- Brunelli (PP)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PT)
- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Expedito Bandeira (sem partido)
- Fábio Barcellos (PFL)
- Gim (PMDB)
- Ivelise Longhi (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PMDB)
- Peniel Pacheco (PSB)
- Vigão (PP)
- Wilson Lima (PMDB)

1 – ABERTURA

Presidente (Deputada Arlete Sampaio):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DA ATA

- É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 77ª sessão ordinária.

1.2 – COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 314, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 315, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Projeto de Lei nº 1.498, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Projeto de Lei nº 1.499, de 2004**, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Vigilante e outros.
- **Moção nº 1.844, de 2004**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Requerimento nº 1.448, de 2004**, do Deputado Gim.
- **Requerimento nº 1.449, de 2004**, do Deputado Odilon Aires e outros.
- **Requerimento nº 1.450, de 2004**, da Deputada Erika Kokay.
- **Indicação nº 2.827, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 2.828, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 2.829, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 2.830, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 2.831, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 2.832, de 2004**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Indicação nº 2.833, de 2004**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

MENSAGEM

Nº 314 /2004-GAG

Brasília, 08 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o Projeto de Lei 948/03, que "acrescenta dispositivos à Lei nº 1.673, de 23 de setembro de 1997, que 'faculta aos alunos, pais ou responsáveis a utilização dos espaços físicos das escolas para os fins que especifica e dá outras providências'", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposição em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional.

Com efeito, as inovações trazidas à lume pelo PL em apreço têm que ver com a utilização de bens públicos. Assim, tem extrema pertinência com a matéria o disposto no art. 52, da Lei Orgânica do DF - LODF - cujo status é de constituição estadual, consoante reiteradas vezes já se pronunciou o Colendo Supremo Tribunal Federal - *ipsis litteris*:

"Art. 52. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda."

Nota-se, da dicção deste dispositivo, que se preocupou o legislador local em atribuir ao Poder Executivo a administração de todos os bens públicos do Distrito Federal, à exceção daqueles afetos aos serviços e sob a guarda do Poder Legislativo.

Ora, a administração destes bens não revolve apenas questões de manutenção e conservação, mas sim, e principalmente, questões relativas ao seu aproveitamento e destinação, sobretudo quanto às condições a serem cumpridas para a sua utilização por particulares.


Assim, dúvidas não há de que todos os projetos de lei que disponham sobre condições de uso de bens públicos do Distrito Federal por particulares só podem ser de iniciativa do Governador do DF.

Destarte, a prevalecerem os ditames da proposição em questão ter-se-á por afrontado o princípio da separação de poderes, previsto no art. 53, caput, da LODF, porquanto corrobora injustificada interferência no Executivo por parte do Legislativo.

Assim, evidentes os vícios de inconstitucionalidade de que padece o presente projeto de lei.

Ante as razões acima, comunico que votei o Projeto de Lei 948/03, com fulcro nos arts. 52 e 53, ambos da LODF, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
 Deputado **BENÍCIO TAVARES**
 DD. Presidente da Câmara Legislativa do DF
N E S T A

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Augusto Carvalho)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.673, de 23 de setembro de 1997, que "faculta aos alunos, pais ou responsáveis a utilização dos espaços físicos das escolas para os fins que especifica e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.673, de 23 de setembro de 1997, fica acrescida dos presentes artigos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
 Parágrafo único
 Art. 2º

Art. 3º Quando não houver manifestação espontânea de alunos, pais ou responsáveis, as escolas ou instituições de ensino do Distrito Federal que dispuserem de estrutura com instalações capazes de possibilitar a prática de atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer devem abrir seus espaços para o desenvolvimento dessas atividades também aos finais de semana e feriados.

§ 1º O acesso às escolas de que trata o caput deve-se dar entre oito e vinte e duas horas, aos sábados, e, das oito às dezesseis horas, aos domingos e feriados, preservadas as atividades pedagógicas e o calendário letivo, bem como os eventos escolares.

§ 2º As atividades descritas nesta Lei podem ser desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal ou por meio de convênios estabelecidos com empresas públicas, privadas, de economia mista, ou com entidades e organizações não-governamentais.

§ 3º O Governo do Distrito Federal, por meio de seus órgãos competentes, para dar seguimento a qualquer dessas atividades, poderá autorizar a utilização desses espaços em dias e/ou horários não mencionados na presente Lei.

Art. 4º O Poder Público, no que couber, deve disponibilizar recursos físicos, materiais e humanos, a fim de se garantir o pleno desenvolvimento das atividades de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Também ficará a cargo do Poder Executivo, por meio de seus órgãos de segurança, bem como dos responsáveis pela implementação das políticas relacionadas com os objetivos dos programas que venham a ser criados, prestar apoio técnico e logístico, visando à preservação do patrimônio público, a segurança dos participantes e ao desenvolvimento das atividades objeto desta Lei".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 948/03 de 2004

Brasília, 17 de agosto de 2004


 Deputado **BENÍCIO TAVARES**
 Presidente

MENSAGEM

Nº 315 /2004-GAG

Brasília, 10 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o Projeto de Lei nº 970/2003, que "dispõe sobre a aplicação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que trata do ensino de História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares, no âmbito do Distrito Federal", pelos seguintes.

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional relacionado à sua origem, ao dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa somente compete ao Chefe do Poder Executivo local.

A propósito, a Lei Orgânica do Distrito Federal, inspirada no art. 2º, da Constituição Federal, assim dispõe em seu art. 71, § 1º, inciso IV e art. 53, caput, verbis:

"Art. 71.

§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV- criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública; (...)"

Assim, e observados os termos em que a proposição foi editada, referido dispositivo estaria sendo descumprido, pois o projeto, originado do Legislativo, cria atribuições para os órgãos que integram os complexos administrativos do Distrito Federal, mais, precisamente, que são competentes para tratar das questões inerentes à execução de determinado serviço distrital. Logo, resta cristalina e interferência direta da proposição nas atribuições cometidas à respectiva Pasta, afrontando, desse modo, o princípio da separação e independência dos Poderes, que a Lei Orgânica expressa em seu art. 53, caput, nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

"Art. 53—São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."

Não se pode olvidar que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo. Tais decisões são unânimes em afirmar a impossibilidade de convalidação desses diplomas.

Ante as razões acima, comunico que votei o Projeto de Lei nº 970/2003, com fulcro nos art. 71, § 1º, IV e art. 100, X, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

(Autor de Projeto: Deputada Distrital Aziete Sampaio)

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que trata do ensino de História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares, no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que trata do ensino de História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares, aplicam-se à no Distrito Federal mediante as seguintes iniciativas:

- I - oferecimento aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal de cursos de capacitação em História e Cultura Afro-brasileira;
- II - fomento à produção de materiais didáticos que contemplem as temáticas História e Cultura Afro-brasileira;
- III - oferecimento aos estudantes e professores de materiais didáticos compatíveis com os objetivos da Lei;
- IV - divulgação e premiação de experiências pedagógicas bem sucedidas no ensino da História e Cultura Afro-brasileira, no âmbito do sistema de ensino do Distrito Federal;
- V - intercâmbio com os países africanos, caribenhos, das Américas e outros que tenham conduzido processos semelhantes de inclusão.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei será efetivado com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e demais instituições de pesquisa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2004

BENÍCIO TAVARES
Deputado
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1498 2004 2004
(Da Sra. dep. ANILCEIA MACHADO).

"Dispõe sobre a denominação da Feira do Produtor de Sobradinho".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Feira do produtor localizada na Quadra Central, em Sobradinho passará a ser denominada "Feira do Produtor Padre Jonas Vettoracci".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A homenagem póstuma proposta ao ex-Parlamentar Padre Jonas Vettoracci é indiscutivelmente justa, visto o grande cidadão Sobradinense que representou o referido parlamentar.

Padre Jonas esteve à frente da Administração Regional de Sobradinho, deixando registrado sua marca administrativa de inegável valor.

A Feira do Produtor foi instituída na gestão do Padre Jonas e ficou consagrada na comunidade pelo nome do saudoso Parlamentar.

Sala das Sessões, em,

ANILCEIA MACHADO
Deputada Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 1498 2004 1
(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)

Institui o projeto "Férias na Escola", a ser desenvolvido no período de recesso e férias nas escolas públicas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o projeto "Férias na Escola", a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias nas escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 2º O projeto "Férias na Escola" terá os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;

II - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

III - reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares; e

IV - desenvolver programas de caráter sociocultural, esportivo e de educação em saúde;

Art. 3º Poderão se inscrever no projeto "Férias na Escola" as crianças e adolescentes da comunidade localizada nas proximidades das escolas.

Art. 4º As inscrições das crianças e adolescentes interessados em participar do projeto "Férias na Escola" serão realizadas nos respectivos estabelecimentos escolares, nos dois meses letivos anteriores às férias e ao recesso escolar.

Art. 5º As atividades do projeto "Férias na Escola" deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizadas, respeitando o calendário letivo escolar e as diversas realidades socioculturais.

Art. 6º O Poder Público definirá os períodos em que o projeto "Férias na Escola" será desenvolvido nos meses de recesso.

Art. 7º O Poder Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação, para providenciar as medidas necessárias à regulamentação e implementação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A leitura da Constituição Federal e de nossa Lei Orgânica é esclarecedora quanto ao compromisso do Poder Público com atividades esportivas, culturais e de lazer. A Lei Orgânica do DF chega a minúcias em seu artigo 248, quando diz que "o Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante", entre outras, à "realização de concursos, encontros e mostras nacionais e internacionais e disseminação de espaços que permitam a experimentação e divulgação de linguagens expressivas, tradicionais e novas". Em seguida, o mesmo dispositivo prevê a "cessão das instalações das escolas da rede pública do Distrito Federal para manifestações culturais, sem prejuízo das atividades pedagógicas".

As causas da criminalidade são muitas. Seria ingênuo apontar apenas uma como motivadora de desvios comportamentais. É unânime, todavia, a identificação da falta de perspectivas como um elemento de estímulo à cultura do crime. Nesse sentido, o presente diploma se mostra sintonizado com uma preocupação cada vez mais presente na sociedade brasileira contemporânea. Além do incentivo à participação do Estado, o projeto possibilita a incorporação de outros setores no desenvolvimento de atividades que possam contribuir para a melhoria das condições sociais de comunidades carentes.

É importante lembrarmos a existência de programas bem sucedidos, construídos pelo Estado em parceria com a sociedade

organizada, em outras unidades da Federação. Aqui mesmo, no DF, contamos bons exemplos, como o "Esporte à Meia-Noite", da Secretaria de Segurança. No Rio de Janeiro, o projeto desenvolvido pela Estação Primeira de Mangueira tem servido de modelo para outras escolas de samba e organizações não governamentais pelo Brasil afora.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei, que almeja alcançar uma diminuição nos índices de violência por meio de uma maior interação social entre a nossa população.

Sala das Sessões, em de setembro de 2004.



AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital/PPS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº **PBL 374/2004** 4

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Concede Título de Cidadão Honorário ao
Senhor DRAUZIO VARELLA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor DRAUZIO VARELLA.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Senhor DRAUZIO VARELLA, com a concessão do título de Cidadão Honorário de Brasília.

DRAUZIO VARELLA é médico cancerologista, formado pela USP. Nasceu em São Paulo, em 1943. Foi um dos fundadores do Curso Objetivo, onde lecionou química durante muitos anos.

No início dos anos 1970, trabalhou com o professor Vicente Amato Neto, na área de moléstias infecciosas do Hospital do Servidor Público de São Paulo. Durante 20 anos, dirigiu o serviço de imunologia do Hospital do Câncer (SP) e, de 1990 a 1992, o serviço de câncer no Hospital do Ipiranga, na época pertencente ao INAMPS.

Deu aulas em várias faculdades do Brasil e em instituições do exterior, como o Memorial Hospital de Nova York, a Cleveland Clinic (EUA), o Instituto Karolinska de Estocolmo, a Universidade de Hiroshima e o National Cancer Institute de Tóquio.

Foi um dos pioneiros no tratamento da AIDS, especialmente do sarcoma de Kaposi, no Brasil, tendo participado de conferências internacionais e visitado serviços especializados no tratamento e prevenção dessa doença.

Em 1986, sob a orientação do jornalista Fernando Vieira de Melo, iniciou campanhas que visavam ao esclarecimento da população sobre a prevenção à AIDS, primeiro pela rádio Jovem Pan AM e depois pela 89 FM de São Paulo.

Na Rede Globo, participou das séries sobre o corpo humano, primeiros socorros e combate ao tabagismo exibidas no Fantástico. Desde 1996, em programas produzidos pela CBI e veiculados pelo Canal Universitário e pela TV Senado, entrevista especialistas que discutem assuntos de saúde em diferentes áreas.

Em 1989, iniciou um trabalho de pesquisa sobre a prevalência do vírus HIV na população carcerária da Casa de Detenção do Carandiru e até a desativação do presídio, em setembro de 2002, trabalhou como médico voluntário dentro da cadeia.

Com a colaboração de Paulo Garfunkel e Libero Malavoglia, supervisionou a edição da revista em quadrinhos, O Vira-Lata, que chegou ao oitavo número como parte de um programa de prevenção à AIDS dentro da cadeia.

Atualmente, dirige no rio Negro um projeto de bioprospecção de plantas brasileiras com o intuito de obter extratos para testá-los experimentalmente em células tumorais malignas e bactérias resistentes aos antibióticos. Esse projeto é apoiado pela FAPESP e realizado nos laboratórios da UNIP (Universidade Paulista).

Enfim, em face dos relevantes serviços prestados à comunidade e o seu compromisso com a saúde do povo brasileiro, da contribuição inquestionável à prevenção da AIDS, por sua contribuição à ciência como professor em várias universidades e pelo trabalho no presídio Carandiru, dentre outras realizações, o Senhor Drauzio Varella merece, como poucos, ser homenageado com o Título de Cidadão Honorário de Brasília, constituindo um exemplo a ser seguido por todos nós.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste justo Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº **PBL 374/2004**
(Do Deputado Chico Vigilante e outros)

Susta a aplicação da Ordem de Serviço nº 8, de 2 de fevereiro de 2004, da Administração Regional do Lago Sul”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 60, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica sustada a aplicação da Ordem de Serviço nº 8, de 2 de fevereiro de 2004, da Administração Regional do Lago Sul, publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal* nº 47, pág. 7, de 10 de março de 2004.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de sustação da Ordem de Serviço nº 8/2004 ampara-se no art. 60, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

IV – zelar pela preservação de sua competência legislativa;

VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade sua reedição;”

Por meio da Ordem de Serviço nº 8, de 2 de fevereiro de 2004 (Anexo I), a Administração Regional do Lago Sul, na pessoa da Administradora Regional, Sra. Natanry Ludovico Lacerda Osório, “resolve disciplinar a

renovação de Alvará de Funcionamento a título precário em residências na Região Administrativa do Lago Sul”.

A ordem de serviço classifica-se como *ato administrativo ordinatório* e, como tal, visa a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes. No magistério do Prof. Hely Lopes Meirelles¹, os atos ordinatórios da Administração só atuam no âmbito interno das repartições e só alcançam os servidores hierarquizados à chefia que os expediu. Não obrigam os particulares... São atos inferiores à lei, ao decreto, ao regulamento e ao regimento. Não criam, normalmente, direitos ou obrigações para os administrados, mas geram deveres e prerrogativas para os agentes administrativos a que se dirigem.

As Ordens de Serviço são determinações especiais que contêm imposições de caráter administrativo. Fosse regulamento de lei – *decreto*, com efeitos externos, ainda assim, pelo seu conteúdo, não poderia contrariar a lei ou ir além do que ela permite. No que o regulamento infringir ou extrasar da lei, é irritu e nulo, por caracterizar situação de ilegalidade.

Conquanto se apresente sob a forma de Ordem de Serviço, o ato da Administradora Regional caracteriza-se como autêntico decreto regulamentador, ato da competência do Chefe do Poder Executivo, padecendo de vício de ilegalidade, exorbitando das normas estabelecidas pela Lei nº 3.285, de 15 de janeiro de 2004 (Anexo II), que pretende “regulamentar”.

A Lei nº 3.285/2004, que “altera a Lei nº 3.038, de 29 de julho de 2002, que proíbe a criação de novas áreas comerciais, a instalação de *trailers*, quiosques e similares em áreas públicas e o funcionamento de comércio em residências no Lago Sul – RA XVI”, estabeleceu critérios básicos para a renovação dos alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais no Lago Sul, cuja instalação tenha ocorrido anteriormente a 29 de julho de 2002.

Para esses estabelecimentos, as seguintes exigências foram estabelecidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.285/2004:

I – anuência da vizinhança, conforme previsto no § 2º do art. 6º da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996², sendo necessária a aprovação expressa de 75% (setenta e cinco por cento) dos moradores da rua”.

II – observância à disponibilidade de estacionamento, de forma a evitar incômodo para os moradores com a obstrução do acesso às suas residências;

III – observância ao disposto na Lei nº 1.065/ 1996, conhecida como a Lei do Silêncio;

IV – observância ao disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 676/2002, isto é, não admissão de aumento do potencial construtivo e alteração de uso, até a aprovação do Plano Diretor Local.

A Ordem de Serviço nº 8/2004 extrapolou as normas da Lei nº 3.285/2004 e da Lei nº 1.171/96, ao dispor que “os Alvarás de Funcionamento regularmente expedidos por esta RA XVI, anteriores a 29 de julho de 2002, poderão ser renovados a título precário pelo prazo máximo de 12 meses” (art. 1º). A Lei 3.285/2004 não dispôs sobre o prazo de renovação, mantendo-se o previsto na Lei nº 1.171/96 que é de 24 meses³, passível de renovação.

A Ordem de Serviço nº 8/2004 extrapolou, ademais, as normas da Lei nº 3.285/2004, ao definir novas condições de anuência, conforme se lê, no seu art. 1º: “Fica proibida a renovação de Alvará de Funcionamento quando: § 1º Ausente a anuência expressa dos moradores confrontante e defrontante; § 2º Ausente a anuência expressa dos moradores no raio de 150 metros para o SHIS, medidos a partir do centro do limite posterior do lote; § 3º Ausente a anuência expressa dos moradores no raio de 500 metros para o SMDB e Chácaras, medidos a partir do centro do limite posterior do lote; § 4º Para efeito dos parágrafos anteriores, entende-se como morador o proprietário ou locatário do imóvel residencial”.

¹ Direito Administrativo Brasileiro, 18ª ed., São Paulo: Malheiros, 1993, p.166-7

² O § 2º do art. 6º da Lei nº 1.171/96 assim dispõe: “Poderá ser expedido Alvará de Funcionamento a título precário em áreas residenciais, condicionado à anuência da vizinhança, ao porte da atividade pretendida e às restrições a ela, conforme definição em regulamento”.

³ Art. 6º, § 1º, da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, que assim dispõe: “O Alvará de Funcionamento de que trata este artigo terá validade máxima de vinte e quatro meses, passível de renovação, conforme o disposto em regulamento”.

A Lei nº 3.285/04 dispõe que a anuência da vizinhança, conforme previsto no § 2º do art. 6º da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996⁴, consiste na aprovação expressa de 75% (setenta e cinco por cento) dos moradores da rua”. Essa foi a intenção do legislador, com a finalidade expressa de solucionar o conflito e permitir a renovação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos instalados até 29 de julho de 2002. Essa é a data da Lei nº 3.038/02, que proibiu a criação de novas áreas comerciais e instalação de *trailers*, quiosques e similares em áreas públicas e o funcionamento de comércio em residências no Lago Sul.

O que devemos ressaltar é que os empreendedores e comerciantes, trabalhadores honestos instalados em estabelecimentos situados no Lago Sul, estão impedidos de terem os alvarás de funcionamento renovados, muitos deles em funcionamento há longos anos, à mercê de decisões de caráter subjetivo, que não encontram respaldo legal.

Há, pelo menos, 600 (seiscentas) pessoas jurídicas em funcionamento no Lago Sul, empresas que recolhem PIS, Cofins, ISS, Contribuição Social, IRPJ, encargos sociais e trabalhistas, possuindo registro regular de CNPJ.

Esses empresários, organizados na Associação dos Empresários do Lago Sul – AEL, têm buscado a renovação dos alvarás junto à Administração Regional do Lago Sul e enfrentado resistência e protelação por parte das autoridades competentes. Caso o conflito não seja solucionado urgentemente, as consequências serão o fechamento das empresas, demissão em massa, perda da arrecadação e prejuízo aos cofres públicos decorrente das ações judiciais movidas contra a Administração. A quem interessa a interdição de centenas de estabelecimentos?

Mais o mais grave é que assistimos a uma tentativa de fortalecimento de uma imagem funesta de fragilidade e inércia do Poder Legislativo. Assim seria, se nos mostrássemos incapazes de zelar pela preservação de sua competência legislativa e política, como o Poder mediador de conflitos, cujas decisões são consensualmente construídas **junto com a sociedade**. Esse foi o processo que culminou com a edição da Lei nº 3.285/2004, ora desconsiderada pela Ordem de Serviço nº 8/2004.

A Associação dos Empresários do Lago Sul – AEL têm buscado o diálogo junto à Administração Regional do Lago Sul, sem sucesso. Em 17 de novembro de 2003, protocolou correspondência junto àquela AR e, decorridos quase nove meses, não se registra resposta às solicitações.

Fatos mais sérios estão ocorrendo. O Sistema de Ouvidoria e Informações SOI, da SEFAU tem encaminhado solicitação de fiscalização de empreendimentos a partir de denúncias de pessoas que absolutamente não tomaram a iniciativa de contatar o sistema. Os registros, quando contrastados com os depoimentos escritos protocolados junto ao SOI, claramente indicam ilícito penal de falsidade ideológica que devem ser apurados administrativamente.

Destaque-se, ainda, a dificuldade que esse segmento tem enfrentado, no que diz respeito à participação nas instâncias de discussão sobre o Plano Diretor Local do Lago Sul, que deve ser o instrumento chave para o planejamento urbano da cidade, fruto da construção coletiva e democraticamente organizada.

A situação exige a imediata intervenção do Poder Legislativo, em defesa das decisões aqui pactuadas, que originaram a Lei 3.285/2004.

Por tudo o que foi exposto, contamos com o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação urgente deste projeto de decreto legislativo, preservando, dessa forma, as competências legislativa e política a nós outorgadas pela Constituição Federal.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2004.

Deputado Chico Vigilante — Deputada Arlete Sampaio

Deputada Erika Kokay — Deputado Chico Floresta

Deputado Paulo Tadeu — Deputado Chico Leite

⁴ O § 2º do art. 6º da Lei nº 1.171/96 assim dispõe: “Poderá ser expedido Alvará de Funcionamento a título precário em áreas residenciais, condicionado à anuência da vizinhança, ao porte da atividade pretendida e às restrições a ela, conforme definição em regulamento”.

Deputado Augusto Carvalho

Deputado Peniel Pacheco

Deputado Benício Tavares

Deputado Jorge Cauhy

Deputada Eurides Brito

Deputada Eliana Pedrosa

Deputada Ivelise Longhi

Deputado Odilon Aires

Deputado Wilson Lima

Deputado Gim Argello

Deputado Brunelli

Deputado Pedro Passos

Deputado José Emdar

Deputado Vigão

I - anuência da vizinhança, conforme previsto § 2º, do art. 6º da Lei n.º 1.171, de 24 de julho de 1996, sendo necessária a aprovação expressa de 75% (setenta e cinco por cento) dos moradores da rua;
II - observância à disponibilidade de estacionamento, de forma a evitar incômodo para os moradores com a obstrução do acesso às suas residências;
III - observância ao disposto no inciso III deste artigo;
IV - observância ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n.º 676, 27 de dezembro de 2002.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publicada no DODF de 19.01.2004

MOÇÃO Nº 14 (Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Apresenta votos de repúdio ao Projeto de Lei nº 25/2002, que "define o Ato Médico e dá outras providências", de autoria do Ex-Senador Geraldo Althoff (PFL/SC).

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 144, do Regimento Interno desta Casa, sugerimos que sejam apresentados votos de repúdio ao Projeto de Lei nº 25/2002, que "define o Ato Médico e dá outras providências", de autoria do Ex-Senador Geraldo Althoff (PFL/SC).

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposição, visamos protestar contra o Projeto de Lei nº 25/2002, que "define o Ato Médico e dá outras providências", de autoria do Ex-Senador Geraldo Althoff (PFL/SC).

Trata-se de um Projeto extremamente prejudicial às demais profissões da área de saúde, pois concede amplos poderes aos médicos, restringindo as demais profissões o papel de simples subcategorias da área de saúde. Até mesmo procedimentos simples, estariam sob a direção dos médicos, obedecendo uma hierarquia que não existe nos dias atuais.

É um Projeto corporativista, que invade o campo das outras profissões. Se aprovado, o médico terá exclusividade na prescrição terapêutica e passará a definir se os pacientes podem ou não se consultar com outros profissionais da área de saúde.

Diversos segmentos estão mobilizados contra a proposição, como os Conselhos Federais e Regionais de: Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Técnicos em Radiologia, além da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 2004.

Deputado ODILON AIRES PMDB/DF

REQUERIMENTO Nº 1448/2004 (Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 05 de novembro de 2004, às 16:00h, no plenário desta Casa, em comemoração ao Dia do Radiomador.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nº 47, quarta-feira, 10 de março de 2004 Diário Oficial do Distrito Federal PAGINA 7

Lei nº 2.684, de 21 de Junho de 1993, e dispõe de criação de que trata o presente processo, com o texto em anexo. Lei nº 2.684, de 21 de Junho de 1993, e dispõe de criação de que trata o presente processo, com o texto em anexo. Lei nº 2.684, de 21 de Junho de 1993, e dispõe de criação de que trata o presente processo, com o texto em anexo.

Art. 1º As atividades a serem exercidas deverão observar as normas técnicas de publicação, previstas na Lei 10.659/96, sob o controle das atividades técnicas de fiscalização em comunicações e demais procedimentos.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ORDEN DE SERVIÇO Nº 13, DE 04 DE MARÇO DE 2004
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, inciso V, da Lei 14.214 de 29 de dezembro de 1994, considerando as diversas providências que os servidores em exercício com as seguintes funções: PRODUÇÃO e funcionamento em instalações das unidades sanitárias de saúde, incluindo: recepção de pacientes e visitas, atendimento ao paciente, controle de qualidade e manutenção de equipamentos, entre outras atividades, em aplicação das providências previstas na legislação. Este orden de serviço entra em vigor na data de sua publicação. ALÍCIO CESAR AMORIM

Art. 1º A execução de obras de funcionamento, e suas atividades, após o cumprimento da legislação, fica condicionada ao exame de viabilidade e oportunidade por parte do Administrador Regional e das demais órgãos competentes no processo. Parágrafo Único - A execução de obras de funcionamento para construção de projetos de serviços em instalações, sob condições, sob a supervisão de autoridade para que o projeto público possa atender ao sistema para cumprir a finalidade necessária de atendimento sanitário e de funcionamento, sob o controle das atividades técnicas de fiscalização em comunicações e demais procedimentos, em conformidade com o Decreto nº 11.779/96. Art. 1º Este Orden de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 1º Revogam-se as disposições em contrário. NATANRY LUIZOVIC LACEDIMA OSORIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDA
ORDEN DE SERVIÇO Nº 12, DE 04 DE MARÇO DE 2004
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZILÂNDA, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 37 de Decreto nº 15.256/97, DECLARA: ABANDONADOS os mandatos aprovados e não realizados pelo setor respectivo programático, objeto do publicado no DODF nº 28 de 19 de dezembro de 2004. TERMO Nº 422 - DATA: 05/03/2004 - Hora: 10:40 - Local: Ouvidoria nº 24, rua de Lago - Anexo ao Rádio Social JOEL CRUZ DE SOUZA. É orden de serviço de 200 linhas sobre um assunto com prazo: 01 termo de mandatos em uso atual com 156 linhas de texto atualizado sobre 12 unidades de forma padronizada de 1.200 x 13 cm sobre 06 páginas de texto em duas colunas de 12 x 25,5 cm sobre.

TERMO DE ANUÊNCIA DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 3.285, DE 15 DE JANEIRO DE 2004. Em anexo, deslata para os devidos fins, que ocorreu em 1ª e 2ª instância de Empresa com o objetivo de:
1) - CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DISPOSTO NA LEI Nº 1.963, DE 04 DE MAIO DE 1994 (LEI DO SILENCIO);
2) - QUE SEJA RESGUARDADA A EXIGÊNCIA DE QUE A ATIVIDADE DEBIDA SEJA COMPLEMENTAR E ADICIONAL DEFINIDO PARA LOCAL (USO RESIDENCIAL) DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 6º DO DECRETO 11.779/96.
3) - DISPONIBILIDADE DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO NO INTERIOR DO LOTE (SEM QUE SEJA USADO UTILIZE A ÁREA VERDE).
NOTA - O DESEMPENHAMENTO DE QUALQUER DESSAS ITENS, IMPLICARÁ NO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PELO AMUEN- TAMENTO À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL.
LEI DE FIDEITE

Table with 4 columns: NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, ASSINATURA

ONS 1) 50 metros para o lado de dentro de cada lote em representação legalmente aprovada de poder para tal e deverá estar acompanhada do plano de Canteiro de Obras. 2) Sert EXIGIDO 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de fiscalização, incluindo: recepção de pacientes e visitas, atendimento ao paciente, controle de qualidade e manutenção de equipamentos, entre outras atividades, em aplicação das providências previstas na legislação. Este orden de serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 1º Este Orden de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 1º Revogam-se as disposições em contrário. NATANRY LUIZOVIC LACEDIMA OSORIO

Cas. Fideite em 2004 Servidor (Nome) (Matrícula)

PORTARIA Nº 32, DE 09 DE MARÇO DE 2004
O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.256/97, e do art. 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve: Art. 1º Designa o Sr. Miguel Anjoel Farage de Carvalho, Procurador-Geral do Distrito Federal para deliberar sobre os procedimentos administrativos necessários ao pagamento de adicional de substituição previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 818, de 16 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 15.256/97, e do art. 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANJOEL FARAGE DE CARVALHO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 04 de março de 2004
PROCESSO: 148.000.381/2003 - INTERESSADO: HELTON SANTINI HENRIQUES
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Brasília, aos 04 de março de 2004. Art. 1º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 15.256/97, e do art. 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve: Art. 1º Designa o Sr. Miguel Anjoel Farage de Carvalho, Procurador-Geral do Distrito Federal para deliberar sobre os procedimentos administrativos necessários ao pagamento de adicional de substituição previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 818, de 16 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 15.256/97, e do art. 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANJOEL FARAGE DE CARVALHO

Art. 1º É permitida a instalação de quaisquer estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, trailers, quiosques e similares localizados na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, cuja instalação tenha ocorrido anterior a 29 de julho de 2002, obedecidas as seguintes exigências:

Art. 1º O Alvará de Funcionamento regulariza expedido por este RA XVI, anteriores a 29 de julho de 2002 mediante as seguintes condições: I - prazo máximo de 12 meses; II - Art. 2º Este orden de serviço de 200 linhas sobre um assunto com prazo: 01 termo de mandatos em uso atual com 156 linhas de texto atualizado sobre 12 unidades de forma padronizada de 1.200 x 13 cm sobre 06 páginas de texto em duas colunas de 12 x 25,5 cm sobre.

LEI Nº 3285, DE 15 DE JANEIRO DE 2004 (Autoria do Projeto: Deputado Distrital Izalci Lucas)

Alterar a Lei n.º 3.038, de 29 de julho de 2002, que "proíbe a criação de novas áreas comerciais, a instalação de trailers, quiosques e similares em áreas públicas e o funcionamento de comércio em residências no Lago Sul - RA XVI".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 3.038, de 29 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º À aprovação do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Lago Sul, RA XVI, ficam vedadas:

- I - a criação de novas áreas comerciais ou de prestação de serviços;
II - a instalação de trailers, quiosques e similares em áreas públicas;
III - a concessão de alvará de funcionamento para estabelecimentos que funcionem em desacordo com o disposto na Lei n.º 1.065, de 06 de maio de 1996.

Parágrafo único. É permitida a renovação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, trailers, quiosques e similares localizados na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, cuja instalação tenha ocorrido anterior a 29 de julho de 2002, obedecidas as seguintes exigências:

Nos termos do Art. 124 do Regimento Interno, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a realização de Sessão Solene no dia 05 de novembro de 2004, às 16:00 horas, no plenário desta Casa, em comemoração ao Dia do Radioamador.

REQUERIMENTO Nº 1449/2004
2004
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES e outros)

Requer a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 1349/2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 145, inciso XVI, e do art. 162, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 1349/2004, "Dispõe sobre aplicação de dispositivo do art. 121 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurando o cumprimento da cláusula de renovação dos contratos assinados anteriormente a sua vigência, e dá outras providências".

JUSTIFICACÃO

A Administração Pública deve primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, logo a renovação dos contratos já tem salvaguarda legal. Ao Estado não cabe escolher por critérios outros, que não o interesse público, os seus "concessionários". Quebrar contratos encontra-se além da legalidade e da moralidade. Em permanecendo a situação vigente, vive-se fora do estado de direito e inviabilizando a manutenção e o sustento de inúmeras famílias, que dependem integralmente das rendas auferidas com as atividades desenvolvidas nas áreas em questão.

Cabe lembrar ainda que a urgência da referida proposição é um pedido de várias representações de nossa sociedade, dentre elas:

- 1 - Associação dos Lojistas da Galeria dos Estados Maria Inês - 225-7598
- 2 - Quiosque - Rodoviária Vicente - 9968-5135
- 3 - Quiosque do Guará Reginaldo - 9655-7108
- 4 - Associação dos Quiosques e Similares Luis Ribeiro - 9625-1788
- 5 - Sindicato dos Ambulantes Bartolomeu - 9967-0042
- 6 - Sindicato dos Chaveiros Pedro - 358-5318
- 7 - Sindicato dos Jornaleiros José Maria - 9986-5518

081 14/09/04 16:

Por ser de direito e de relevante interesse para a comunidade do Distrito Federal, conclamamos os nobres Pares a fazer aprovar a presente proposição.

Saia das Sessões, em de setembro de 2004.

Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

RQ 1458/2004
Requerimento nº 04
(Da Deputada Erika Kokay)

Requer a transformação da sessão ordinária do próximo dia 28 de setembro em Comissão Geral com o objetivo de discutir denúncias de violência e de abuso sexual no interior de veículos usados no transporte de escolares.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo no art. 125, I do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a transformação da sessão ordinária do próximo dia 28 de setembro em Comissão Geral com o objetivo de discutir denúncias de práticas de atos de violência e de abuso sexual no interior de veículos usado no transporte de escolares.

Justificação

O presente Requerimento tem por objetivo realizar um amplo debate sobre as condições de funcionamento dos veículos utilizados no transporte de escolares no Distrito Federal e, em especial sobre denúncias de prática de abuso sexual e de atos de violência em geral que estariam sendo cometidos contra crianças e adolescentes no interior desses veículos.

Com certeza, o debate ora proposto com a participação de representantes do Ministério Público, Secretaria de Transporte, do DETRAN/DF, do Sindicato dos Transportadores de Escolares, dos Pais de Alunos, da Polícia Civil e entidades participantes da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente, enfim de todas entidades envolvidas na questão contribuirá para a busca de medidas que possam ajudar a coibir eventuais abusos contra as crianças e adolescentes que usam o serviço dos transportadores escolares.

Isso posto, e tendo em vista a inegável relevância dessa questão, apresento o presente Pedido de Informação.

AVADA NA AGENDA
EVENTOS
LOCAL
SALA DAS SESSÕES

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2004.

Erika Kokay
ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL - PT/DF

IND 2827/2004

INDICAÇÃO Nº
(Da SRA. DEP. ANILCÉIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo, a regularização das atividades desenvolvidas pelo CAJE, consideradas insalubres, visando o pagamento do adicional de insalubridade.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, a regularização das atividades desenvolvidas pelo CAJE, consideradas insalubres, visando o pagamento do adicional de insalubridade.

JUSTIFICACÃO

Considerando que já existe estudos técnicos atestando que a área de atuação dos servidores lotados no Caje é considerada insalubre, importante a adoção de medidas administrativas que busquem regularizar tais atividades.

ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital

IND 2828/2004
INDICAÇÃO Nº
(Da SRA. DEP. ANILCEIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo, a celebração de convênios de cooperação técnica com as Secretarias de outros estados, para intercâmbio de atividades desenvolvidas pelos servidores lotados no Caje, que atuam com adolescentes em conflito com a lei.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, a celebração de convênio de cooperação técnica com as Secretarias de outros estados, para intercâmbio de atividades desenvolvidas pelos servidores, lotados no CAJE, que atuam com adolescentes em conflito com a lei.

JUSTIFICAÇÃO

O conhecimento de outras realidades e as diversas formas de procedimento adotadas pelos outros estados virá, certamente, contribuir para o aperfeiçoamento das medidas propostas no Distrito Federal.

ANILCEIA MACHADO

Deputada Distrital

IND 2829 /2004

INDICAÇÃO Nº _____ /2004
(Da SRA.DEP. ANILCEIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Segurança, a realização de Curso de Capacitação para os atuais Agentes Sociais, lotados no CAJE, a ser ministrado pela Academia de Polícia Civil.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, de Secretaria de Segurança, a realização de Curso de Capacitação para os atuais Agentes Sociais, lotados no CAJE, a ser ministrado pela Academia de Polícia Civil.

JUSTIFICAÇÃO

O constante processo de qualificação do servidor público é condição básica para o desenvolvimento adequado de suas atividades.

Notadamente, o Agente Social requer uma permanente atualização dos meios que possam contribuir com os menores infratores, em seu objetivo de reintegração social.

ANILCEIA MACHADO

Deputada Distrital
PMDB

IND 2830 /2004

INDICAÇÃO Nº _____ 2004
(Da SRA.DEP. ANILCEIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo, a celebração de convênio com Universidade privada para concessão de bolsa de estudos, destinada ao servidor do CAJE.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, a celebração de convênio com Universidade privada para concessão de bolsa de estudos destinada ao servidor do CAJE.

JUSTIFICAÇÃO

O aperfeiçoamento do servidor é condição básica para o alcance de um nível ideal de eficácia de suas atividades.

Os servidores que desempenham atividades peculiares, em especial, necessitam de qualificação constante, para melhor atender sua clientela alvo.

A concessão de bolsas de estudo será um grande passo para a àqueles que ainda não possuem curso universitário

ANILCEIA MACHADO

Deputada Distrital

IND 2831 /2004

INDICAÇÃO Nº _____ /2004
(Da SRA.DEP. ANILCEIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia de Águas e Esgoto de Brasília-CAESB, que assuma o gerenciamento de água do Condomínio Vale das Acácias, localizado na Região Administrativa de Sobradinho-RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia de Águas de Brasília - CAESB, que assuma o gerenciamento de água do Condomínio Vale das Acácias, localizado na Região Administrativa de Sobradinho-RA-V.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender inúmeras reivindicações da comunidade que vem passando por um grave problema que é a carência no abastecimento de água, para suprir as necessidades mais básicas de sobrevivência.

Por todo o acima exposto, faz-se urgente a aprovação da respectiva proposição.

Sala das Sessões, em,

ANILCEIA MACHADO
Deputada Distrital

IND 2832 /2004

INDICAÇÃO Nº _____
(Da SRA.DEP. ANILCEIA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília (CEB), a iluminação nos abrigos de passageiros do viaduto do Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho, RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília (CEB), a iluminação nos abrigos de passageiros do viaduto do Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho, RA V.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo proporcionar maior segurança e comodidade aos usuários daquele local, que se encontra totalmente carente de iluminação, com registros de assaltos e acidentes. A iluminação do referido trecho faz-se urgente e irá contribuir sobremaneira para o bem estar da comunidade.

ANILCEIA MACHADO
Deputada Distrital
PMDB

IND 2833 /2004

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Dep. Benício Tavares)

Em 15/09/04
Assessoria do Pleno

Sugere ao Secretário de Estado de Esportes do Distrito Federal a realização de gestões junto ao Presidente da Federação Brasileira de Futebol e este ao Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, visando a realização em Brasília do jogo Brasil x Chile, no dia 04/09/2005, pelas eliminatórias da Copa do Mundo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Esportes do Distrito Federal a realização de gestões junto ao Presidente da Confederação Brasileira de Futebol e este ao Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, visando a realização em Brasília do jogo Brasil x Chile, no dia 04/09/2005, pelas eliminatórias da Copa do Mundo.

JUSTIFICAÇÃO

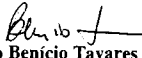
O futebol sempre foi um elemento aglutinador do povo brasileiro. Esquecem-se as divergências políticas, as preferências por um ou outro time e os corações batem num só compasso de emoção.

A Semana da Pátria também tem este caráter aglutinador do civismo e ufanismo do povo brasileiro.

Por isso, estou certo de que a realização de uma partida de futebol, de nível internacional, em nossa cidade, coincidindo com os festejos comemorativos da independência, não só abrilhantará o evento como contribuirá, de fato, para a sedimentação de nossa Capital como a síntese da brasilidade, ao concentrar patricios de todas as regiões, costumes, hábitos e religiões.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em de setembro de 2004.


Deputado Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

2 – PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 – COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO PENIEL PACHECO, líder do Bloco Independente.

- Comenta que participou de reunião, promovida por médicos da Secretaria de Saúde do DF e de hospitais particulares, em que foram abordados os mecanismos para abandonar a dependência química do cigarro.

- Apresenta a réplica de um cigarro confeccionado pelo Instituto Brasileiro de Saúde, que equivale ao consumo de um maço do produto durante um ano.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO, líder do Governo.

- Anuncia que a bancada do PMDB está pronta para votar os vetos e os projetos que estão sobrestando a Ordem do Dia.

- Parabeniza o Deputado Benício Tavares pelos trabalhos realizados na Casa, especialmente a intermediação com o Governador para buscar solução de problemas dos professores-alunos que desejam concluir o curso de graduação, de acordo com o convênio Secretaria de Educação/UnB.

- Esclarece ao Deputado Chico Vigilante que irá protocolar requerimento de convite ou convocação da administradora regional do Lago Sul para explicar procedimentos adotados.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE, em nome da bancada do PT.

- Registra que, a fim de resolver o problema da informalidade no centro de Ceilândia, o Banco do Brasil se propôs a firmar convênio com o GDF para a instalação de um *shopping* popular.

- Acrescenta que o Banco do Brasil também cuidará dos feirantes das feiras permanentes dessa cidade.

- Comenta o descumprimento pela administradora do Lago Sul de lei aprovada por esta Casa: esclarece que não compete à administradora regulamentar a lei.

2.2 – COMUNICADO DE PARLAMENTAR

DEPUTADO WILSON LIMA (PMDB)

- Comenta que a lei que dispõe sobre a concessão de alvarás aos comerciantes do Lago Sul foi aprovada sem a audiência dos moradores.

- Defende o princípio da ampla defesa para a administradora do Lago Sul.

3 – ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 100, de 2003, de autoria da Deputada Erika Kokay (PT), que "Concede anistia das multas que especifica e dá outras providências". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

4 – COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Parabeniza o Deputado Peniel Pacheco por sua luta contra o tabagismo.

- Explica que ainda não há transmissão ao vivo da TV Legislativa devido à falta de um cabo de ligação com a NET.

- Acrescenta que há uma licitação em curso e espera que a programação seja transmitida mesmo com um dia de atraso.

5 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41, DE 2004
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o § 2º do art.
96 da Lei Orgânica do
Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 96, acrescido à Lei Orgânica nº 37, de 3 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

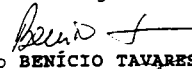
"Art. 96.....


§ 2º O Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal poderão afastar-se durante trinta dias, a título de férias, em cada ano de seu mandato."


Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

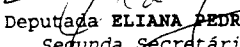
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

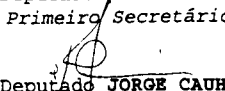
Brasília, 10 de agosto de 2004.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente


Deputado GIM ARGELO
Vice-Presidente


Deputado PAULO TADEU
Primeiro Secretário


Deputada ELIANA PEDROSA
Segunda Secretária


Deputado JORGE CAUHY
Terceiro Secretário

(Republicado para ajuste do processo legislativo)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 709/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Soldado da PM JOSÉ RENATO DE BRITO BARROS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/09/04
Último Dia: 06/10/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 250/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Simão Francisco de Miranda.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/09/04
Último Dia: 06/10/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 292/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor EZEQUIEL DIAS CRUZ.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/09/04
Último Dia: 06/10/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 307/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ERIKA KOKAY, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Srª Maria da Guia Muniz de Souza.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/09/04
Último Dia: 06/10/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 318/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que concede o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao apresentador CID MOREIRA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/09/04
Último Dia: 07/10/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 320/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Major CHARLES DE MAGALHÃES ARAÚJO JÚNIOR.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/09/04
Último Dia: 06/10/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 321/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor ALDERY SILVEIRA JÚNIOR.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/09/04
Último Dia: 06/10/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 325/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Defensor Público FERNANDO ANTÔNIO CALMON REIS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/09/04
Último Dia: 06/10/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 327/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Senador da República AMIR FRANCISCO LANDO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/09/04
Último Dia: 06/10/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 328/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Deputado Federal ANTÔNIO DELFIM NETTO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/09/04
Último Dia: 06/10/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 331/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Deputado Federal SEVERINO JOSÉ CAVALCANTI FERREIRA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/09/04
Último Dia: 06/10/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 374/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que susta a aplicação da Ordem de Serviço nº 8, de 2 de fevereiro de 2004, da Administração Regional do Lago Sul.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/09/04
Último Dia: 04/10/04

- PROJETO DE LEI nº 3015/02 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que declara de Utilidade Pública o Instituto do Deficiente Militar e Civil do Brasil – IDEMCI.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/09/04
Último Dia: 29/09/04

- PROJETO DE LEI nº 205/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ERIKA KOKAY, que dispõe sobre a divulgação de transferência de recursos federais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/09/04
Último Dia: 29/09/04

- PROJETO DE LEI nº 376/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a criação e implantação da Papelaria Popular do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/09/04
Último Dia: 29/09/04

- PROJETO DE LEI nº 410/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que cria o programa de incentivo a emissão de nota fiscal ou cupom fiscal denominado "Dinheiro Vivo", no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/09/04
Último Dia: 06/10/04

- PROJETO DE LEI nº 692/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que estabelece critérios para a delimitação das poligonais das áreas de atuação das Regiões Administrativas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/09/04
Último Dia: 04/10/04

- PROJETO DE LEI nº 748/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a implantação de aparelhos de tv e video nos Postos de Identificação para os fins que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/09/04
Último Dia: 29/09/04

- PROJETO DE LEI nº 767/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de meio dia de licença por ano, aos servidores e empregados que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/09/04
Último Dia: 06/10/04

- PROJETO DE LEI nº 944/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre "a obrigação dos ônibus do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal, a permitir a entrada de mulheres grávidas sem passar pela roleta, com isenção das tarifas correspondentes".

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/09/04
Último Dia: 29/09/04

- PROJETO DE LEI nº 1052/04, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que introduz alteração na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/09/04
Último Dia: 29/09/04

- PROJETO DE LEI nº 1341/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGUINALDO DE JESUS, que determina que as concessionárias de telefonia fixa que operam no Distrito Federal instalem contadores de pulso em cada ponto de consumo.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/09/04
Último Dia: 06/10/04

- PROJETO DE LEI nº 1462/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre a autorização para o atendimento de idosos em creches, regulamenta e estabelece parâmetros técnicos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/09/04
Último Dia: 06/10/04

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 96/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que isenta da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública de que trata a Lei nº 336, de 6 de novembro de 2000, as áreas que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/09/04
Último Dia: 04/10/04

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 97/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que assegura aos servidores públicos inativos dos Poderes do Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, os direitos que menciona, e adota outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/09/04
Último Dia: 04/10/04

- PROJETO DE LEI nº 519/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dispõe sobre os requisitos para ocupação de cargos no sistema penitenciário do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/09/04
Último Dia: 06/10/04

- PROJETO DE LEI nº 793/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dispõe sobre o ressarcimento de tarifa aos usuários de transporte coletivo no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/09/04
Último Dia: 06/10/04

- PROJETO DE LEI nº 969/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, ÉRIKA KOKAY, CHICO VIGILANTE e OUTROS, que inclui o "Dia Nacional do Samba" no Calendário de Eventos do Distrito.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/09/04
Último Dia: 06/10/04

- PROJETO DE LEI nº 1320/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que estabelece turno único de serviço para os servidores da Polícia Civil do Distrito Federal que exercem atividades em expediente ordinário sujeitos ao regime de trabalho de seis horas.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/09/04
Último Dia: 06/10/04

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 369/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao anistiado político PEDRO RENAUX DUARTE.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/09/04
Último Dia: 04/10/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 371/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/09/04
Último Dia: 04/10/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 372/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor JUAREZ LOPES CANÇADO.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/09/04
Último Dia: 04/10/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 373/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor DRAUZIO VARELLA.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 21/09/04
Último Dia: 04/10/04

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 375/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor PHILOMENO DE CARVALHO ROMERO.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 22/09/04
Último Dia: 05/10/04

- PROJETO DE LEI nº 1356/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre treinamento de recursos humanos para portadores de necessidades especiais no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/09/04
Último Dia: 29/09/04

- PROJETO DE LEI nº 841/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que declara de Utilidade Pública a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/09/04
Último Dia: 05/10/04

- PROJETO DE LEI nº 1492/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que proíbe a instalação de linhas aéreas de transmissão de energia no âmbito do Plano Piloto de Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/09/04
Último Dia: 04/10/04

- PROJETO DE LEI nº 1496/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que confere à Estação Central do Metrô, em Ceilândia, o nome de SEVERINO RAMOS DE LIMA – RAMINHO DO BAIÃO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/09/04
Último Dia: 04/10/04

- PROJETO DE LEI nº 1497/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para os comércios instalados nos Condomínios Horizontais do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/09/04
Último Dia: 04/10/04

- PROJETO DE LEI nº 1498/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, que dispõe sobre a denominação da Feira do Produtor de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/09/04
Último Dia: 04/10/04

- PROJETO DE LEI nº 1504/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que dá nome de 'VASCO PEREIRA ERVILHA' ao viaduto sobre a BR 060 com a DF-280.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/09/04
Último Dia: 05/10/04

- PROJETO DE LEI nº 1505/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que fica denominado Praça da Vitória o logradouro público que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/09/04
Último Dia: 05/10/04

- PROJETO DE LEI nº 1506/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que fica denominado Praça Leão de Judá o logradouro público que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/09/04
Último Dia: 07/10/04

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- PROJETO DE LEI nº 1495/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IVELISE LONGHI, que dispõe sobre os

afastamentos mínimos obrigatórios dos setores que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/09/04
Último Dia: 04/10/04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- PROJETO DE LEI nº 1493/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que estabelece condições sanitárias para funcionamento de estabelecimentos comerciais que fornecem refeições e lanches em feiras do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/09/04
Último Dia: 04/10/04

- PROJETO DE LEI nº 1499/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que institui o projeto "Férias na Escola", a ser desenvolvido no período de recesso e férias nas escolas públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/09/04
Último Dia: 04/10/04

- PROJETO DE LEI nº 1507/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre o dever dos diretores das escolas integrantes da rede pública de ensino fundamental e médio de notificar os pais ou responsáveis de alunos com alto índice de faltas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/09/04
Último Dia: 07/10/04

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- PROJETO DE LEI nº 999/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que estabelece normas de controle do nível de ruído nos veículos de transporte coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/09/04
Último Dia: 29/09/04

MESA DIRETORA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 93/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a realização do concurso "Cidadão Universitário" no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/09/04
Último Dia: 04/10/04

NOTA De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

Prazo para Emendas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

De ordem do Excelentíssimo Senhor Deputado PEDRO PASSOS, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, nos termos do Art. 78 inciso VI do Regimento Interno, informamos que as proposições a seguir foram distribuídas aos Membros desta Comissão, nesta data, para proferirem parecer:

RELATORES

Dep. Pedro Passos	Dep. Brunelli
PL 1394/04 VETO PARCIAL	• PL 1510/04
	• Substitutivo ao PL 1490/04
Dep. Wilson Lima	
PL 1508/04	

Brasília, 23 de setembro de 2004.

Atenciosamente,


Alaércio Gonçalves da Silva
 Secretário de Comissão



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS.
 ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEOF

REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2004

Ao primeiro de junho de 2004, às dez horas e vinte minutos, na Sala de Reunião das Comissões, teve início a 11ª Reunião Ordinária de 2004, sob a presidência do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE, com a presença dos Senhores Deputados ELIANA PEDROSA, EURIDES BRITO, ODILON AIRES e PAULO TADEU membros efetivos. O Sr. Presidente comunicou que foi eleito membro da UNALE e parabenizou em conjunto com os demais membros a eleição de Deputados desta Casa para a referida União. Nada mais a informar, o Presidente passou para o primeiro item da pauta que trata da discussão e votação das proposições, foram aprovados os itens 1, 4 e 5, o item nº 2 foi retirado de pauta tendo em vista já ter sido votado em plenário e os demais foram adiados para uma próxima reunião, conforme segue: PROJETO DE LEI Nº 1247/2004 (Regime de Urgência) que "Dispõe sobre o realinhamento das tabelas remuneratórias dos cargos do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências." Autor: TDCF. Relator: Deputado Odilon Aires. Parecer: favorável com emenda modificativa. Obs: a emenda modificativa com nova redação oferece maior esclarecimento sobre a finalidade do presente Projeto de Lei atendendo assim a solicitação dos servidores. Resultado: Aprovado. PROJETO DE LEI Nº 1197/2004 que "Reestrutura os vencimentos da Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo. Relator: Deputada Eurides Brito. Parecer: favorável. Obs: os recursos para o cumprimento do projeto vindo do executivo está assegurado pela lei 10.633 de 27 de dezembro de 2002. Resultado: Não apreciado por já ter sido aprovado em plenário. PROJETO DE LEI Nº 154/2003 que "Dispõe sobre a redução ou isenção de impostos a empresários que patrocinarem idosos carentes e dá outras providências." Autor: Deputado Brunelli. Relator: Deputada Eliana Pedrosa. Parecer: favorável. Obs: Consiste em pagamento ou subsídios de planos ou seguros de saúde e ou casa de repouso. Resultado: Retirado de pauta. PROJETO DE LEI Nº 191/2003 que "Estabelece normas gerais de esclarecimento à população sobre a situação dos condomínios ou loteamentos irregulares no Distrito Federal, e dá outras providências." Autor: Deputada Érika Kokay. Relator: Deputado Paulo Tadeu. Parecer: favorável. Obs: acesso às informações referentes à situação dos condomínios no DF. Resultado: Aprovado. PROJETO DE LEI Nº 199/2003 que "Assegura, anualmente, aos taxistas do Distrito Federal, o uso, em caráter definitivo, da bandeira II durante todo o mês de dezembro." Autor: Deputado Peniel Pacheco. Relator: Deputado Leonardo Prudente. Parecer: favorável. Obs: visa criar uma forma de os taxistas poderem receber algo que poderia ser considerado um décimo terceiro salário. Resultado: Aprovado. PROJETO DE LEI Nº 248/2003 que "Dispõe sobre o reuso de água não potável no Distrito Federal e dá outras providências." Autor: Deputado Chico Floresta. Relator: Deputado Odilon Aires. Parecer: favorável. Obs: determina o uso da água recebida nas estações de tratamento para limpeza de vias públicas e irrigação de áreas verdes. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 255/2003 que "Dispõe sobre obrigatoriedade de inclusão dos procedimentos de auxílio, orientação e proteção a crianças e adolescentes que tenham sofrido violência, no conteúdo programático dos cursos de formação de professores, diretores, orientadores e administradores escolares da rede pública e privada do DF." Autor: Deputado Peniel Pacheco. Relator: Deputado Paulo Tadeu. Parecer: favorável. Obs: inclusão de métodos que venham a auxiliar os educadores no trato com crianças e adolescentes vítimas de maus tratos. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 293/2003 que "Proíbe a comercialização de produtos destinados a crianças sem o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO na embalagem e dá outras providências." Autor: Deputado Izalci Lucas. Relator: Deputado Odilon Aires. Parecer: favorável. Obs: busca proteger as crianças quanto ao manuseio de produtos fabricados. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 297/2003 que "Dispõe sobre a construção de abrigos e estacionamento nos terminais das linhas dos transportes alternativos, registrados pelo DMTU, no Distrito Federal." Autor: Deputado Leonardo Prudente. Relator: Deputado Paulo Tadeu. Obs: sem parecer. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 307/2003 que "Institui o Campeonato Brasileiro de Atletas Portador de Deficiência Física, e dá outras providências." Autor: Deputado Benício Tavares. Relator: Deputada Eurides Brito. Parecer: favorável. Obs: objetiva criar no âmbito do Distrito Federal um congraçamento entre portadores de necessidades especiais. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 322/2003 que "Dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas das redes pública e privada do DF e dá outras providências." Autor: Deputado Chico Floresta. Relator: Deputada Eurides Brito. Parecer: contrário. Obs: não se pode obrigar as escolas da rede privada a cumprir determinadas exigências não previstas em legislação. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 325/2003 que "Dispõe sobre o levantamento de pontos e horários de maior incidência de violência no Distrito Federal bem como a natureza e a quantidade dos delitos." Autor: Deputado Chico Floresta. Relator: Deputada Eurides Brito. Parecer: contrário. Obs: a proposição acarretará despesas aos cofres públicos. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 345/2003 que "Dispõe sobre obras, reformas ou ampliação em próprios públicos e dá outras providências." Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Leonardo Prudente. Parecer: favorável. Obs: visa tornar mais transparentes as contas públicas. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 360/2003 (apenso o PL Nº 610/2003) que "Dispõe sobre a agricultura alternativa, as ações de apoio oficial a esse tipo de agricultura e dá outras providências." Autor: Deputado José Edmar. Relator: Deputado Odilon Aires. Parecer: favorável com a admissibilidade de emenda modificativa. Obs: busca incentivar a produção de alimentos sem agrotóxicos. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 367/2003 que "Dispõe sobre a prestação de serviços voluntários no Distrito Federal e dá outras providências." Autor:

Deputado Brunelli. Relator: Deputada Eliana Pedrosa. Parecer: contrário. Obs: já existe outra lei no âmbito do Distrito Federal que acompanha legislação Federal. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 369/2003 que "Dispõe sobre a circulação de veículos de transporte coletivo aos finais de semana no Parque Dona Sara Kubitschek e dá outras providências." Autor: Deputado Brunelli. Relator: Deputada Eliana Pedrosa. Parecer: favorável. Obs: visa beneficiar moradores não possuidores de veículos de passeio para que os mesmos possam ter como se locomoverem até o parque da cidade. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 376/2003 que "Dispõe sobre a criação e implantação da Papelaria Popular do Distrito Federal e dá outras providências." Autor: Deputado Benício Tavares. Relator: Deputado Odilon Aires. Parecer: favorável. Obs: o projeto de Lei possui impacto financeiro mas de forma positiva, que não gera prejuízo ao Erário. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 386/2003 que "Dispõe sobre a implantação da linha de transporte sobre trilhos, tipo 'metrô-circular', de interligação viária das Regiões Administrativa III Taguatinga; IX - Ceilândia e XII - Samambaia e dá outras providências." Autor: Deputado José Edmar. Relator: Deputado Leonardo Prudente. Parecer: favorável. Obs: emenda aditiva com artigo 6º. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 411/2003 que "Obriga supermercados, hotéis e similares, a colocarem à disposição de sua clientela deficiente visual, tabela de preços ficha de estadia, demais serviços e normas existentes dentro do estabelecimento, leitura do método braile." Autor: Deputado Júnior Brunelli. Relator: Deputada Eliana Pedrosa. Parecer: favorável. Obs: não encontrado óbice quanto à aprovação da matéria. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 439/2003 que "Dispõe sobre a isenção de taxas e multas para regularização de veículo recuperado após roubo ou furto." Autor: Deputado Fábio Barcellos. Relator: Deputado Leonardo Prudente. Parecer: favorável. Obs: o impacto aos cofres públicos é negativo. Os valores cobrados devem ser considerados indevidos uma vez que o infrator, não é o proprietário que estava de posse do veículo de forma irregular. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 462/2003 que "Cria o Programa Escola de Arte e Artesanato para a terceira idade do Distrito Federal e dá outras providências." Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputada Eurides Brito. Parecer: favorável. Obs: emenda modificativa referente ao art. 2º. Resultado: Adiado. 22 - PROJETO DE LEI Nº 469/2003 que "Define sanções a serem aplicadas pela prática de maus tratos a animais e dá outras providências." Autor: Deputada Eliana Pedrosa. Relator: Deputado Paulo Tadeu. Parecer: contrário. Obs: voto em separado do Dep. Odilon Aires. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 488/2003 que "Cria lavanderias comunitárias e dá outras providências." Autor: Deputado Leonardo Prudente. Relator: Deputado Odilon Aires. Parecer: favorável. Obs: o projeto não traz repercussão para as contas do GDF. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 535/2003 que "Dispõe sobre a aplicabilidade do disposto no artigo 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional." Autor: Deputado Pedro Passos. Relator: Deputada Eliana Pedrosa. Parecer: favorável. Obs: apresentada emenda modificativa no art. 1º do projeto. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 555/2003 que "Inclui o 'Congresso de Senhoras', da Confederação de Irmãs Beneficentes Evangélicas do Campo de Ceilândia Norte - CIBECEN, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal." Autor: Deputado Leonardo Prudente. Relator: Deputada Eliana Pedrosa. Parecer: favorável. Obs: a inclusão deste evento no calendário oficial do Distrito Federal fará com que o mesmo, já bastante conhecido da população evangélica da nossa capital, tenha um crescimento ainda maior, incentivando a nossa cultura e o nosso turismo. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 568/2003 que "Dispõe sobre o desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os doadores de sangue, órgãos e tecidos, no âmbito do Distrito Federal." Autor: Deputado Izalci Lucas. Relator: Deputado Paulo Tadeu. Parecer: contrário. Obs: o projeto de lei sob exame deixou de atender a várias exigências constantes dos citados dispositivos tanto da LODF quanto a LRF e LDO. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 592/2003 que "Torna obrigatório o registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos motoristas e cobradores do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal e dá outras providências." Autor: Deputado Izalci Lucas. Relator: Deputado Paulo Tadeu. Parecer: favorável. Obs: apresentado substitutivo pelo Dep. Paulo Tadeu. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 605/2003 que "Dispõe sobre a instalação de meios de sinalização para identificação de órgãos e lotados públicos e dá outras providências." Autor: Deputado Fábio Barcellos. Relator: Deputado Leonardo Prudente. Parecer: favorável. Obs: a medida desonerará o Poder Público pois as médias como custo de fabricação. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 643/2003 que "Estabelece as normas de informações e publicidade para a venda de Títulos de Capitalização e similares no Distrito Federal." Autor: Deputado Peniel Pacheco. Relator: Deputada Eurides Brito. Parecer: contrário. Obs: a Relatora diz que problemas relacionados com publicidade enganosa que não ocorrem somente com os planos de capitalização, devem ser resolvidos pelo PROCON. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 659/2003 que "Anistia e isenta os artesãos da Torre de TV de Brasília do pagamento de ICMS e ISS." Autor: Deputado Leonardo Prudente. Relator: Deputado Odilon Aires. Obs: sem parecer. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 660/2003 que "Dispõe sobre medidas de segurança nas maternidades do Distrito Federal." Autor: Deputado Fábio Barcellos. Relator: Deputada Eurides Brito. Parecer: favorável. Obs: não encontrado pela Relatora nenhum impedimento legal. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 713/2003 que "Dispõe sobre o lançamento indevido de débitos em nome de pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do Distrito Federal." Autor: Deputada Eliana Pedrosa. Relator: Deputado Leonardo Prudente. Parecer: favorável. Obs: apresentada emenda modificativa no artigo 2º. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 726/2003 que "Cria o Sistema de Estacionamentos Alternativos do Distrito Federal e dá outras providências." Autor: Deputado Fábio Barcellos. Relator: Deputado Leonardo Prudente. Parecer: favorável. Obs: a criação de áreas alternativas de estacionamento para o transporte coletivo contribuirá para a redução de veículos no Plano Piloto e permitirá que o cidadão estacione seu veículo em local adequado. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 734/2003 que "Dispõe sobre a preservação da atividade de fotógrafos que trabalhem com as máquinas caixotes tipo foto-jardim, dentro dos limites do Distrito Federal." Autor: Deputado Peniel Pacheco. Relator: Deputada Eurides Brito. Parecer: contrário. Obs: de acordo com a Relatora as informações obtidas o que está sendo equivocadamente denominado de "taxa de rateio" nada mais é do que a parcela que cabe a cada ocupante de espaço físico daquele local, nas despesas com o consumo de água, luz dentre outros. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 745/2003 que "Dispõe sobre o acesso da população às informações relativas às ações de Governo e dá outras providências." Autor: Deputado Augusto Carvalho. Relator: Deputada Eurides Brito. Parecer: favorável. Obs: projeto é oportuno e merece aprovação. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 776/2003 que "Torna obrigatória a existência de ala de segurança em hospital público do Distrito Federal." Autor: Deputado Fábio Barcellos. Relator: Deputado Leonardo Prudente. Parecer: favorável. Obs: a criação de área reservada para atendimento de saúde aos detentos certamente reduzirá o risco dos policiais civis e militares. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 787/2003 que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa pelo uso de vaga em estacionamento integrante do 'Sistema Vaga Fácil', quando da falta de troca e dá outras providências." Autor: Deputada Eliana Pedrosa. Relator: Deputada Eurides Brito. Parecer: favorável. Obs: emenda supressiva dos artigos 2º e 3º deste PL. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 817/2003 que "Cria o Fundo de Assistência à Saúde do Policial Civil e seus dependentes, e dá outras providências." Autor: Deputado Fábio Barcellos. Relator: Deputado Leonardo Prudente. Parecer: favorável. Obs: o fundo de saúde está previsto no PPA 2004 / 2007 e foi incluído na LDO. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 866/2003 que "Inclui a marcha para Jesus no Gama no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal." Autor: Deputado Leonardo Prudente. Relator: Deputada Eliana Pedrosa. Parecer: favorável. Obs: este evento que já acontece na cidade do Gama a vários anos tem necessitado apenas do apoio da Polícia Militar para controlar o trânsito. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 867/2003 que "Inclui o Rodeio Gospel de Brasília no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal." Autor: Deputado Leonardo Prudente. Relator: Deputado Odilon Aires. Parecer: favorável. Obs: o referido evento já vem sendo realizado em Brasília por particulares e não trará custos para o GDF. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 908/2003 que "Inclui o evento Ministro Labareda de Fogo no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal." Autor: Deputado Leonardo Prudente. Relator: Deputada Eurides Brito. Parecer: favorável. Obs: este evento acontece em Belo Horizonte desde 1984 e tem sido prestigiado por diversas autoridades no estado de Minas Gerais. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 987/2003 que "Cria o Fundo de Apoio às Vítimas de Violência no Distrito Federal e dá outras providências." Autor: Deputada Érika Kokay. Relator: Deputada Eurides Brito. Parecer: contrário. Obs: a Lei Orgânica do Distrito Federal prescreve que a iniciativa para este tipo de projeto é de autoria do Poder Executivo. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 1034/2004 que "Dispõe sobre a proibição da cobrança do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS e do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas contas de serviços públicos das igrejas e templos de qualquer culto no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências." Autor: Deputado Brunelli. Relator: Deputado Leonardo Prudente. Parecer: favorável. Obs: é flagrante inconstitucionalidade de restrição à imunidade concedida às instituições de assistência social e ou de educação, por meio de lei ordinária. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 1090/2004 que "Altera o art. 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996,

* Autor: Deputado Chico Leite. Relator: Deputada Eurides Brito. Parecer: contrário. Obs: a proposição não está acompanhada da "estimativa de custos". Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 1109/2004 que "Determina a obrigatoriedade de afiação de itinerário em pontos de ônibus." Autor: Deputado Chico Leite. Relator: Deputada Eurides Brito. Parecer: o projeto apresenta impropriedades técnicas que necessitam ser sanadas. Obs: apresentado substitutivo ao projeto. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 1239/2004 que "Altera a Lei nº 1706, de 13 de outubro de 1997 que inclui no Calendário de Eventos do Distrito Federal a marcha para Jesus, da Região Administrativa de Brasília - RA I". Autor: Deputado Leonardo Prudente. Relator: Deputado Odilon Aires. Parecer: favorável. Obs: não há repercussão financeira pois visa simplesmente a transferência de responsabilidade da Administração de Brasília para o Conselho de pastores evangélicos de Brasília. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 1356/2000 que "Dispõe sobre treinamento de recursos humanos para portadores de necessidades especiais no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do DF, e dá outras providências." Autor: Deputado Benício Tavares. Relator: Deputado Odilon Aires. Parecer: favorável. Obs: é importante ressaltar a preocupação do legislador no treinamento de portadores de deficiência física. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 2955/2002 que "Restabeleça os programas BOLSA-ESCOLA e POPUPANÇA ESCOLA." Autores: Deputados Chico Floresta, Lúcia Carvalho, Paulo Tadeu e outros. Relator: Deputada Eurides Brito. Parecer: contrário. Obs: a proposição apreciada pela Comissão de Educação foi rejeitada, e a relatora propõe no âmbito da CEOF seguir o voto da CES. Resultado: Adiado. PROJETO DE LEI Nº 3182/2002 que "Assegura o acesso de estudantes aos sistemas de transporte público, sob qualquer de suas formas, nas condições que menciona." Autor: Deputado Chico Floresta. Relator: Deputada Eliana Pedrosa. Parecer: contrário. Obs: entende a relatora que o sistema de transportes públicos não mais suporta tantas concessões de benefícios. Resultado: Adiado. REQUERIMENTO Nº 01/2004-CEOF que "Requer à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, cópias dos processos licitatórios e dos contratos assinados durante a gestão do Senhor Antônio Manoel Soares". Autora: Deputada Eliana Pedrosa. Resultado: Adiado. REQUERIMENTO Nº 02/2004-CEOF que "Requer a convocação, de Audiência Pública, para debater as políticas de recursos hídricos e de saneamento básico do Distrito Federal". Autor: Bancada do Partido dos Trabalhadores. Resultado: Adiado. INDICAÇÃO Nº 2431/2004 que "Solicita ao Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, a criação de uma linha de ônibus que ligue a Região Norte ao Setor P Sul da Ceilândia." Autoria: Deputado Chico Vigilante. Resultado: Adiado. 53 - INDICAÇÃO Nº 2435/2004 que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, que promova a pavimentação da estrada do Núcleo Rural II, trecho compreendido entre o SESI e o Trem da Serra, na Região Administrativa de Sobradinho, RA - V." Autoria: Deputado Pedro Passos. Resultado: Adiado. INDICAÇÃO Nº 2437/2004 que "Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, promover a pavimentação asfáltica da Avenida Contorno e da Rua I, entre as quadras 12/13, INCRA-08, Região Administrativa de Brazlândia, RA IV." Autoria: Deputado Pedro Passos. Resultado: Adiado. INDICAÇÃO Nº 2444 /2004 que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a pavimentação asfáltica, no Vale do Amanhecer, na Região Administrativa de Planaltina, RA - VI." Autoria: Deputado Pedro Passos. Resultado: Adiado. INDICAÇÃO Nº 2450/2004 que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a urbanização e a pavimentação asfáltica, nas quadras 107/108, 301 a 304, 508 a 510, no Recanto das Emas, na Região Administrativa de Planaltina, RA - XV." Autoria: Deputado Pedro Passos. Resultado: Adiado. INDICAÇÃO Nº 2453/2004 que "Sugere ao Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal que adote providências no sentido de fixar o itinerário das linhas de ônibus que passam pela quadra 425, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII." Autoria: Deputada Érika Kokay. Resultado: Adiado. INDICAÇÃO Nº 2455/2004 que "Sugere à Secretaria de Estado de Educação que promova gestões para a circulação dos ônibus escolares na Vila Estrutural, no mesmo itinerário dos ônibus do transporte público convencional." Autoria: Deputado José Edmar. Resultado: Adiado. INDICAÇÃO Nº 2458/2004 que "Sugere ao Senhor Administrador de Águas Claras providências no sentido de dotar a quadra 201 em Águas Claras de toda infra-estrutura urbana." Autoria: Deputado Chico Floresta. Resultado: Adiado. INDICAÇÃO Nº 2459/2004 que "Sugere ao Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal dotar a quadra 201 em Águas Claras de toda infra-estrutura urbana." Autoria: Deputado Chico Floresta. Resultado: Adiado. INDICAÇÃO Nº 2460/2004 que "Sugere ao Senhor Administrador de Águas Claras providências no sentido de asfaltar a Rua 7 Sul em Águas Claras." Autoria: Deputado Chico Floresta. Resultado: Adiado. INDICAÇÃO Nº 2461/2004 que "Sugere ao Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o asfaltamento da Rua 7 Sul em Águas Claras." Autoria: Deputado Chico Floresta. Resultado: Adiado. INDICAÇÃO Nº 2462/2004 que "Sugere ao Senhor Administrador de Taguatinga - RA III que execute a ampliação e duplicação do Calçadão da QNL, prevista no orçamento de 2004." Autoria: Deputado Chico Floresta. Resultado: Adiado. INDICAÇÃO Nº 2464/2004 que "Sugere ao Senhor Administrador de Ceilândia - RA IX que execute a construção de Praça no QNO 20, Conjunto B, Lotes 1/2, prevista no orçamento de 2004." Autoria: Deputado Chico Floresta. Resultado: Adiado. INDICAÇÃO Nº 2467/2004 que "Sugere ao Senhor Administrador do Cruzeiro - RA XI que execute o recapeamento das vias e ruas do Cruzeiro Velho, prevista no orçamento de 2004." Autoria: Deputado Chico Floresta. Resultado: Adiado. INDICAÇÃO Nº 2473/2004 que "Sugere ao Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a recuperação do Calçadão do Guarã II." Autoria: Deputado Chico Floresta. Resultado: Adiado. INDICAÇÃO Nº 2490/2004 que "Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras Públicas, a pavimentação do trecho da rodovia do Núcleo Rural II, compreendido entre o SESI e o Trem da Serra, em Sobradinho, RA V." Autoria: Deputado Benício Tavares. Resultado: Adiado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu, MÁRCIA DE CARVALHO ANTUNES, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e por mim.

MÁRCIA C. ANTUNES
Secretária

Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Fundiários - CAF

SAIN - Parque Rural, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Sala B32B,
CEP - 70.986-900 Fone: 348-8671

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, Deputado José Edmar, no uso das atribuições previstas no art. 78 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tenho a honra de convocar os Senhores

Deputados, membros desta Comissão, para a 6ª Reunião Ordinária, da 2ª sessão legislativa, da 4ª legislatura, a realizar-se no dia 29 de setembro de 2004, quarta-feira, às 10:30 horas, na sala de reuniões das comissões.

Brasília, 27 de setembro de 2004

Olga Eloiá Santana
Secretária da CAF

PAUTA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, A SER REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2004, QUARTA-FEIRA, ÀS 10:30 HS, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES.

ITEM I - EXPEDIENTES:

- Leitura da ata da 5ª Reunião Ordinária
- Ofício SECVA - 16 nº 330/2004

ITEM II - PROCESSOS SOBRESTADOS

PL 1162/2004

Dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação, nos estacionamento de supermercados, hipermercados, shopping centers e similares do Distrito Federal.

Autores: Deputados Eurides Brito, Chico Vigilante, Augusto Carvalho e outros.
Parecer: SOBRESTADO

PL 1289/2004

Cria o Parque de uso múltiplo da Granja das Oliveiras, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, e dá outras providências.

Autor: Deputado Chico Floresta
Parecer: SOBRESTADO

PL 1290/2004

Cria o Parque Memorial e Vivencial Pedra Fundamental do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Chico Floresta.
Parecer: SOBRESTADO

PL 1327/2004

Cria a área de relevante interesse Ecológico - ARIE Granja do Ipê e dá outras providências

Autor: Deputado Chico Floresta
Parecer: SOBRESTADO

PLC 51/1999

Dispõe sobre a destinação de área para o Centro de Equoterapia na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Autor: Deputada Anilcéia Machado
Parecer: SOBRESTADO

PLC 1760/2002

Altera dispositivo da Norma de Edificação, Uso e Gabarito, NGB 001/86 - SGAN'S - Setores de Grandes Área Norte Sul, para a Área que especifica.

Autor: Deputados Benício Tavares
Parecer: SOBRESTADO

PLC 1853/2002

Determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de áreas para implantação de Campos de Futebol nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Benício Tavares
Parecer: SOBRESTADO

ITEM III - PROPOSIÇÕES PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

01) PL 2924/2002

Dispõe sobre a criação do gerenciamento costeiro do Lago Paranoá.

Autor: Deputado Leonardo Prudente
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: FAVORÁVEL

02) PL 220/2003

Cria o Programa Habitacional para o idoso no Distrito Federal.

Autor: Deputado Paulo Tadeu
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: FAVORÁVEL COM DUAS EMENDAS ADITIVAS

03) PL 375/2003

Dispõe sobre a construção de mezanino ou sobreloja nas bancas de jornais e revistas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Odilon Aires
Relator: Deputado Peniel Pacheco
Parecer: FAVORÁVEL - VISTAS Á DEPUTADA IVELISE LONGHI

04) PL 1392/2004

Regulamenta o uso de imóvel público em áreas urbanas para fins comerciais e dá outras providências.

Autor: Deputado Odilon Aires

Relator: Deputado José Edmar

Parecer: FAVORÁVEL COM EMENDA DE REDAÇÃO

05) PL 1044/2004

Altera a Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Autor: Deputado Chico Vigilante

Relatora: Deputada Arlete Sampaio

Parecer: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO - VISTAS À DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO.

06) PL 1233/2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de área para instalação do Campus Avançado da UNB, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Autor: Deputado Benício Tavares

Relator: Deputado José Edmar

Parecer: PREJUDICADO

07) PL 1241/2004

Dispõe sobre medidas para adequação de unidades habitacionais populares no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado José Edmar

Relator: Deputado Peniel Pacheco

Parecer: FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

08) PL 1373/2004

Revoga os artigos das Leis que especifica, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Ivelise Longhi

Parecer: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

09) PLC 1571/2002

Dispõe sobre a demarcação de área para o funcionamento da Feira Livre do condomínio Prive (Lucena Koriz) na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, e dá outras providências.

Autor: Deputado Benício Tavares

Relator: Deputado José Edmar

Parecer: FAVORÁVEL

10) PLC 1821/2002

Altera a denominação do parcelamento do solo denominado Sitio do Gama e dá outras providências.

Autor: Deputado Odilon Aires

Relator: Deputado José Edmar

Parecer: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS MODIFICATIVAS DE PLENÁRIO.

11) PLC 1844/2002

Estabelece diretrizes para construção de quatro cidades no Distrito Federal, a partir de 2003.

Autor: Deputado José Edmar

Relatora: Deputada Anilcéia Machado

Parecer: FAVORÁVEL

12) PLC 1887/2002

Dá nova classificação ao Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama, criado pela Lei nº 1202, de 20 de setembro de 1996.

Autor: Deputado José Edmar

Relatora: Deputada Arlete Sampaio

Parecer: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

13) PLC 72/2004

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e Público - ZHISP, o parcelamento de solo urbano denominado Vila Planalto, localizado na RA I - Brasília e dá outras providências.

Autor: Deputado José Edmar

Relatora: Deputada Anilcéia Machado

Parecer: FAVORÁVEL, COM EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01.

14) IND 2739/2004

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração de Parques e Unidades de Conservação, Professor Ênio Dutra, que providencie a autorização para a concessão de uso, pelo período de 5 anos, do antigo Posto de Saúde, localizado dentro das dependências do Parque Urbano do Paranoá, para o desenvolvimento das atividades da OSCIP - "ICAPSO - Instituto de Capacitação Social".

Autor: Deputado PEDRO PASSOS

15) IND 2791/2004

Sugere à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que promova a alteração de potencial construtivo do Setor QNS de Ceilândia.

Autor: Deputado JOSÉ EDMAR

16) IND 2834/2004

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Administrador Regional de Ceilândia - RA IX, que viabilize a concessão de uso e fruto da área localizada parte central de acesso ao Condomínio Prive de Ceilândia à Igreja Evangélica Missionária Renovo do Senhor, com fins de instalação do seu templo sede e ampliação da obra de atendimento social realizado na comunidade.

Autor: Deputado BRUNELLI

17) RQ 1282/2004

Requer a realização de Audiência Pública para debater a fixação definitiva da Vila Tebrasilândia.

Autora: Deputada ARLETE SAMPAIO

Olga Elióda Santana
Secretária CAF

Mesa Diretora Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA nº 435, de 24 de SETEMBRO de 2004.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea "e", da Resolução nº 168/2000, tendo em vista o art. 86 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei Distrital nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997, bem como o art. 38 da Resolução nº 202/2003, e o que consta do Processo nº 001-001024/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor OTNIEL SILVA FONSÊCA, matrícula nº 11.633-49, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar Gráfico, licença para atividade política, no período de 02.07.2004 a 18.10.2004, sem remuneração.

Parágrafo único. A partir da data do deferimento do registro da candidatura, transitado em julgado, a licença passará a ser remunerada, limitada a 3 (três) meses, podendo, a pedido do servidor, ser considerada no período de 02.07.2004 a 02.10.2004.

Art. 2º Na hipótese de indeferimento do registro, o servidor deverá retornar imediatamente às suas funções nesta Casa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 02.07.2004.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JÚLIO LUÍS URNAU
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA nº 436, de 24 de SETEMBRO de 2004.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência atribuída pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000, com base no art. 1º da Lei nº 1.864/1998, combinado com o inciso I do art. 44 da Lei Orgânica do Distrito Federal, além do inciso V do art. 103 da mesma Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-002971/1998-CLDF,

RESOLVE:

I - **AVERRAR** o tempo de serviço prestado pela servidora ILDETE LOPES DE SOUZA, matrícula nº 11.441-58, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, da seguinte forma: de 01.01.1977 a 08.09.1977 à Lavanderia Copacabana Ltda, de 26.09.1977 a 03.05.1978 ao Centro de Ensino Unif. de Brasília, de 01.11.1978 a 09.03.1979 à Planoterra Com. e Distr. de Ma Ltda, de 01.04.1980 a 28.05.1986 ao Banco Nacional SA em Liquidação Extrajudicial, de 12.03.1987 a 31.12.1987 à Associação de Cultura Franco Brasileira de Brasília, de 16.02.1990 a 30.11.1991 ao Banco BEG SA, de 04.08.1992 a 17.02.1993, à Associação das Pioneiras Sociais; totalizando 3.991 dias trabalhados junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; 55 dias de 01.07.1993 a 24.08.1993 à Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço; num total geral de 4.046 (quatro mil e quarenta e seis) dias, correspondentes a 10 anos, 1 mês e 1 dia, conforme certidões exaradas pelo INSS e FEDF.

II - **DETERMINAR** que os efeitos financeiros decorrentes retroajam a 01.09.1993, aplicando-se a prescrição quinquenal.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JÚLIO LUÍS URNAU
Secretário Executivo/Terceira Secretária

Ato Administrativo

ATO DO PRESIDENTE Nº 587, DE 2004.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. EXONERAR JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 15.813-27, do cargo em comissão de Encarregado de Manutenção, CL-03, do Setor de Serviços Auxiliares, bem como DEVOLVÊ-LO ao órgão de origem. (Resolução nº 168/2000 - RQ)

2. EXONERAR LILIANE TOMÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 15.662-22, do cargo em comissão de Encarregado de Produção Gráfica, CL-03, da Seção de Produção Gráfica, bem como NOMEA-LA para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Manutenção, CL-03, no Setor de Serviços Auxiliares. (Resolução nº 168/2000 - SV)

3. NOMEAR SANDSON BARBOSA AZEVEDO para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Produção Gráfica, CL-03, na Seção de Produção Gráfica. (Resolução nº 168/2000 - SV)

Brasília, 24 de setembro de 2004.


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Despachos do Ordenador de Despesa

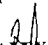
O Ordenador de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na alínea "b.1", do item 11.2, do Pregão nº 025/2004, em consonância com os arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e com o Decreto nº 3.555/2000 - Processo nº 001.000827/2004,

RESOLVE:

1. Aplicar à empresa COPALIMPA - Produtos de Limpeza e Utilidades Ltda., CNPJ 00.442.798/0001-21, pelo não cumprimento das obrigações assumidas por meio da Nota de Empenho nº 2004NE00670, a penalidade de MULTA pecuniária, no valor total de R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela não cumprida dentro do prazo, correspondente a 02 (dois) dias de atraso na entrega do material.

2. Encaminhar os autos à Diretoria de Administração e Finanças para as providências decorrentes, em especial a elaboração e publicação do aviso de penalidade, bem como comunicar à DOFC para as anotações pertinentes.

Brasília, 24 de setembro de 2004.


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Ordenador de Despesa
Ato do Presidente nº 802/2003


O Ordenador de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no item 4.1 da Mensagem de 29.07.2004, do Setor de Compras da CLDF, doc. de fls. 21 do Processo nº 001.00851/2004, em consonância com o art. 86 da Lei 8.666/93 e com o Decreto nº 3.555/2000.

RESOLVE:

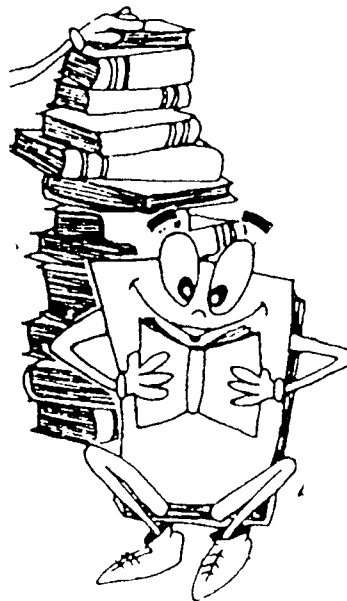
1. Aplicar à empresa INFORBRÁS - Informática de Brasília Ltda., CNPJ 04.329.506/0001-08, pelo não cumprimento das obrigações assumidas por meio da Nota de Empenho nº 2004NE00693, a penalidade de MULTA pecuniária, no valor total de R\$ 95,93 (noventa e cinco reais e noventa e três centavos), equivalente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do material não entregue dentro do prazo.

2. Encaminhar os autos à Diretoria de Administração e Finanças para as providências decorrentes, em especial a elaboração e publicação do aviso de penalidade, bem como comunicar à DOFC para as anotações pertinentes.

Brasília, 24 de setembro de 2004.


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Ordenador de Despesa
Ato do Presidente nº 802/2003

Clube do Livro



Só falta você.

Venha participar do
Clube do Livro da
Câmara Legislativa do DF.
Para ser sócio, basta doar
um livro e retirar
até cinco de uma vez.
Venha para o Clube do
Livro. Só falta você.

Clube do Livro

Biblioteca da
Câmara Legislativa
Tel.: (061) 348.8432



Você sabe o que é acidente de trabalho, acidente de trajeto ou doença funcional?

Se ainda não sabe ou se quer saber mais sobre o assunto, procure a CIPA.

A CIPA informa, orienta e age para que você tenha melhores condições de trabalho.

E-mail: cipa@cl.df.gov.br Ramais: 8962, 8349

A Saideira



Quem bebe e
dirige arrisca
a vida de
quem não
tem nada
com isso, de
quem o
acompanha e
a própria.



PARE
PENSE
FIQUE VIVO

VÍDEO CÂMARA apresenta:

Filme "GRANDE MENINA, PEQUENA MULHER" – comédia

Com: Brittany Murphy, Dakota Fanning, Marley Shelton, Jesse Spencer, Austin Pendleton

Dia: 24/09/2004 (sexta-feira)

Horário: 12h10

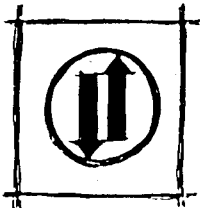
Local: Auditório da Câmara Legislativa do DF (entrada franca)

Promoção: Setor de Assistência Social/Divisão de Seguridade Social/DRH/1ª Secretaria

Patrocínio: SINDICAL

Informações: 348-8548/348-8549

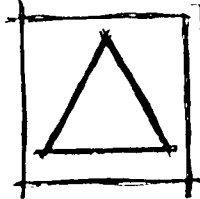
Se você não conhece estes símbolos,



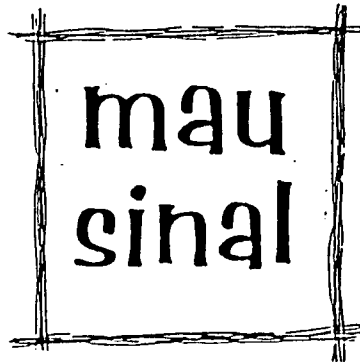
Via de mão dupla



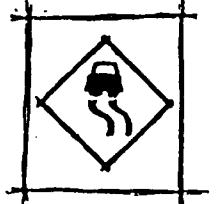
Pista sinuosa



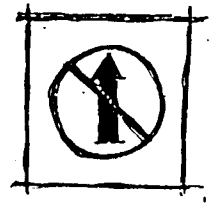
Via não preferencial



Pista escorregadia



Sentido proibido



Proibido ultrapassar

